



ANO CXXIV DA IOE
125º DA REPÚBLICA
Nº 32.816

DIÁRIO OFICIAL



Belém, terça-feira
27 de janeiro de 2015

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

64 Páginas



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações.

Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.

Informações:
(91) 4009-7828
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

Curso de Extensão Ópera Estúdio prepara cantores para carreira

No período de 02 a 04/02, a Fundação Carlos Gomes abrirá inscrições ao Curso de Extensão Ópera Estúdio.

As inscrições poderão ser feitas de 9h às 12h e das 15h às 18h, na secretaria do Instituto Estadual Carlos Gomes (IECG), quando será agendado

o horário de realização da prova, prevista para os dias 10 e 12 de fevereiro.

O resultado do Processo Seletivo será divulgado no dia 20/02.

O curso tem por objeto a preparação cênica e vocal dos cantores para a carreira operística. Destina-se

a cantores líricos, alunos e ex-alunos de canto das instituições de ensino de música e coralistas do Coro Lírico do Festival de Ópera do Theatro da Paz, ou coralistas que já tenham participado de outras edições do festival.

PÁGINA 43

Serviços de oftalmologia

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oftalmologia, para a população do município, será objeto de licitação da Prefeitura de Óbidos.

Os interessados em participar do certame deverão comparecer na sede do órgão, às 9h do dia 12 de fevereiro. Mais informações poderão ser obtidas no mesmo local, no horário de 8h às 12h.

PÁGINA 62

Reforma de escola

Às 9h do dia 3 de março, a Prefeitura de Abaetetuba abrirá certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, na sala de licitações.

O objeto será a contratação de empresa especializada para serviço de reforma da Escola E.M.E.I.F. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Rio Tabatinga, na Região das Ilhas do município.

PÁGINA 63

Chamada Pública

A Prefeitura de Ourém torna público que está realizando Chamada Pública, com objetivo de adquirir gêneros para alimentação escolar oriundos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações.

A entrega da documentação e projetos de vendas dos interessados será em sessão pública marcada para o dia 27 de fevereiro, na sede da prefeitura.

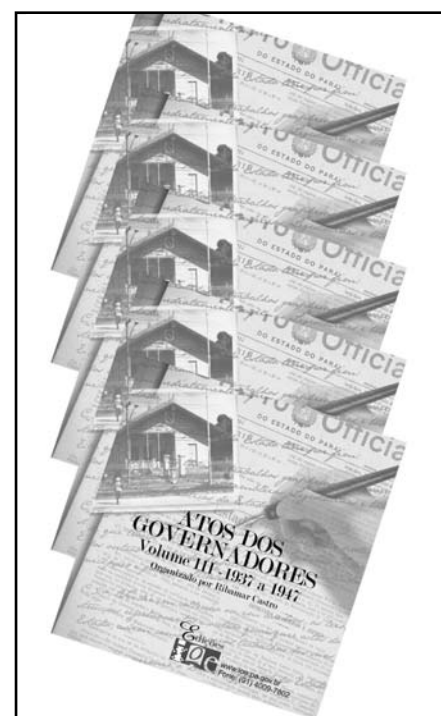
PÁGINA 62

Retificação em edital

A Prefeitura de Parauapebas, justificada pelo número elevado de inscritos no Concurso Público para cargos de níveis Médio e Fundamental, informa que retifica o Edital de Abertura, no que se refere às datas de realização das provas objetivas.

As informações estão disponíveis no site www.fadesp.org.br e no quadro de avisos da prefeitura.

PÁGINA 63



www.ioe.pa.gov.br
4009-7817

Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

Sementes da Violência (1955)

Local: Cine Líbero Luxardo (Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Entrada franca

Dia 31/01 (sábado) - 16h

Direção: Richard Brooks. Com Glenn Ford, Anne Francis e Sidney Poitier.

Sinopse: Richard Dadier (Glenn Ford) é um professor que foi transferido para uma escola onde os adolescentes fazem as regras e os funcionários simplesmente aceitam o fato de que perderam o controle. Quando Richard tenta se impor e exercer sua autoridade, ele recebe muita hostilidade, tanto dos alunos quanto dos outros professores. Além disso, sua esposa grávida começa a receber cartas anônimas com falsas acusações de que ele estaria envolvido com uma colega de trabalho. Com raiva, ele lança a culpa sobre um de seus alunos, sem saber se de fato ele é o culpado.



CINEMA

Sobrevivente

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Boulevard Castilho França, s/n)

Ingressos: R\$ 8 (aceita-se meia entrada para estudantes)

Dia 29/01 (quinta) - 18h e 20h30

Sinopse: Durante o inverno de 1984, um barco pesqueiro naufraga no Atlântico Norte, nas proximidades da Islândia. Os tripulantes tentam sobreviver, mas as águas geladas impedem, restando apenas Gulli (Ólafur Darri Ólafsson), um homem comum, um pouco acima do peso, e com poucos amigos ou familiares. Após nadar por cerca de seis horas e enfrentar vários percalços, ele consegue contato com a civilização. Mas Gulli terá que viver com a dor da perda dos amigos e, pior, a incredulidade de todos, que não entendem ele ter sobrevivido a uma situação tão extrema e insistem em fazer testes para saber como isso pode ter acontecido. Baseado em fatos reais.



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioepa.com.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817





Simão Robison Oliveira Jatene
GOVERNADOR

José da Cruz Marinho
VICE-GOVERNADOR

Márcio Desidério Teixeira Miranda
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Luzia Nadja Guimarães Nascimento
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Ferreira das Neves
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, 2271
Marco • CEP: 66.093-410
Belém - Pará
PABX: 4009-7800
FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

Luis Cláudio Rocha Lima
PRESIDENTE

Michelly dos Santos Freire
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Augusto Henrique da Silva Neto
DIRETOR INDUSTRIAL

Ana Carmen Palheta Alves
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA

NESTA EDIÇÃO | Terça-feira, 27 de Janeiro de 2015

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 22
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO - PÁG. 26
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 26
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 26

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO - PÁG. 27
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - PÁG. 27
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 27
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 27
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 28

SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA - PÁG. 28
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - PÁG. 31
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 31

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA - PÁG. 31
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - PÁG. 35
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PÁG. 36
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - PÁG. 37

SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTE - PÁG. 38
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 38
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PÁG. 38

SECRETARIA DE ESTADO

**DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA** - PÁG. 38
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PÁG. 38
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - PÁG. 39
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 39

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - PÁG. 39
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 39

SECRETARIA DE ESTADO DE

SEGURANÇA PÚBLICA

E DEFESA SOCIAL - PÁG. 40
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PÁG. 40
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR - PÁG. 40
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - PÁG. 40
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 40
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES... - PÁG. 41
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ ... - PÁG. 42

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - PÁG. 43
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - PÁG. 43

SECRETARIA DE ESTADO

DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO - PÁG. 44
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - PÁG. 49
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - PÁG. 50

SECRETARIA DE ESTADO DE

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - PÁG. 50
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 50

SECRETARIA DE ESTADO

**DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA** - PÁG. 53

SECRETARIA DE ESTADO

**DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS** - PÁG. 53
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
TRANSPORTES METROPOLITANO - PÁG. 54

SECRETARIA DE ESTADO DE

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

TÉCNICA E TECNOLÓGICA - PÁG. 54
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 54

SECRETARIA DE ESTADO DE

ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESTADO

DE TURISMO

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - PÁG. 55

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 56

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 56
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 57

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 57
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 58

MUNICÍPIOS - PÁG. 59

EMPRESARIAL - PÁG. 63

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Oliveira Jatene
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: José da Cruz Marinho
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Sofia Feio Costa
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

Diretora Geral: Daniele Salim Khayat
Tel.:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Ten. Cel. PM César Maurício de Abreu Mello
Tel.: (91) 3084-2450 / 2456 Fax: (91) 3084-2455

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Antonio Saboia de Mello Neto
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Roberto Paulo Amoras
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

FUNDAÇÃO PROPАЗ

Presidente: Jorge Antônio Santos Bittencourt
Tel.:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretária: Alice Viana Soares Monteiro
Tel.: (91) 3289- 6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Luis Cláudio Rocha Lima
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Iris Ayres de Azevedo Gama
Tel.: (91) 4006-7954 / 7965 / 7991 / 7994 Fax: (91) 4006-7962 / 7972

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Allan Gomes Moreira
Tel.: (91) 3230-3521 Fax: (91) 3230-3521

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Ruy Martini Santos Filho
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: José Barroso Tostes Neto
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Augusto Sérgio Amorim
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Secretário: José Alberto da Silva Colares
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretária: Heloísa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Vítor Manuel Jesus Mateus
Tel.: (91) 3342-1100 / 3342-1305 Geral: 3289-1002 Fax: (91) 3289-1009

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Ana Conceição Matos Pessoa
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Ana Suely Leite Saraiva
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Ismar Pereira da Silva
Tel.: (91) 3218-78007846/7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Antonio Bentes de Figueiredo Neto
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 /3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Daniel Nunes Lopes
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Antonio Carlos Correa Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3222-9583 / 3230-3292

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Luciano Guedes
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Paulo Amazonas Pedroso
Tel.: (91) 3256-0150 / 0015 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Luiz Fernandes Rocha
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Diretor Geral: Thiago Valente Novaes
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

Cargo:
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Gen. Jeannot Jansen da Silva Filho
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. PM Roberto Luiz de Freitas Campos
Tel.: (91) 3277-5644 Fax: (91) 3277-5644

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. QOBM Nahum Fernandes da Silva
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Rilmir Firmino de Sousa
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Orlando Salgado Gouvêa
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Glaura Iolanda Brito Pires
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Dina Maria César de Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Daniel Nardin Tavares
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Adelaide Oliveira de Oliveira
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Helenilson Cunha Pontes
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Juarez Antônio Simões Quaresma
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ- FASEPA

Presidente: Simão Pedro Martins Bastos
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADAO

Gerente Executivo: Fabrício Pereira da Gama
Tel.:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Michell Mendes Durans da Silva
Tel.: (91) 4009-2722 / 2723 / 2744 / 2700 Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Ten. Cel. André Luiz de Almeida e Cunha
Tel.: (91) 3230-2214 / 3242-2539 Fax: (91) 3224-6726

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Adnan Demachki
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudio Luciano da Rocha Conde
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente:
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Jorge Otávio Bahia de Rezende
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Carlos Augusto Barbosa de Souza
Tel.: (91) 3228-9191 / 9260 / 9157 Fax: (91) 3228-9191

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretária: Noêmia de Sousa Jacob
Tel.:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Lucilene Bastos Farinha
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Presidente: César Meira
Tel.:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Alex Bolonha Fiúza de Mello
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ- FAPESPA

Presidente: Eduardo José Monteiro da Costa
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretária: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemus Lobo
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Tel.:

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006*
Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA AUTONOMIA, DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EXECUÇÃO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
Das disposições gerais
Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

CAPÍTULO II
Da autonomia do Ministério Público
Art. 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria, cabendo-lhe, especialmente:
I - praticar atos próprios de gestão;
II - decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
III - elaborar suas folhas de pagamentos e expedir os competentes demonstrativos;
IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste do subsídio de seus membros e da remuneração de seus servidores;
VI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e progressão funcional;
VII - instituir, organizar e prover os seus órgãos de administração e de apoio administrativo, suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça;
VIII - elaborar seus regimentos internos;
IX - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

§ 1º O Ministério Público obedecerá, no plano administrativo, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública em geral.

§ 2º As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, são auto-executáveis e de eficácia plena, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º O Ministério Público instalará seus órgãos de administração, de execução e dos serviços auxiliares em prédios próprios e em dependências a ele destinadas nos prédios do Poder Judiciário, cabendo-lhe a respectiva administração.

§ 4º Na construção dos edifícios dos fóruns, bem como em prédios destinados ao funcionamento de Varas Agrárias, Juizados Especiais ou similares, em que o Ministério Público tenha, por força de lei, de exercer suas atribuições constitucionais junto ao Poder Judiciário, ser-lhe-ão reservadas instalações adequadas.

Art. 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a, diretamente, ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão postos à disposição em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa, em cotas estabelecidas na programação financeira, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para seus próprios órgãos.

§ 2º Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão recolhidos diretamente à conta do Ministério Público e vinculados aos fins da instituição.

§ 3º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo, e, mediante controle interno, pelo sistema instituído por ato do Procurador-Geral de Justiça, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da competência fiscalizadora deste.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
Da estrutura do Ministério Público
SEÇÃO I
Dos Órgãos do Ministério Público
Art. 4º O Ministério Público compreende:
I - os Órgãos de Administração;
II - os Órgãos de Execução;
III - os Órgãos Auxiliares.

SEÇÃO II
Dos Órgãos de Administração
Art. 5º São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:
I - a Procuradoria-Geral de Justiça;
II - o Colégio de Procuradores de Justiça;
III - o Conselho Superior do Ministério Público;
IV - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Art. 6º São também órgãos de Administração do Ministério Público:
I - as Procuradorias de Justiça;
II - as Promotorias de Justiça.

SEÇÃO III
Dos Órgãos de Execução
Art. 7º São órgãos de execução do Ministério Público:
I - o Procurador-Geral de Justiça;
II - o Conselho Superior do Ministério Público;
III - os Procuradores de Justiça;
IV - os Promotores de Justiça.

SEÇÃO IV
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 8º São órgãos auxiliares do Ministério Público:
I - os Subprocuradores-Gerais de Justiça;
II - os Centros de Apoio Operacional;
III - a Comissão de Concurso;
IV - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
V - os órgãos e serviços de apoio administrativo;
VI - as Coordenadorias de Procuradorias de Justiças e de Promotorias de Justiça;
VII - os estagiários.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público
SEÇÃO I
Da Procuradoria-Geral de Justiça
SUBSEÇÃO I
Das disposições gerais
Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça será substituído nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça designados, observada a ordem da designação, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, exercerá interinamente o mesmo o Procurador de Justiça mais antigo na carreira do Ministério Público, até a posse do Procurador-Geral de Justiça eleito para novo mandato, que ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da vacância, observado, no que couber, o disposto no art. 10, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II
Da escolha, nomeação e posse do Procurador-Geral de Justiça
Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tríplice elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento. (NR - redação dada Lei Complementar nº 097, de 11-12- 2014)

§ 1º A lista tríplice a que se refere este artigo será formada por membros do Colégio de Procuradores de Justiça mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira do Ministério Público, em até três candidatos.

§ 2º A eleição de que trata o parágrafo anterior obedecerá às seguintes regras e procedimentos:
I - a eleição é realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça ou, no caso do § 2º do artigo anterior, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vacância;
II - trinta dias, pelo menos, antes da realização do pleito, o

Procurador-Geral de Justiça publicará, na Imprensa Oficial do Estado, edital informando a data da eleição, bem como encaminhará aos eleitores correspondência com cópia do edital e a transcrição literal do art. 10 desta Lei Complementar;
III - a votação transcorrerá no edifício-sede do Ministério Público, na capital do Estado, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XV deste artigo;
IV - a eleição será presidida por Comissão Eleitoral formada pelos dois Procuradores de Justiça mais antigos na carreira do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça mais antigo na terceira entrância, que aceitarem o encargo;
V - a Comissão Eleitoral é presidida pelo mais antigo dos Procuradores de Justiça que a integrar, cabendo à mesma escolher, dentre seus demais membros, o que exercerá as funções de secretário;
VI - a Comissão Eleitoral instala-se nas quarenta e oito horas seguintes à publicação do edital a que se refere o inciso II;
VII - o integrante da carreira que preencha os requisitos do caput deste artigo e demais disposições desta Lei Complementar, poderá requerer o registro de sua candidatura, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do Edital a que se refere o inciso II;
VIII - encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de registro de candidato, nos três dias seguintes;
IX - contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferir o registro de candidato inelegível ou que não preencha os requisitos do caput do art. 10, qualquer integrante da carreira em atividade, desde que não esteja afastado da carreira, poderá interpor recurso, com as devidas razões, ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de três dias corridos, a contar da publicação da decisão;
X - o integrante da carreira que tiver seu pedido de registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma e no prazo previstos no inciso anterior;
XI - o Colégio de Procuradores de Justiça julgará o recurso interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral referente a registro de candidatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo previsto nos incisos IX e X;
XII - é inelegível e não poderá compor a lista tríplice destinada à nomeação de Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público que:
a) afastado da carreira, não reassumir as funções do seu cargo até cento e oitenta dias antes da data da eleição;
b) não se desincompatibilizar, até sessenta dias antes da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
XIII - a desincompatibilização do Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, dar-se-á mediante licença do cargo até sessenta dias ante da eleição, caso em que será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira, até a proclamação do resultado da eleição ou o julgamento do recurso contra este interposto;
XIV - a votação é feita por escrutínio secreto, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a utilização de cédulas de papel, de urna eletrônica ou de outro método de coleta de votos, divulgar o calendário eleitoral, bem como tomar todas as providências para assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração;
XV - o integrante da carreira do Ministério Público lotado em comarca do interior ou o que estiver em gozo de férias ou de licença, excetuado o que se encontrar afastado da carreira, poderá remeter o seu voto, sob registro postal, de onde estiver, à Comissão Eleitoral, em dupla sobrecarta, contendo a maior e externa o nome legível e a assinatura do eleitor, e a menor e interna, branca, opaca e tamanho comercial, sem qualquer identificação, contendo apenas o voto;
XVI - os votos enviados sob registro postal deverão dar entrada no protocolo-geral do Ministério Público até à hora do encerramento da votação, sob pena de serem desconsiderados;
XVII - no curso da votação, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos votos enviados sob registro postal, depositando a sobrecarta menor com o voto na urna, assegurado o devido sigilo, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto enviado sob registro postal em desacordo com o estipulado nos incisos anteriores;
XVIII - no caso de utilização de urna eletrônica, a Comissão Eleitoral disponibilizará urna apropriada para cumprimento do inciso anterior;
XIX - ressalvado o disposto nos incisos anteriores, o direito de voto é exercido pessoalmente pelo eleitor, não se admitindo voto por procuração;

XX - terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transforma automaticamente em Junta Apuradora e fará a contagem e a apuração dos votos, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, lavrando-se ata de todo o ocorrido;

XXI - é nula a cédula que indicar mais de três nomes, bem como o voto dado a candidato não registrado, inelegível ou que não preencha os requisitos previstos no *caput* do art. 10;

XXII - é assegurado ao candidato regularmente registrado o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração;

XXIII - contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias corridos, a contar da data da eleição, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá, em sessão extraordinária, dentro dos cinco dias seguintes o término do prazo para a interposição do recurso;

XXIV - todos os documentos e o material relativo à eleição ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o término do prazo para o julgamento do recurso previsto no inciso anterior, findo o qual as cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas;

XXV - proclamado, pela Comissão Eleitoral, o resultado final da eleição, e não sendo interposto recurso, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte o término do prazo recursal, a lista tríplice ao Governador do Estado;

XXVI - se o Colégio de Procuradores de Justiça negar provimento ao recurso previsto no inciso XXIII, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte à decisão, a lista tríplice ao Governador do Estado;

XXVII - não será declarada nulidade da qual não resultar evidente prejuízo;

XXVIII - a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça sobre recurso eleitoral é terminativa na esfera administrativa e insuscetível de reconsideração pelo mesmo colegiado;

XXIX - o desempate na votação será resolvido em favor do candidato que, sucessivamente:

a) for mais antigo na carreira do Ministério Público;

b) tiver maior tempo de serviço público;

c) for o mais idoso;

XXX - os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XVI;

XXXI - são vedados, nos dois meses anteriores à eleição de que trata este artigo, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos:

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos e outros eventos similares abertos à participação dos membros e servidores da instituição;

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do *site* oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargo de confiança e a designação para funções comissionadas, sob pena de nulidade do ato de nomeação ou designação;

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como *outdoors*, faixas, cartazes, trios-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares;

XXXII - A infringência das vedações contidas no inciso anterior configura grave violação dos deveres do cargo e dos deveres funcionais, sujeitando o infrator, se membro do Ministério Público, às sanções previstas nesta Lei Complementar, e, em se tratando de servidor, às sanções disciplinares previstas na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa;

XXXIII - A Comissão Eleitoral, mediante resolução, regulamentará as formas de propaganda de candidaturas no âmbito interno do Ministério Público para a eleição de que trata este artigo.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça na data do encerramento do mandato do seu

antecessor, ou no primeiro dia útil seguinte, salvo se a vacância decorrer de renúncia, morte ou destituição, casos em que o novo Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo dentro de trinta dias contados da sua nomeação. (NR – dada pela Lei Complementar nº 064, de 27/12/2007)

§ 1º Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para o exercício do mandato, o membro do Ministério Público mais votado indicado na lista tríplice, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça na data de encerramento do mandato do seu antecessor, ou no primeiro dia útil seguinte, salvo se a vacância decorrer de renúncia, morte ou destituição, casos em que a investidura de que trata este parágrafo ocorrerá dentro de trinta dias contados do fim do prazo para a nomeação. (NR – redação dada pela Lei Complementar nº 064, de 27/12/2007)

§ 2º No caso de recondução do Procurador-Geral de Justiça, a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça a que se refere este artigo será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira do Ministério Público que se fizer presente.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça apresentará a sua declaração de bens ao Colégio de Procuradores de Justiça, no ato da posse e ao término do mandato, e, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de dez dias, contados da posse ou do fim do mandato.

SUBSEÇÃO III

Da destituição do Procurador-Geral de Justiça

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça será destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.

Art. 14. A destituição do Procurador-Geral de Justiça será proposta por iniciativa da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, em petição escrita e devidamente instruída com provas dos fatos, e dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

§ 1º Apresentada a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça sorteará, nas setenta e duas horas seguintes, um relator, que notificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe a entrega de cópia integral do requerimento, e procederá à instrução do processo, se necessária.

§ 2º No prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer contestação e requerer produção de provas.

§ 3º Encerrada a instrução, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á em sessão extraordinária e exclusiva para o julgamento da proposta de destituição, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual o relator proferirá seu voto, após o que o Presidente do Colégio colocará a proposta em discussão e procederá à votação por escrutínio secreto.

§ 4º As sessões do Colégio de Procuradores para o sorteio do relator a que se refere o § 1º e para o julgamento da proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça serão presididas pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira do Ministério Público, que se fizer presente.

§ 5º O presidente do Colégio de Procuradores de Justiça a que se refere o parágrafo anterior encaminhará ao presidente da Assembléia Legislativa a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, se aprovada pelo referido órgão do Ministério Público, juntamente com os autos do respectivo processo, no prazo de quarenta e oito horas a contar da decisão.

§ 6º Se a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça for rejeitada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, os autos do processo respectivo serão arquivados.

Art. 15. Aprovada, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça fica desde logo provisoriamente afastado do cargo, sem prejuízo de seu subsídio, e será substituído por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, na forma desta Lei Complementar, até a deliberação final da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Cessará o afastamento provisório previsto no *caput* deste artigo se a Assembléia Legislativa não deliberar sobre a destituição do Procurador-Geral de Justiça até noventa dias a contar da data do recebimento da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 16. A destituição do Procurador-Geral de Justiça dependerá da deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 17. Ao receber a comunicação da destituição do Procurador-Geral de Justiça pela Assembléia Legislativa, o Colégio de Procuradores de Justiça, reunido sob a presidência do Procurador de Justiça mais antigo na carreira, que se fizer presente, declarará o cargo vago, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se a Assembléia Legislativa não aprovar a destituição do Procurador-Geral de Justiça, este reassumirá imediatamente o cargo, se dele estiver afastado.

SUBSEÇÃO IV

Das atribuições do Procurador-Geral de Justiça

Art. 18. Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o seu Órgão Especial, o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;

III - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual do Ministério Público;

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, especialmente sobre:

a) a criação, a extinção, a modificação ou a organização de órgãos e cargos do Ministério Público e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades;

b) a fixação e o reajuste do subsídio mensal e dos proventos de seus membros e da remuneração dos servidores do Ministério Público;

c) a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, por meio de lei complementar;

V - praticar atos e decidir questões relativos à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

VI - expedir os atos de provimento dos cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;

VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

VIII - delegar suas funções administrativas;

IX - designar membros do Ministério Público para:

a) exercer as atribuições de dirigente dos Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

b) ocupar cargo ou função de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

c) integrar organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público;

d) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informações, observado o disposto nesta Lei Complementar;

e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, oficiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

f) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou com o expresse consentimento deste;

g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;

h) oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador Regional Eleitoral, quando por este solicitado;

X - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;

XI - julgar o processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público e aplicar as penalidades cabíveis;

XII - expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

XIII - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

XIV - encaminhar ao Governador a proposta orçamentária do Ministério Público para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;

XV - comparecer à Assembléia Legislativa ou suas comissões, espontaneamente ou quando regularmente convocado, em dia e hora ajustados com antecedência, para prestar esclarecimentos sobre assunto relacionado ao Ministério Público, previamente determinado;

XVI - prestar informações, por iniciativa própria ou quando solicitadas pela Assembléia Legislativa, sobre assunto relacionado ao Ministério Público;

XVII - firmar convênios de interesse do Ministério Público;

XVIII - quanto à administração de pessoal, além do previsto nos incisos anteriores:

a) dar posse e exercício aos membros e servidores do Ministério Público, nos termos da lei;

b) nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão, bem como designar e dispensar os ocupantes de função de confiança no Ministério Público;

c) conceder e decidir sobre aposentadoria voluntária ou compulsória, por invalidez ou por idade;

d) exonerar, a pedido, titular de cargo;

e) decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo da carreira;

f) decidir sobre a situação funcional dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

g) homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos executados pelo Ministério Público;

h) submeter à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça o procedimento administrativo para verificação da incapacidade física ou mental dos membros e servidores do Ministério Público, assegurada a ampla defesa ao interessado;

i) autorizar:

1. o afastamento de membros e servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente;
 2. o gozo de férias e licenças regulamentares aos servidores e membros do Ministério Público, exceto ao Corregedor-Geral;
 3. a concessão de diária para viagem, indenização de transporte, ajuda de custo e demais vantagens pecuniárias previstas em lei;
- j) investir e dispensar os estagiários do Ministério Público, observado o Regulamento do Estágio;

XIX - quanto à matéria disciplinar, além do previsto relativamente aos membros do Ministério Público no CAPÍTULO próprio desta Lei Complementar:

a) aplicar as penas de repreensão, de suspensão e de demissão a servidor;

b) converter em multa a suspensão aplicada a servidor, nos termos da lei;

XX - quanto a obras, serviços, compras, locações e concessões, determinar:

a) a realização de licitação, obedecidos os princípios legais pertinentes;

b) a organização e a manutenção de cadastros de contratados, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público;

c) a aquisição de bens e serviços, providenciada a devida contabilização;

XXI - quanto à administração financeira e orçamentária, além do previsto nos incisos anteriores:

a) elaborar proposta de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à aprovação prévia do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, orçamentária, financeira e operacional do Ministério Público, em seus vários setores, bem como a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos;

c) dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual;

d) aprovar as propostas orçamentárias elaboradas por unidade orçamentária ou de despesa;

e) autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesas;

f) baixar, no âmbito do Ministério Público, normas relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as disposições legais pertinentes;

g) manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária;

h) exercer atos de gestão dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual;

i) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

XXII - quanto à administração de material e patrimônio:

a) expedir normas para aplicação das multas de acordo com a legislação vigente;

b) autorizar:

1. transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades do Ministério Público;
2. recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;
3. locação de imóveis;
4. decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo:
1. autorizar sua abertura ou dispensa;
2. designar a comissão julgadora;
3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;
4. homologar a adjudicação;
5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;
6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;
7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato ou controle de sua execução;
9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;
10. aplicar penalidades legais ou contratuais;
11. decidir sobre a utilização de bens próprios do Estado, destinados ao Ministério Público, e autorizar, fundamentadamente, a alteração de destinação das salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público em qualquer edifício, ouvido previamente o membro do Ministério Público interessado;
12. autorizar, por ato específico, aos que lhe forem subordinados, a requisitar transporte de material;

XXIII - convocar, por necessidade do serviço, Promotor de Justiça de entrância inferior para substituir Promotor de Justiça de entrância imediatamente superior;

XXIV - convocar, nos casos de urgência e *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, Promotor de Justiça da mais elevada

entrância para substituir Procurador de Justiça nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

XXV - exercer outras atribuições previstas em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 19. O Procurador-Geral de Justiça terá em seu gabinete, no exercício da função de confiança de assessoria, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância por ele designados.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça fixará, mediante resolução, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, o número máximo de assessores a que se refere este artigo.

SEÇÃO II

Do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 20. O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em atividade e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, ressalvado o disposto nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

Da competência do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 21. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração, nos termos desta Lei Complementar;

IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar;

V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais;

VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais, na forma prevista nesta Lei Complementar;

VII - aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria de seus membros, medidas a propósito de matéria, direitos ou questão de estrito interesse do Ministério Público;

VIII - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;

IX - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;

X - julgar recurso contra decisão:

a) do Conselho Superior do Ministério Público, sobre o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório;

b) do Conselho Superior do Ministério Público, que recusar a indicação de membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antiguidade;

c) do Corregedor-Geral do Ministério Público, que determinar o arquivamento de procedimento disciplinar preliminar (PDP);

d) do Procurador-Geral de Justiça, que julgar processo administrativo disciplinar (PAD);

e) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

f) que importar em disponibilidade ou remoção compulsória, por motivo de interesse público, de membro do Ministério Público;

g) da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

h) outros recursos previstos nesta Lei Complementar, em outro diploma legal ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça;

XI - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (PAD);

XII - deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo ou de cassação de aposentadoria de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei Complementar;

XIII - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos desta Lei Complementar, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XIV - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus integrantes, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

XV - elaborar o seu regimento interno;

XVI - dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Subcorregedores-Gerais, aos titulares e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura;

XVII - aprovar o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público e suas modificações posteriores;

XVIII - aprovar a proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira, fixando o número de cargos a serem providos;

XIX - aprovar o Regulamento do Estágio no Ministério Público, disciplinando a seleção, investidura, atribuições, vedações e dispensa de estagiários alunos dos últimos três anos dos cursos de bacharelado em Direito e outras áreas afins às de atuação do Ministério Público;

XX - fixar a estrutura das Procuradorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;

XXI - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos integrantes da Procuradoria de Justiça interessada, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Procuradorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;

XXII - definir critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos, ressalvado aos Procuradores de Justiça disporem de outro modo, consensualmente, conforme critérios próprios, sobre a divisão interna dos serviços nas respectivas Procuradorias de Justiça;

XXIII - fixar, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, a estrutura das Promotorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;

XXIV - definir, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes, mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;

XXV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Promotorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;

XXVI - conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

XXVII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;

XXVIII - conhecer os relatórios de inspeção e correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deliberando, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;

XXIX - opinar sobre os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

XXX - aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial (GAE), compostos por membros do Ministério Público, respeitados os princípios do Promotor natural e da independência funcional;

XXXI - aprovar a outorga do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público” e da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público”, observado o disposto nesta Lei Complementar;

XXXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo que editar.

SUBSEÇÃO II

Do regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 22. O regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça conterà, dentre outras, as seguintes normas:

I - o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, dentre seus integrantes, um secretário, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo se não houver outro concorrente à função;

II - o Colégio de Procuradores de Justiça poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, compostas por três de seus membros, sob a presidência do mais antigo deles na carreira do Ministério Público, com a atribuição de selecionar, organizar e opinar previamente sobre as matérias a serem submetidas à deliberação do colegiado;

III - o Colégio de Procuradores de Justiça reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um sexto de seus membros;

IV - é obrigatório o comparecimento do Procurador de Justiça às reuniões ou sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, para as quais tenha sido regularmente convocado;

V - a falta injustificada do Procurador de Justiça, em cada exercício, a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas, incluindo as solenes, importa na suspensão automática de suas atribuições perante o colegiado, pelo período trinta dias, a contar da última falta;

VI - o Procurador de Justiça em gozo de férias e licença, ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado da função ou da carreira, não poderá participar das sessões e deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser substituído, quando for o caso, na forma regimental;

VII - as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, não considerados, para o efeito de *quorum*, os que estiverem em gozo de férias, licença, ou, por qualquer outro motivo, afastados das funções ou da carreira;

VIII - respeitado o *quorum* previsto no inciso anterior, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a maioria qualificada for exigida por esta Lei Complementar ou por outro diploma legal, ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de desempate;

IX - as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas e as suas decisões serão motivadas e publicadas por extrato no Diário Oficial do Estado, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou deliberação da maioria dos presentes no interesse institucional.

SUBSEÇÃO III

Do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 23. Se o Colégio de Procuradores de Justiça tiver mais de quarenta integrantes, este poderá constituir, mediante resolução, Órgão Especial para o exercício de suas atribuições delegadas, observado o seguinte:

I - o Órgão Especial terá o mínimo de onze e o máximo de vinte e um membros;

II - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integram o Órgão Especial como membros natos;

III - as demais vagas do Órgão Especial são providas:

a) metade, por Procuradores de Justiça, pelo critério de antiguidade na instância;

b) metade, por Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo se não houver outros concorrentes às vagas, considerando-se, como suplentes dos eleitos, os que se seguirem na ordem da votação;

c) no caso da metade das vagas de que tratam as alíneas anteriores representarem número fracionário, a fração será desprezada para a obtenção do número de vagas a serem providas pelo critério de antiguidade, e arredondada para o inteiro, para o cálculo das vagas a serem preenchidas pelo critério de eleição;

IV - o Órgão Especial é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, nos termos desta Lei Complementar;

V - os Procuradores de Justiça que integram o Órgão Especial pelo critério de antiguidade são substituídos, nos seus impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância, pelos demais integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que eleitos para o Órgão Especial, observada a ordem decrescente de antiguidade na instância;

VI - os Procuradores de Justiça que integram o Órgão Especial pelo critério de eleição são substituídos, nos seus impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da respectiva votação;

VII - as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça delegadas ao Órgão Especial serão especificadas no ato de sua constituição, não podendo ser objeto de delegação as atribuições previstas nos incisos I, IV, V e VI, do art. 21 desta Lei Complementar, bem como outras atribuições deferidas à totalidade do Colégio de Procuradores de Justiça por este ou por outro diploma legal;

VIII - o Órgão Especial reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, quando houver;

IX - as sessões do Órgão Especial instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e a elas se aplicam, no que couber, o disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 24. O Conselho Superior, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é constituído pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por mais um sexto dos Procuradores de Justiça, como membros efetivos, eleitos na forma desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

Da eleição dos membros efetivos do Conselho Superior

Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são eleitos pelo voto de todos os integrantes da carreira em atividade, observado, no que couber, o previsto no § 2º do art. 10 desta Lei Complementar, respeitado mais o seguinte:

I - para a determinação do número de vagas correspondente a um sexto do total dos Procuradores de Justiça, desprezar-se-á a fração, se inferior a meio, e arredondar-se-á para o inteiro, se igual ou superior;

II - na eleição de que trata este artigo, serão observados, no que couber, os impedimentos, inelegibilidades e vedações previstos nesta Lei Complementar;

III - todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações a que alude o inciso anterior, são naturalmente candidatos às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade;

IV - a eleição de que trata este artigo é realizada na primeira quinzena de dezembro do ano do encerramento do mandato, devendo coincidir, sempre que possível, com a eleição para Procurador-Geral de Justiça;

V - o eleitor poderá indicar tantos nomes de candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas;

VI - serão proclamados eleitos os mais votados, até o número de vagas em disputa, e os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes, até o máximo de cinco;

VII - os eleitos são obrigados a exercer o mandato ou a suplência;

VIII - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público é de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo quando não houver outros concorrentes em número igual ou superior ao de cargos em disputa;

IX - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início;

X - os membros efetivos do Conselho Superior e os cinco primeiros suplentes tomam posse, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

XI - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público são substituídos, no Conselho Superior do Ministério Público, por seus respectivos substitutos, conforme o estabelecido nesta Lei Complementar;

XII - os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação.

SUBSEÇÃO II

Da competência do Conselho Superior

Art. 26. São da competência do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras previstas nesta Lei Complementar, em outros diplomas legais ou em ato normativo do Ministério Público:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 230 desta Lei Complementar;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, e em sessão pública e votação nominal, aberta e fundamentada, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento;

III - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público, na entrância ou categoria, para remoção ou promoção por antiguidade;

IV - recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal e aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa, conforme procedimento próprio previsto em seu regimento interno;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação, propor a sua desconvocação por interesse institucional ou quando cessados os motivos da convocação, e deliberar sobre a convocação *ad referendum* do Conselho Superior, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos desta Lei Complementar;

VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - decidir sobre o vitaliciamento de membros do Ministério Público em estágio probatório;

VIII - determinar a remoção compulsória de membro do Ministério Público, nos termos desta Lei Complementar;

IX - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público e decidir, até 15 de dezembro de cada ano, as reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, nos termos desta Lei Complementar;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, e outros, para a aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção ou remoção;

XIV - solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;

XV - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;

XVI - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;

XVII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;

XVIII - conhecer os relatórios de inspeção ou correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, recomendando, quando for o caso, as providências que devam ser tomadas;

XIX - opinar sobre o afastamento da carreira de membro do Ministério Público, que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na Administração Direta ou Indireta;

XX - opinar sobre o ato do Procurador-Geral de Justiça que designar membro do Ministério Público para exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução;

XXI - opinar sobre pedido de reversão e reintegração de membro do Ministério Público;

XXII - indicar, para aproveitamento, membro do Ministério Público em disponibilidade;

XXIII - editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XXIV - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus membros efetivos, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia na defesa pelo Ministério Público dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

XXV - eleger, dentre seus membros efetivos, o seu secretário, que servirá durante o mandato do Conselho Superior;

XXVI - eleger Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça para integrarem a Comissão de Concurso de ingresso na carreira, nos termos desta Lei Complementar;

XXVII - definir, mediante ato normativo, para os fins previstos nesta Lei Complementar, as comarcas que apresentem particular dificuldade para o exercício das funções institucionais;

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.

SUBSEÇÃO III

Das reuniões e sessões do Conselho Superior

Art. 27. O Conselho Superior do Ministério Público reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horário pré-estabelecidos, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.

Art. 28. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando maioria qualificada for exigida por esta Lei Complementar ou outro diploma legal, ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate, se de outro modo não dispuser esta Lei Complementar.

Art. 29. Aplica-se, no que couber, ao Conselho Superior do Ministério Público, o disposto no inciso IX do art. 22 desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Da Corregedoria-Geral do Ministério Público

SUBSEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 30. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

§ 1º As atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público são exercidas, em todo o território do Estado, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído, no caso de ausência do Estado ou em seus impedimentos, férias ou licenças, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público na primeira metade do mandato, o Colégio de Procuradores de Justiça, observado, no que couber, o mesmo procedimento previsto nesta Lei Complementar, elegerá novo Corregedor-Geral para completar o mandato vago, respondendo pelos serviços da Corregedoria-Geral, até a posse do novo titular, o 1º ou o 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem.

§ 4º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público na segunda metade do mandato, será aquele sucedido, para a complementação do mandato, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-

Geral, nesta ordem, ou, na falta destes, por Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 5º O 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público sucederá o 1º Subcorregedor-Geral, no caso de vacância, a qualquer tempo, e, se ambos os cargos ficarem vagos, o Colégio de Procuradores de Justiça indicará outros dois Subcorregedores-Gerais para a complementação do mandato aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 6º A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá servidores do quadro permanente do Ministério Público, que poderão ser indicados pelo Corregedor-Geral e serão designados pelo Procurador -Geral de Justiça, cujo número será estabelecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, de acordo com a necessidade de serviços, em tudo observados os artigos 10, III e VI, e 12, III, da Lei Federal nº 8.625/93.

§ 7º O Corregedor-Geral será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, cujo número será estabelecido, de acordo com a necessidade de serviço, pelo Colégio de Procuradores.

§ 8º Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os assessores Promotores de Justiça, poderá o Corregedor-Geral submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

SUBSEÇÃO II

Da eleição e posse do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais

Art. 31. O Corregedor-Geral e os dois Subcorregedores-Gerais do Ministério Público são eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de dezembro dos anos pares, em sessão especial, com início às 16:00 horas, independentemente de convocação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento.

§ 1º Não se realizando, por qualquer motivo, na data prevista, a eleição de que trata este artigo, outra sessão especial será convocada, no mesmo mês, e para o mesmo fim, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Aberta a sessão, será facultada a palavra para a apresentação dos candidatos, observada a ordem de inscrição.

§ 3º Encerrada a apresentação dos candidatos, e antes de iniciada a votação, qualquer Procurador de Justiça poderá arguir a falta de requisitos ou a inelegibilidade de qualquer candidato, caso em que o Colégio de Procuradores de Justiça decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º A votação far-se-á mediante voto secreto e uninominal.

§ 5º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, não considerados os brancos nem os nulos.

§ 6º Em caso de empate na votação, observar-se-á o disposto no inciso XXIX do § 2º do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 7º Após a proclamação do eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, proceder-se-á, pelo mesmo método, e sucessivamente, à eleição para os cargos de 1º e 2º Subcorregedores-Gerais.

§ 8º Não havendo candidatos a qualquer dos cargos de que trata este artigo, neles serão investidos, observada a respectiva ordem, os Procuradores de Justiça mais antigos na carreira que aceitarem a investidura.

Art. 32. Somente poderá concorrer à eleição para o cargo de Corregedor-Geral ou de Subcorregedor-Geral do Ministério Público Procurador de Justiça com mais de três anos de efetivo exercício no Colégio de Procuradores de Justiça, e que se inscrever, mediante requerimento dirigido ao presidente desse colegiado, durante a primeira quinzena do mês de novembro do ano da eleição.

Art. 33. Aplicam-se, no que couber, à eleição do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, as regras de inelegibilidade, impedimento e desincompatibilização previstas nesta Lei Complementar para a eleição do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 34. O mandato do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início.

Art. 35. O Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público tomam posse, juntamente com os membros efetivos e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

SUBSEÇÃO III

Da destituição do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais

Art. 36. O Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público poderão ser destituídos do respectivo mandato pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.

Parágrafo único. A destituição do Corregedor-Geral ou dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público dependerá de

representação do Procurador-Geral de Justiça ou de um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, assegurada ampla defesa e observado, no que couber, o procedimento previsto nesta lei para a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

SUBSEÇÃO IV

Das atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 37. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras:

I - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;

II - realizar correição e inspeção nas Promotorias de Justiças, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;

III - realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;

IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e respectivas Coordenadorias, em seus planos ou programas de atuação;

V - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, o procedimento disciplinar preliminar (PDP), bem como o processo administrativo disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público;

VI - arquivar o procedimento disciplinar preliminar (PDP), nos termos desta Lei Complementar;

VII - propor ao Procurador-Geral de Justiça, em relatório conclusivo de processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público, a absolvição do acusado ou a aplicação da sanção disciplinar que entender cabível;

VIII - solicitar ao Colégio de Procuradores de Justiça a constituição de Comissão Especial, formada por Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça, indicando os nomes dos respectivos integrantes, com a finalidade de auxiliar, eventualmente, no desempenho de atribuição de caráter orientador da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IX - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando;

X - opinar sobre pedido de promoção ou remoção, informando ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a atividade funcional e a conduta dos inscritos no respectivo certame;

XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a iniciativa deste, a designação de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições funcionais em substituição e/ou em caráter cumulativo;

XII - expedir recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;

XIII - determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;

XIV - expedir súmulas, provimentos, resoluções e outros atos normativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

XV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado com dados estatísticos sobre a atividade das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, relativas ao exercício anterior, propondo as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades do Ministério Público;

XVI - prestar aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou a pedido destes, nos limites das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, as informações necessárias ao desempenho das atribuições conferidas aos referidos órgãos, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;

XVII - dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVIII - organizar o serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, e, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos membros do Ministério Público a ser apresentado à Corregedoria-Geral;

XIX - requisitar das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Justiça Militar, dos cartórios judiciais e extrajudiciais ou de qualquer repartição judiciária, cópia de peças referentes a feito judicial, bem como certidão ou informação referente à atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público;

XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.

§ 1º Dos assentamentos de que trata o inciso XIII deste artigo, deverão constar os registros de:

a) fatos e conceitos relativos à conduta pessoal do membro do Ministério Público na sua vida pública ou particular;

b) documentos e trabalhos dos membros do Ministério Público relativos ao exercício de suas atribuições;

c) comprovantes das referências constantes de pedido de inscrição do interessado em concurso de ingresso na carreira;

d) anotações resultantes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça sobre os serviços dos Promotores de Justiça;

e) anotações das referências em julgados dos tribunais sobre a atuação dos membros do Ministério Público;

f) anotação das observações e/ou recomendações feitas em correições ou visitas de inspeção;

g) atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções institucionais, conforme definido em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público;

h) contribuição à melhoria dos serviços do Ministério Público;

i) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

j) aprovação de teses apresentadas em congressos nacionais ou estaduais do Ministério Público;

l) publicação de artigos, monografias ou livros relacionados às funções institucionais do Ministério Público;

m) obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público;

n) participação em lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento;

o) outras informações pertinentes.

§ 2º Das anotações a que se refere o parágrafo anterior, quando importarem em demérito, será dada, preliminarmente, ciência ao membro do Ministério Público interessado, que poderá apresentar justificativa no prazo de quinze dias.

§ 3º Se a justificativa não for aceita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, e, somente se improvido o recurso, será lançada a anotação no respectivo prontuário.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração do Ministério Público

SEÇÃO I

Das Procuradorias de Justiça

Art. 38. As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das atribuições que lhe forem cometidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.

Art. 39. As Procuradorias de Justiça serão instituídas por ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter, pelo menos:

I - a denominação das Procuradorias de Justiça, de acordo com as respectivas áreas de atuação;

II - o número de cargos de Procurador de Justiça que as integrarão;

III - as normas para sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Qualquer alteração na estrutura das Procuradorias de Justiça ou nas atribuições dos cargos de Procurador de Justiça que as integram, dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores e da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos integrantes da Procuradoria de Justiça interessada, respeitada, quando for o caso, a garantia da inamovibilidade, salvo expressa concordância do interessado.

Art. 40. É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça, de acordo com a escala previamente fixada.

Art. 41. O exercício de mandato no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, se houver, ou no Conselho Superior do Ministério Público, bem como o exercício de função de Coordenador ou de qualquer outra função de confiança junto à Administração Superior do Ministério Público, não desobriga o Procurador de Justiça das atribuições do cargo do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos Subprocuradores-Gerais de Justiça, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 42. Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente sobre os serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios, com as observações e recomendações pertinentes, à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 43. Os integrantes de cada Procuradoria de Justiça escolherão, consensualmente, ou, não havendo consenso, mediante sorteio, dois Procuradores de Justiça para exercerem, durante o período de um ano, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, com a incumbência de responder pelos serviços administrativos da Procuradoria de Justiça.

Art. 44. Os integrantes de cada Procuradoria de Justiça realizarão, sob a presidência de seu Coordenador, reuniões trimestrais, ou

sempre que necessário, para tratar de assunto de seu peculiar interesse, especialmente para:

I - fixar as orientações jurídicas para, sempre que possível, e ressalvado o princípio da independência funcional, uniformizar as manifestações processuais de seus membros, bem como para efeito de interposição de recursos aos Tribunais, dando ciência das diretrizes fixadas ao Procurador-Geral de Justiça;

II - organizar a escala de férias individuais de seus integrantes a ser apresentada ao Procurador-Geral de Justiça para os fins previstos nesta lei complementar ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de férias, licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça por período superior a trinta dias, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, para substituí-lo, inclusive *ad referendum* do Conselho Superior nos termos desta Lei Complementar;

IV - aprovar os programas ou planos de atuação da respectiva Procuradoria de Justiça e outras propostas para inclusão nos instrumentos do planejamento estratégico e operacional do Ministério Público previstos nesta Lei Complementar, encaminhando-os ao Procurador-Geral de Justiça;

V - estabelecer, mediante sorteio e observada a rotatividade, a escala da presença obrigatória dos Procuradores de Justiça nas sessões de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça;

VI - disciplinar a inspeção permanente dos Procuradores de Justiça sobre os serviços dos Promotores de Justiça;

VII - dispor sobre o acompanhamento sistemático e permanente dos recursos interpostos pelo Ministério Público nos processos da respectiva Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. Das reuniões previstas neste artigo, serão lavradas atas cujas cópias serão remetidas ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 45. Em suas manifestações processuais, os Procuradores de Justiça observarão os prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça indicarão, ao fim de suas manifestações processuais, o motivo de força maior que, eventualmente, tenha gerado a inobservância dos prazos legais.

Art. 46. Os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça, destinados a dar o suporte administrativo, técnico, jurídico e, se for o caso, investigativo, necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das atribuições dos Procuradores de Justiça, serão instituídos por ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça, observadas as leis que dispuserem sobre os órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público.

SEÇÃO II

Das Promotorias de Justiça

Art. 47. As Promotorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das atribuições que lhe forem cometidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.

Art. 48. As Promotorias de Justiça serão instituídas por ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter, pelo menos:

I - a denominação das Promotorias de Justiça, de acordo com as respectivas áreas de atuação;

II - o número de cargos de Promotor de Justiça que as integrarão;

III - as normas para sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Qualquer alteração na estrutura das Promotorias de Justiça ou nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, respeitada, quando for o caso, a garantia da inamovibilidade, salvo expressa concordância do interessado.

Art. 49. As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especiais, gerais ou cumulativas, nos termos do ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça que as instituir.

Art. 50. O Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, poderá instituir Coordenadorias de Promotorias de Justiça, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. O ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça que instituir Coordenadoria de Promotoria de Justiça disporá sobre a escolha do Coordenador e definirá suas atribuições, vedada a instituição de Coordenadoria em Promotoria de Justiça com menos de três cargos de Promotor de Justiça.

Art. 51. O exercício da função de Coordenador ou de qualquer outra função de confiança junto à Administração Superior do Ministério Público, não desobriga o Promotor de Justiça das atribuições do cargo do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º A exceção prevista no parágrafo anterior terá a duração de dois anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período.

CAPÍTULO IV

Das funções e atribuições dos Órgãos de Execução

SEÇÃO I

Das funções institucionais gerais

Art. 52. Aos órgãos de execução do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, observados os atos normativos sobre a distribuição interna dos serviços, e além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, nesta Lei Complementar ou em qualquer outro diploma legal, incumbe:

I - promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;

IV - arguir, *incidenter tantum*, em qualquer feito, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em face das Constituições Federal e Estadual;

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

VI - promover o inquérito civil (IC) e a ação civil pública (ACP), na forma fixada em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça:

a) para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

VII - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei, e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

VIII - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

IX - exercer o controle externo da atividade policial civil ou militar do Estado, por meio de medidas administrativas e judiciais, podendo, para isso, entre outras atribuições que lhes forem conferidas por lei ou ato normativo:

a) ingressar livremente em repartições policiais ou estabelecimentos prisionais e às suas dependências;

b) ter acesso a quaisquer procedimentos ou documentos relativos à atividade da polícia judiciária;

c) representar à autoridade competente para a adoção de providências a fim de sanar omissão, prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder de autoridade policial;

d) requisitar à autoridade competente a realização de diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial sobre omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial;

e) requisitar informações sobre a prisão de qualquer pessoa por parte da autoridade policial, inclusive sobre a indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão;

f) acompanhar inquéritos policiais civis ou militares, quando assim considerar conveniente à apuração de infrações penais;

g) requisitar cópias de relatório elaborado por autoridade policial quanto à prevenção e repressão à criminalidade;

h) requisitar cópia de relatório ou boletim de ocorrência lavrados pelas polícias civil ou militar;

i) requisitar diligências à autoridade policial, para instruir procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público no exercício do controle externo referido neste artigo;

j) requisitar à autoridade policial informações sobre inquérito policial não ultimado no prazo legal, bem como a imediata remessa do mesmo;

l) oficial em regime de plantão, observados os atos normativos do Ministério Público;

X - deliberar sobre a participação do Ministério Público em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

XI - ingressar em juízo, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

XII - interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 53. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado. Art. 54. No exercício de suas funções institucionais, respeitado o disposto no *caput* do artigo anterior, os órgãos de execução do Ministério Público poderão:

I - instaurar inquérito civil (IC) ou procedimento administrativo preliminar (PAP), na forma estabelecida em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive por meio da polícia civil ou militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

d) ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, resguardado o sigilo legal;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimento administrativo ou processo judicial em que oficie;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial civil ou militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los e requerer produção de provas;

V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas que adotar, observadas as hipóteses legais do sigilo;

VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, por solicitação do juiz ou da parte, ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatário o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores do Tribunal de Justiça, serão encaminhadas através da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º O membro do Ministério Público é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º A publicidade a que se refere o inciso VI deste artigo será feita exclusivamente mediante a publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional ou concessionárias de Serviços Públicos de qualquer dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição na forma do inciso I deste artigo, não autoriza o desconto de subsídio ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do órgão do Ministério Público.

§ 6º Toda representação ou petição apresentada ao Ministério Público será previamente distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 55. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes estadual e municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas conforme a lei;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições e reclamações referidas no inciso I deste parágrafo;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

SEÇÃO II

Das atribuições do Procurador-Geral de Justiça

Art. 56. Além de outras atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, nesta Lei Complementar e em outros diplomas legais, compete privativamente ao Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução:

I - propor ao Tribunal de Justiça ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

II - representar ao Tribunal de Justiça para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

III - representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça ou de seu Órgão Especial, se houver;

IV - ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça;

V - oficiar nos demais processos de competência originária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;

VI - determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusões de comissões parlamentares de inquéritos ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;

VII - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

VIII - interpor e contra-arrazoar recurso nos feitos que oficiar;

IX - delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução.

SEÇÃO III

Das atribuições do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 57. Ao Conselho Superior do Ministério Público, como órgão de execução, cabe rever o arquivamento de inquérito civil (IC) ou de procedimento administrativo preliminar (PAP), ou de peças de informação, na forma da lei e de seu regimento interno.

Parágrafo único. Na hipótese de não confirmação do arquivamento referido no *caput* deste artigo, o Conselho Superior indicará ao Procurador-Geral de Justiça outro membro do Ministério Público a ser designado para tomar as providências cabíveis, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Das atribuições dos Procuradores de Justiça

Art. 58. Os Procuradores de Justiça, respeitada a competência privativa do Procurador-Geral de Justiça, e observados os atos normativos sobre a distribuição interna dos serviços, exercem as atribuições do Ministério Público perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado, cabendo-lhes, especialmente:

I - oficiar nos feitos de competência das Câmaras ou Turmas do Tribunal de Justiça;

II - interpor e contra-arrazoar recurso, inclusive especial e extraordinário, nos feitos em que oficiar, após intimação pessoal de decisão ou acórdão.

Art. 59. Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, os Procuradores de Justiça poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça para coordenar e/ou supervisionar Grupo de Atuação Especial (GAE) criado por ato do Colégio de Procuradores de Justiça nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

Da atribuições dos Promotores de Justiça

Art. 60. Os Promotores de Justiça, observados os atos normativos sobre a distribuição interna dos serviços, exercem as atribuições do Ministério Público perante o juízo de primeira instância, competindo-lhes, além de outras atribuições que lhes forem conferidas nas Constituições, nesta Lei Complementar e em outros diplomas legais:

I - impetrar *habeas-corpus* e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante o Tribunal de Justiça;

II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis;

III - oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público

SEÇÃO I

Dos Subprocuradores-Gerais de Justiça

Art. 61. O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, um Subprocurador-Geral de Justiça para área jurídico-institucional, e outro, para a área técnico-administrativa.

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça, além da substituição do Procurador-Geral de Justiça, exercerão as funções e atribuições que este lhes delegar, nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 62. Os Centros de Apoio Operacional (CAO) são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, instituídos, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça que definirá sua organização, atribuições e funcionamento, observado o seguinte:

I - em cada Centro de Apoio Operacional (CAO) poderão ser criados núcleos para áreas específicas;

II - cada Centro de Apoio Operacional (CAO) será dirigido por um coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou dentre os Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

III - são, dentre outras, atribuições do Centro de Apoio Operacional (CAO), na respectiva área de atuação:

a) estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

b) remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividade;

c) estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

d) remeter ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades;

e) exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. É vedado ao Centro de Apoio Operacional (CAO) o exercício de qualquer função ou atividade de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

SEÇÃO III

Da Comissão de Concurso

Art. 63. À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Concurso é constituída por cinco membros efetivos, a saber:

I - o Procurador-Geral de Justiça, que a preside;

II - dois Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, em escrutínio secreto;

III - um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em escrutínio secreto;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, SEÇÃO do Pará.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Justiça, pelos seus substitutos, conforme o disposto nesta Lei Complementar;

II - os referidos nos incisos II e III do parágrafo anterior, pelos respectivos suplentes também indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, observada a ordem da votação por escrutínio secreto;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo respectivo suplente, também indicado pela SEÇÃO do Pará.

§ 3º Os membros da Comissão de Concurso indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, e seus respectivos suplentes, deverão, preferencialmente, ser detentores de TÍTULO de especialista, mestre ou doutor em Direito.

§ 4º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato inscrito no processo seletivo, parentes por adoção ou consangüíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 5º Após as indicações dos membros da Comissão de Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça informará a sua composição à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, à qual serão informadas, na mesma ocasião, as matérias do programa do respectivo concurso, e solicitará a indicação, no prazo de quinze dias, do representante da Ordem.

§ 6º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, também o voto de desempate.

SEÇÃO IV

Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Art. 64. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é o órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar os cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, visando ao aprimoramento

cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da instituição, bem como a melhor execução de seus serviços e a otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do Ministério Público, para o melhor desempenho das funções institucionais.

Parágrafo único. A organização, atribuições e funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) serão definidos em ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO V

Dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo

Art. 65. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disporá sobre a criação, estrutura, organização, atribuições e funcionamento dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I - os órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo contarão com quadro próprio de cargos criados por lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, de provimento efetivo ou em comissão;

II - os ocupantes dos cargos a que se refere o inciso anterior são regidos pela Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará;

III - as remunerações dos servidores do quadro do Ministério Público serão fixadas e reajustadas por lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça;

IV - os órgãos e serviços auxiliares atenderão exclusivamente às peculiaridades institucionais e às necessidades técnicas e administrativas dos órgãos de gestão e das atividades fins dos órgãos de execução do Ministério Público;

V - os órgãos de apoio técnico e administrativo serão dirigidos e supervisionados pelo Subprocurador-Geral de Justiça da área técnico-administrativa;

VI - os diretores de departamento e os chefes de divisão ou serviço serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os servidores efetivos do quadro permanente do Ministério Público.

SEÇÃO VI

Das Coordenadorias dos Órgãos de Administração

Art. 66. As coordenadorias de Procuradorias de Justiça e de Promotorias de Justiça serão instituídas por ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, que disporá sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre as atribuições do coordenador, observados os preceitos desta lei complementar e os atos normativos internos do Ministério Público.

SEÇÃO VII

Dos Estagiários

Art. 67. O Ministério Público oferecerá estágio a alunos dos últimos três anos ou semestres equivalentes do curso de bacharelado em Direito e outras áreas afins às funções institucionais do Ministério Público, de estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

§ 1º O estágio a que se refere este artigo não poderá ser por tempo superior a três anos.

§ 2º A seleção, a investidura, as vedações, as atribuições e a dispensa dos estagiários serão definidas no Regulamento do Estágio do Ministério Público estabelecido em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O estágio, ainda que remunerado, não configura vínculo empregatício com o Ministério Público, sendo vedado estender aos estagiários os direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos.

CAPÍTULO VI

Do planejamento estratégico e operacional do Ministério Público

Art. 68. Toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções institucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros.

Art. 69. São instrumentos do planejamento estratégico e operacional do Ministério Público:

I - o Plano Geral de Atuação do Ministério Público (PGA-MP/PA);

II - o Plano Plurianual do Ministério Público (PPA-MP/PA);

III - outros instrumentos, previstos em lei ou em ato normativo.

Art. 70. Os órgãos de administração e de execução do Ministério Público levarão obrigatoriamente em conta as diretrizes e os objetivos institucionais estabelecidos nos seus instrumentos de planejamento estratégico e operacional, destinados a viabilizar a interação das atividades e a consecução das metas prioritárias da instituição nas suas diversas áreas de atuação.

Art. 71. O Plano Geral de Atuação (PGA) e o Plano Plurianual (PPA) do Ministério Público serão aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e elaborados com a participação efetiva dos representantes dos órgãos da Administração Superior, das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça das três entrâncias, dos Centros de Apoio Operacional, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos servidores do Ministério Público.

§ 1º Os planos referidos neste artigo levarão em conta:

I - as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do Estado do Pará (PPA-PA);

II - os Programas ou Planos de Atuação (PA) das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, por estas elaborados;

III - os Programas ou Projetos Especiais (PE) do Ministério Público.

§ 2º Os Programas ou Planos de Atuação (PA) das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça especificarão as providências judiciais e extrajudiciais necessárias ao desempenho das atribuições dos seus órgãos de execução, a forma da participação dos demais órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios, recursos e controle para as suas execuções.

§ 3º Os Programas e Projetos Especiais (PE), aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, visarão atender situações especiais ou emergenciais relacionadas com as funções institucionais ou áreas de atuação do Ministério Público e dependerão de suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 72. A elaboração e o controle da execução dos instrumentos de planejamento estratégico e operacional contarão com o suporte técnico da Assessoria de Planejamento do Ministério Público ou órgão correspondente.

LIVRO II

DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Os cargos do Ministério Público são organizados em carreira e classificados em categorias e entrâncias.

Art. 74. As classes ou categorias dos cargos do Ministério Público são os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, sendo a mais elevada a daqueles.

Art. 75. Os cargos de Promotor de Justiça são classificados em entrâncias, a saber:

I - primeira entrância, que constitui a entrância inicial, correspondente às Promotorias de Justiça dos Municípios ou comarcas de menor ou médio porte populacional e demanda de serviços, conforme o quadro constante do Anexo III e IV desta Lei Complementar, e aos Promotores de Justiça Substitutos;

II - segunda entrância, que constitui a entrância intermediária, correspondente às Promotorias de Justiça dos Municípios ou comarcas de maior porte populacional e demanda de serviços, conforme o quadro do Anexo II desta Lei Complementar;

III - terceira entrância, que constitui a entrância mais elevada, correspondente às Promotorias de Justiça da comarca de Belém.

§ 1º Os cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça serão criados, transformados ou extintos somente mediante lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, e distribuídos ou redistribuídos por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 2º A classificação das Promotorias de Justiça em entrâncias, constantes dos anexos desta Lei Complementar, somente poderá ser alterada mediante lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, observadas o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 76. O ingresso na carreira do Ministério Público dar-se-á no cargo inicial de Promotor de Justiça de primeira entrância ou de Promotor de Justiça Substituto de primeira entrância, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 77. A progressão ou ascensão na carreira do Ministério Público dar-se-á por promoção dos Promotores de Justiça da primeira para a segunda entrância e desta para a terceira, bem como por acesso, mediante promoção, dos Promotores de Justiça da entrância mais elevada para a categoria dos Procuradores de Justiça, nos termos desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 78. O ingresso na carreira do Ministério Público dar-se-á por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, SEÇÃO do Pará, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º É obrigatória a abertura do concurso de ingresso sempre que o número de vagas alcançar um quinto dos cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância, incluindo os de Promotor de Justiça Substituto de primeira entrância.

§ 2º São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar;

V - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico de órgão oficial, realizado por requisição do Ministério Público;

VI - ter boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sem prejuízo das informações circunstanciadas colhidas pela Comissão de Concurso sobre a conduta pessoal,

social, familiar e profissional do candidato;

VII - não registrar antecedentes criminais, comprovando tal requisito por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

Art. 79. O concurso a que se refere este TÍTULO será realizado nos termos do regulamento aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observando-se, dentre outras, as seguintes normas:

I - reserva de, pelo menos, cinco por cento das vagas ofertadas no edital, para candidatos portadores de deficiência;

II - comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior por ocasião da inscrição e da posse, exceto quanto ao tempo da atividade jurídica, que deverá ser completado e comprovado até à data da posse;

III - validade do concurso pelo prazo de dois anos contados da data da publicação da sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período;

IV - a nomeação dos aprovados rigorosamente de acordo com a ordem de classificação no concurso;

V - ao candidato aprovado será assegurado o direito de opção para lotação em qualquer dos cargos ofertados, de acordo com a ordem de classificação no concurso, em sessão pública e única, convocada, mediante edital, pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - a opção de que trata o inciso anterior é irretratável e, se não exercida na ocasião e na forma do mesmo inciso, importa em perda do direito de opção, devendo, neste caso, a lotação ser feita *ex officio* pelo Procurador-Geral de Justiça, respeitados os direitos dos demais optantes;

VII - após o provimento inicial, as vagas que ocorrerem na primeira entrância serão providas por concurso de remoção aberto a todos os Promotores de Justiça de primeira entrância e Promotores de Justiça Substitutos de primeira entrância, nos termos desta lei complementar, sem prejuízo da realização de novo concurso público de ingresso na carreira quando se fizer necessário;

VIII - ampla divulgação das condições do concurso, e das suas alterações posteriores, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado;

IX - o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, ou qualquer de suas fases, poderá ser realizado ou executado, sob a supervisão da Comissão do Concurso, por estabelecimento público ou privado de notória experiência e idoneidade, mediante contrato ou convênio que assegure a absoluta transparência e lisura do certame, respeitadas, quando for o caso, as disposições legais em vigor.

TÍTULO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 80. A posse no cargo inicial da carreira e no cargo de Procurador de Justiça será dada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, na forma regimental, dentro dos trinta dias seguintes à nomeação ou promoção.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por até trinta dias, caso em que a posse será dada pelo Procurador-Geral de Justiça, em seu gabinete, não se admitindo nova prorrogação.

Art. 81. Não será empossado no cargo inicial da carreira, o nomeado que, antes da posse, não apresentar cópia autêntica da declaração de bens constante da sua declaração anual para o imposto de renda.

Parágrafo único. Se isento de prestar declaração anual para o imposto de renda, o interessado apresentará declaração de bens por escrito ou, se for o caso, declaração escrita de que não possui bens.

Art. 82. Os empossados deverão entrar em exercício do respectivo cargo no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, a contar da data da posse, fazendo a devida comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O empossado que, até cinco dias da data da posse, entrar no exercício do cargo, terá contado, para todos os fins de direito, seu tempo de efetivo exercício a partir da data da posse.

TÍTULO IV

DO VITALICIAMENTO OU CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA

Art. 83. No prazo previsto na Constituição Federal para o estágio probatório, o membro do Ministério Público terá suas atividades funcionais e sua conduta avaliadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere este artigo, levará em conta:

I - os assentamentos funcionais do vitaliciando, de que tratam o inciso XIII e o § 1º do art. 37 desta Lei Complementar;

II - os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições e frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, bem como a valoração objetiva desses e de outros critérios, conforme fixados, para a aferição do merecimento para promoção ou remoção, por ato do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta Lei Complementar;

III - outros elementos confiáveis de informação de que dispuser a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 84. O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses, pelo menos, antes do término do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento.

Art. 85. O Conselho Superior do Ministério Público editará ato normativo, disciplinando o processo de vitaliciamento ou confirmação na carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório, observado o seguinte:

I - se a proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, sem prejuízo do seu subsídio;

II - qualquer membro do Ministério Público poderá impugnar, em petição escrita, individualizada e fundamentada, dirigida ao presidente do Conselho Superior, a proposta de vitaliciamento apresentada pelo Corregedor-Geral, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação do recebimento da proposta no Diário Oficial do Estado;

III - o membro do Ministério Público que tiver contra si proposta de não vitaliciamento ou que tiver sua proposta de vitaliciamento impugnada, terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - somente pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, poderá ser negado o vitaliciamento ao membro do Ministério Público em estágio probatório;

V - da decisão que negar o vitaliciamento, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência inequívoca da decisão;

VI - o término do prazo do estágio probatório, sem que o vitaliciando seja avaliado pela Corregedoria-Geral e/ou sem que o Conselho Superior ou o Colégio de Procuradores de Justiça decidam a respeito, nos termos desta lei, importa na concessão automática do vitaliciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis pela omissão dos referidos órgãos.

Art. 86. Deferido o vitaliciamento, o Conselho Superior expedirá o ato de confirmação do vitaliciando na carreira do Ministério Público, e, se negada a proposta de vitaliciamento, o Promotor de Justiça, após transitar em julgado a decisão, será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO V

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 87. São formas de provimento derivado dos cargos da carreira do Ministério Público:

I - o concurso público de promoção;

II - o concurso público de remoção;

III - a reintegração;

IV - a reversão;

V - o aproveitamento.

CAPÍTULO II

Do concurso público de promoção

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 88. A promoção é sempre voluntária e far-se-á, mediante concurso público, nos termos desta Lei Complementar, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de uma entrância para a outra imediatamente superior, a requerimento do interessado.

§ 1º Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida e o critério da promoção, correndo, da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, o prazo de dez dias para o requerimento ou inscrição dos membros do Ministério Público interessados.

§ 2º Verificada a vaga para a promoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá o edital a que se refere o parágrafo anterior no prazo máximo de sessenta dias, salvo se o cargo a ser provido por promoção ainda não tiver sido instalado, caso em que esse prazo começa a correr da data da instalação.

§ 3º Ocorrendo situações especiais, em função do número de vagas existentes, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais trinta dias.

§ 4º O Conselho Superior do Ministério Público publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos no concurso público de promoção para cada vaga.

§ 5º Qualquer interessado poderá impugnar o requerimento ou inscrição à promoção, em petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias a contar da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º As impugnações serão decididas, como preliminar, caso a caso, pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sessão em que julgar os requerimentos ou inscrições dos interessados.

§ 7º As decisões a que se refere o parágrafo anterior são

irrecorríveis na esfera administrativa.

Art. 89. São pressupostos objetivos para a promoção, por antiguidade ou merecimento, que o membro do Ministério Público:

I - não esteja respondendo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão, assim declarado pelo requerente no pedido de promoção, sob pena de indeferimento e sem prejuízo das sanções penais e disciplinares cabíveis em caso de falsidade;

II - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo;

III - não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pedido de promoção;

IV - tenha retornado à carreira, se dela tiver se afastado, no mínimo seis meses antes do pedido de promoção;

V - não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos doze meses anteriores ao pedido de promoção;

VI - estar com os serviços de seu cargo em dia;

VII - não ter retido em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que officie, além do prazo legal, e não tê-los restituído ao cartório ou serventia sem a devida manifestação;

VIII - não tenha sido promovido ou removido nos seis meses anteriores ao pedido de promoção.

§ 1º O requerimento de promoção será obrigatoriamente instruído com prova cabal dos pressupostos objetivos referidos nos incisos V, VI e VII, deste artigo, sob pena de indeferimento.

§ 2º O candidato à promoção só poderá desistir do pedido até setenta e duas horas antes da sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se der a votação, sob pena de ficar impedido de postular nova promoção pelo prazo de um ano.

SEÇÃO II

Da promoção por merecimento

Art. 90. Além da observância do disposto na SEÇÃO anterior, a promoção por merecimento pressupõe, ainda, dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância e, pelo menos, seis meses no efetivo exercício do cargo de Promotor de Justiça do qual o candidato for titular, respeitadas as exigências constitucionais ou legais quanto à posição do candidato na lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de inscritos, com os mencionados requisitos, inviabilizar a formação de lista tríplice.

Art. 91. O merecimento será aferido de acordo com os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, de acordo com a valoração objetiva desses e outros critérios, conforme estabelecido em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público, e considerados, ainda, os registros constantes dos assentamentos funcionais do candidato.

Art. 92. A lista tríplice para a promoção por merecimento será formada pelos três nomes mais votados pelo Conselho Superior, desde que obtida a maioria absoluta de seus membros, realizando-se, para alcançá-la, tantas votações quantas necessárias, examinando-se em primeiro lugar os nomes remanescentes da votação anterior.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, aplicam-se, no que couber, os critérios de desempate previstos no inciso XXIX do § 2º do art. 10 desta Lei Complementar, salvo se o Conselho Superior preferir delegar ao Procurador-Geral de Justiça o desempate.

Art. 93. É obrigatória a promoção do Promotor de Justiça indicado por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 1º Consideram-se distintas as indicações feitas na mesma sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A superveniência de promoção ou remoção, seja qual for o critério, interrompe a consecutividade e a alternância a que alude o *caput* deste artigo.

§ 3º A consecutividade e a alternância também se interrompem se o candidato der causa, direta ou indiretamente, a sua não-indicação.

Art. 94. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios.

Art. 95. O membro do Ministério Público promovido por merecimento entrará no exercício do novo cargo no prazo de quinze dias, contados da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO III

Da promoção por antiguidade

Art. 96. Além da observância do disposto na SEÇÃO I deste capítulo, a promoção por antiguidade levará ainda em conta o Quadro Geral de Antiguidade (QGA) dos membros do Ministério Público até a data do encerramento do prazo para o requerimento da promoção.

§ 1º Para a apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, exceto as autorizadas por lei e as decorrentes de afastamento

cautelar em ação penal ou processo administrativo disciplinar (PAD) dos quais não tenha resultado condenação ou imposição de penalidade.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, aplicam-se, no que couber, os critérios de desempate previstos no inciso XXIX do § 2º do art. 10 desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º O desempate entre Promotores de Justiça de primeira entrância com o mesmo tempo de efetivo exercício far-se-á, em primeiro lugar, segundo a ordem de classificação obtida no respectivo concurso de ingresso na carreira, e, se persistir o empate, pelos critérios sucessivamente previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XXIX do § 2º do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 4º A promoção por antiguidade somente poderá ser recusada pelo Conselho Superior do Ministério Público pelo voto de dois terços dos seus membros, nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º A recusa da promoção por antiguidade suspende exclusivamente o preenchimento da respectiva vaga, que só poderá ser provida mediante novo edital, observados a mesma modalidade e o mesmo critério de provimento, após o trânsito em julgado da decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 6º Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público que recusar a promoção por antiguidade caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da sessão.

§ 7º Se o Colégio de Procuradores de Justiça der provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior, o recorrente será imediatamente promovido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 8º Não se dará promoção por antiguidade ao membro do Ministério Público que tiver sido removido por permuta nos últimos vinte e quatro meses.

§ 9º Aplica-se ao candidato promovido por antiguidade o disposto no art. 95 desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Do concurso público de acesso ao cargo de Procurador de Justiça

Art. 97. O acesso ao cargo de Procurador de Justiça far-se-á por promoção de Promotor de Justiça de terceira entrância, aplicando-se, no que couber, as normas constantes das seções anteriores deste capítulo, exceto quanto ao prazo para o requerimento da promoção, que será de cinco dias úteis, a contar da publicação do edital.

CAPÍTULO III

Do concurso público de remoção voluntária

Art. 98. A remoção voluntária dar-se-á sempre de um para outro cargo de igual entrância ou categoria, aplicável, no que couber, o disposto no CAPÍTULO anterior.

§ 1º Não se dará remoção voluntária a candidato que tiver sido promovido ou removido há menos de seis meses.

§ 2º Não se dará remoção por antiguidade ao membro do Ministério Público que tiver sido removido por permuta nos últimos vinte e quatro meses.

§ 3º A primeira investidura no cargo inicial da carreira do Ministério Público, e a promoção pelo critério de merecimento, serão precedidas de concurso público de remoção voluntária para cada um dos cargos vagos.

§ 4º (REVOGADO - pela Lei Complementar nº 060, de 16/1/2007)

§ 5º As vagas decorrentes de remoção voluntária não poderão ser objeto de novo concurso de remoção voluntária, devendo ser, desde logo, disponibilizadas para provimento por promoção, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

Da remoção compulsória e da remoção por permuta

Art. 99. Além da remoção voluntária, o Conselho Superior do Ministério Público poderá impor a remoção compulsória e deferir a remoção por permuta.

SEÇÃO I

Da remoção compulsória

Art. 100. A remoção compulsória poderá ser determinada pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, fundamentada exclusivamente em motivo de imperiosa necessidade do serviço ou do interesse público, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa na forma regimental.

Parágrafo único. A remoção compulsória não tem caráter disciplinar, mas o membro do Ministério Público removido compulsoriamente fica impedido, pelo prazo de dois anos, de postular remoção voluntária ou por permuta.

SEÇÃO II

Da remoção por permuta

Art. 101. É permitida a remoção por permuta entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria, mediante pedido escrito, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Não se dará remoção por permuta a quem tenha sido removido da mesma forma nos vinte e quatro meses anteriores ao pedido.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir,

fundamentadamente, por motivo de relevante interesse público ou institucional, e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

CAPÍTULO V

Da remoção dos Procuradores de Justiça

Art. 102. Aplica-se, no que couber, à remoção dos Procuradores de Justiça, o disposto nos capítulos anteriores deste TÍTULO desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

Da reintegração, da reversão e do aproveitamento

Art. 103. O reingresso do membro do Ministério Público à carreira dar-se-á por reintegração, reversão ou aproveitamento.

Art. 104. A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo que anteriormente ocupava, ou no cargo decorrente de sua transformação, com ressarcimento dos subsídios e vantagens deixados de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço, observadas as seguintes normas:

I - se o cargo em que deva se dar a reintegração tiver sido extinto, o reintegrado será colocado em disponibilidade;

II - achando-se provido o cargo no qual deva ser reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante será colocado em disponibilidade;

III - o membro do Ministério Público reintegrado poderá ser submetido à inspeção médica, e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

Art. 105. A reversão é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo em que anteriormente ocupava, ou no cargo decorrente de sua transformação, no caso de:

I - aposentadoria por invalidez, quando, por laudo de junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - aposentadoria voluntária por tempo de serviço deferida há menos de seis meses;

III - cassação da promoção ou da remoção.

§ 1º Aplicam-se à reversão o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 2º Não poderá reverter o aposentado que tiver alcançado a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Art. 106. O aproveitamento é o reingresso na carreira do membro do Ministério Público posto em disponibilidade, em cargo de natureza e padrão remuneratório correspondente ao que anteriormente ocupava.

Parágrafo único. O aproveitamento é obrigatório:

I - quando for restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;

II - quando ocorrer a primeira vaga de cargo de natureza e padrão remuneratório equivalente ao cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade, caso em que o aproveitamento prevalecerá sobre qualquer outra forma de provimento derivado.

CAPÍTULO VII

Da elevação da entrância e do direito de opção

Art. 107. A elevação da entrância do cargo de Promotor de Justiça não importa em promoção do respectivo titular.

§ 1º Quando promovido, o Promotor de Justiça titular de cargo cuja entrância tenha sido elevada poderá optar, no prazo de dez dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, pela efetivação da sua promoção na comarca onde se encontre, se nela houver vaga, ouvido, previamente, o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A opção poderá ser motivadamente indeferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, se contrária aos interesses do serviço, cabendo recurso do interessado, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

§ 3º Deferida a opção, o Procurador-Geral de Justiça expedirá novo ato de promoção e tornará sem efeito o anterior, contando-se da publicação da promoção revogada a antiguidade do optante na entrância, seguindo-se, se for o caso, novo concurso de promoção para o preenchimento do cargo vago em decorrência da opção aqui referida.

TÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE, DA EXONERAÇÃO E DA APOSENTADORIA

Art. 108. No caso de extinção do cargo de Procurador de Justiça ou de Promotor de Justiça, seu ocupante será colocado em disponibilidade, sem prejuízo do subsídio mensal e da contagem do tempo de serviço, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará a gozar das prerrogativas e a se sujeitar aos deveres e vedações impostos aos membros do Ministério Público em atividade, devendo ser aproveitado nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 109. A exoneração do membro do Ministério Público dar-se-á:

I - a pedido do interessado;

II - *ex officio*, no caso de não vitaliciamento ou não confirmação na carreira.

Parágrafo único. A exoneração do membro do Ministério Público

não o isenta da responsabilidade civil ou criminal por atos praticados no exercício do cargo ou função antes da exoneração. Art. 110. O membro do Ministério Público do Pará será aposentado, com proventos integrais ou proporcionais, nos termos do disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis em vigor.

TÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 111. Aos membros do Ministério Público aplicam-se, no que couber, os motivos de impedimento e suspeição previstos na legislação processual civil e penal ou nesta Lei Complementar. Art. 112. As substituições no âmbito do Ministério Público, em razão de impedimento, suspeição, faltas, ausências, férias, licenças ou afastamentos, far-se-ão de acordo com o estipulado em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, respeitado o disposto no CAPÍTULO III do TÍTULO I do Livro III desta Lei Complementar. § 1º Na falta de ato normativo ou se este for omissivo, caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a substituição e designar o substituto.

§ 2º Os Promotores de Justiça Substitutos de primeira entrância poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça para substituir outros Promotores de Justiça de primeira entrância.

Art. 113. O membro do Ministério Público poderá ser substituído por convocação, em caso de licença do titular de cargo da carreira ou de afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça de Justiça por período superior a dois meses.

§ 1º A convocação a que alude este artigo far-se-á:

I - de Promotor de Justiça de primeira entrância ou de Promotor de Justiça Substituto de primeira entrância para substituir Promotor de Justiça de segunda entrância;

II - de Promotor de Justiça de segunda entrância para substituir Promotor de Justiça de terceira entrância;

III - de Promotor de Justiça de terceira entrância para substituir Procurador de Justiça.

§ 2º O ato de convocação especificará o cargo em que se dará a substituição, bem como o motivo desta, e, sendo possível, a sua duração.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, a convocação far-se-á por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 1º, a convocação far-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, após a indicação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º Em caso de manifesta urgência e para assegurar a continuidade dos serviços, o Procurador-Geral de Justiça poderá efetivar a convocação a que se refere o parágrafo anterior *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 6º O membro do Ministério Público, enquanto convocado, perceberá o subsídio do cargo em que se der a substituição.

§ 7º Cessados os motivos da convocação, esta cessa automaticamente, devendo o convocado retornar imediatamente ao seu cargo de origem.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Dos direitos dos membros do Ministério Público

SEÇÃO I

Do subsídio mensal dos membros do Ministério Público

Art. 114. Os membros do Ministério Público são remunerados exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o limite remuneratório fixado na Constituição Federal.

§ 1º O subsídio mensal dos membros do Ministério Público será fixado e reajustado pela Assembleia Legislativa, mediante lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Na fixação e reajuste do subsídio mensal dos membros do Ministério Público será respeitado o disposto no art. 93, inciso V, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição Federal, não podendo a diferença entre uma e outra entrância ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecidos, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, inciso XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará. (NR - redação dada pela Lei Complementar nº 083, de 22/11/2012)

§ 3º O subsídio mensal de que trata este artigo absorve todas as parcelas e vantagens de caráter individual incorporadas à remuneração do membro do Ministério Público, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, em outras leis estaduais e federais e em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público.

SEÇÃO II

Das parcelas de caráter indenizatório

Art. 115. Não são computadas no subsídio dos membros do Ministério Público, nem para efeito dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal, as parcelas de caráter indenizatório previstas na lei a que se refere o § 11 do seu art. 37.

Art. 116. Enquanto não for editada a lei a que se refere o artigo 115 desta Lei Complementar, considera-se de caráter indenizatório em consonância com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, quaisquer parcelas assim definidas pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, em outras leis estaduais e federais e em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - a diária para viagem;

II - a indenização de transporte;

III - a ajuda de custo;

IV - o salário-família;

V - o décimo-terceiro salário;

VI - o adicional de férias, a que se refere o art. 7º, inciso XVII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

VII - a indenização de férias não gozadas por necessidade de serviço;

VIII - a indenização de remuneração, subsídio ou provento não recebido ou recebido a menor;

IX - as restituições de contribuições previdenciárias e do imposto de renda;

X - o abono de permanência, a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, e os arts. 2º, § 5º, e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

XI - a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos desta lei;

XII - o pagamento de hora-aula ministrada em curso de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional ou similares realizados ou patrocinados pelo Ministério Público, nos termos desta lei.

XIII - indenização por plantões, por dia trabalhado em finais de semanas, feriados, pontos facultativos e recessos forenses, que terá o valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR - *acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013*)

Art. 117. Ao membro do Ministério Público poderão ser concedidas diárias para viagem e passagem ou indenização de transporte, vedada a sua concessão para congresso, seminário ou evento similar de caráter estadual, nacional ou internacional, salvo se no interesse da instituição.

§ 1º Não serão concedidas diárias para viagem, passagem ou indenização de transporte quando o deslocamento do membro do Ministério Público constituir exigência permanente do cargo.

§ 2º O Ministério Público poderá disponibilizar transporte coletivo e hospedagem aos seus membros para a participação em curso ou evento similar de aperfeiçoamento cultural, profissional ou funcional realizado ou patrocinado pela instituição no território do Estado.

§ 3º O valor da diária será fixado e atualizado por ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça e proposta do Procurador-Geral de Justiça, levando em consideração o local para o qual se fará o deslocamento e nunca excederá o valor da diária paga pelo Poder Judiciário.

§ 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estabelecerá em ato normativo, por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus membros, mecanismos de controle interno da concessão e de prestação de contas da diária para viagem, passagem ou indenização de transporte concedidas.

§ 5º Aplica-se aos servidores do Ministério Público, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo e nos parágrafos anteriores.

Art. 118. Ao membro do Ministério Público será concedida ajuda de custo:

I - por ocasião da investidura no cargo inicial da carreira;

II - em caso de remoção nas primeira e segunda entrâncias, quando importar em mudança de domicílio;

III - em caso de promoção da primeira para a segunda entrância e da segunda para a terceira entrância, quando importar em mudança de domicílio.

§ 1º A ajuda de custo a que se refere o inciso I deste artigo corresponde a vinte e cinco por cento do subsídio do cargo inicial da carreira e se destina às despesas de deslocamento e instalação no Município ou comarca-sede da Promotoria de Justiça, não podendo ser cumulada com diária para viagem, passagem ou indenização de transporte.

§ 2º A ajuda de custo a que se refere o inciso II deste artigo destina-se exclusivamente ao reembolso de despesas devidamente comprovadas de mudança de domicílio em caso de remoção, até o limite de vinte e cinco por cento do subsídio mensal do Promotor de Justiça removido.

§ 3º A ajuda de custo a que se refere o inciso III deste artigo destina-se exclusivamente ao reembolso de despesas devidamente comprovadas de mudança de domicílio em caso de

promoção, até o limite de vinte e cinco por cento do subsídio mensal do cargo para o qual se deu a promoção.

§ 4º Não será concedida ajuda de custo em caso de remoção na terceira entrância ou na segunda instância, nem em caso de acesso, por promoção, ao cargo de Procurador de Justiça.

Art. 119. Observar-se-á quanto ao salário-família o disposto na legislação federal específica.

Art. 120. O décimo terceiro salário dos membros do Ministério Público corresponde ao subsídio ou proventos vigentes no mês de dezembro de cada ano.

Art. 121. O adicional de férias do membro do Ministério Público, observado o disposto na Constituição Federal, será pago juntamente com o subsídio dos meses anteriores aos dos períodos de gozo.

SEÇÃO III

Da revisão da aposentadoria e da pensão por morte

Art. 122. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o subsídio dos membros do Ministério Público em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º Será devida a pensão por morte aos dependentes do membro do Ministério Público falecido na atividade ou na inatividade, de acordo com o disposto na Constituição Federal e nas leis da previdência social.

§ 2º Os proventos dos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público serão pagos na mesma ocasião em que o for o subsídio dos membros do Ministério Público em atividade.

§ 3º Os proventos da aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 230 desta lei complementar, e a pensão por morte, quando percebidos cumulativamente com a remuneração de outro cargo público, sujeitam-se ao limite remuneratório previsto na Constituição Federal.

§ 4º A pensão a que se refere este artigo decorre da contribuição compulsória do segurado e não impede a percepção de quaisquer outros benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer sistema ou entidade de previdência, e, para os efeitos deste artigo, equipara-se ao cônjuge o companheiro, nos termos da lei.

SEÇÃO IV

Do auxílio-funeral

Art. 123. Ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros ou dependentes do membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago, por morte deste, o auxílio-funeral, em importância igual a um mês do subsídio ou proventos percebidos pelo falecido.

SEÇÃO V

Das férias dos membros do Ministério Público

Art. 124. Os membros do Ministério Público terão anualmente sessenta dias de férias individuais, respeitado o disposto nesta Lei Complementar ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º As férias indeferidas ou não gozadas por imperiosa necessidade do serviço, assim reconhecido em ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, serão indenizadas por ocasião da exoneração, aposentadoria ou morte do membro do Ministério Público, se antes não tiverem sido usufruídas.

§ 2º Somente por imperiosa necessidade do serviço, assim reconhecido em ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser suspenso o gozo autorizado de férias individuais dos membros do Ministério Público.

§ 3º Decorrido mais de cinco anos da interrupção do vínculo funcional (exoneração, aposentadoria ou morte), o valor será pago em até vinte e quatro parcelas. (NR - *acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013*)

§ 4º Fica permitida a conversão em pecúnia das férias do exercício atual, já concedidas e não gozadas pelos membros do Ministério Público em atividade, limitada a um período por exercício, inclusive aquelas concedidas e não gozadas em exercícios anteriores à publicação desta Lei, cuja conversão fica limitada a dois períodos por ano, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição, observada a ordem cronológica dos pedidos para fins de pagamento. (NR - *acrescido pela Lei Complementar nº 88, de 20/9/2013*)

§ 5º O membro do Ministério Público em atividade que optar pela conversão em pecúnia das férias já concedidas deverá apresentar requerimento com antecedência mínima de trinta dias. (NR - *acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013*)

Art. 125. É vedada a concessão de férias coletivas aos membros do Ministério Público.

Art. 126. Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo ao seu término, o membro do Ministério Público fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria da respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

§ 1º Nas comunicações a que se refere este artigo, o membro do Ministério Público deverá informar se os serviços a seu cargo se encontram em dia e indicar endereço, telefone ou e-mail pelos

quais, por razão de interesse institucional, possa ser contactado no curso das férias.

§ 2º No caso de infração ao disposto no parágrafo anterior, bem como no de falsidade das declarações, o Procurador-Geral de Justiça poderá suspender as férias dos membros do Ministério Público, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 127. É facultado ao membro do Ministério Público oficiar nos feitos que tiver recebido antes do início do período de gozo de férias.

SEÇÃO VI

Das licenças dos membros do Ministério Público

Art. 128. Conceder-se-á ao membro do Ministério Público:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licenças-maternidade, paternidade e adoção;

IV - licença para contrair casamento;

V - licença por luto;

VI - licença-prêmio;

VII - licença para exercer cargo de presidente em entidade de representação de classe do Ministério Público em nível estadual ou nacional;

VIII - licença para tratar de interesses particulares;

IX - outras licenças previstas em lei.

§ 1º As licenças mencionadas neste artigo serão concedidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Ao entrar em gozo de licença e ao reassumir o exercício do cargo ao seu término, o membro do Ministério Público observará, no que couber, o disposto no art. 126 desta Lei Complementar.

§ 3º Conta-se da data do término da licença o prazo para o membro do Ministério Público entrar no exercício do novo cargo, quando promovido ou removido no decorrer da mesma.

§ 4º A licença prevista no inciso VII observará:

a) duração igual a do mandato, prorrogando-se em caso de reeleição; e

b) garantia dos subsídios, vantagens e direito inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO I

Da licença para tratamento de saúde

Art. 129. A licença para tratamento de saúde por prazo inferior a trinta dias será concedida ao membro do Ministério Público, mediante requerimento do interessado instruído com atestado médico.

§ 1º O atestado médico deverá:

I - especificar a doença de que o interessado é portador bem como o número do respectivo Código Internacional de Doenças (C.I.D.);

II - especificar o período necessário para o tratamento;

III - estar acompanhado, quando for o caso, dos respectivos exames.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo, quando não puder ser apresentado com antecedência, deverá ser protocolado até setenta e duas horas após o início do tratamento ou atendimento de urgência ou emergência.

§ 3º O atestado médico a que se refere este artigo será visado pelo Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, quando não for por este expedido.

Art. 130. A prorrogação da licença para tratamento de saúde ou a sua concessão por prazo superior a trinta dias dependerá de requerimento do interessado e de inspeção em órgão médico oficial, cujo laudo instruirá o pedido, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 131. A licença para tratamento de saúde não poderá ser concedida ou prorrogada por tempo superior a dois anos, devendo, neste caso, ou mesmo antes de expirado esse prazo, ser convertida em aposentadoria por invalidez, se laudo de inspeção por junta médica oficial concluir pela incapacidade definitiva do licenciado para o trabalho.

SUBSEÇÃO II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 132. Ao membro do Ministério Público que a requerer, observado, no que couber, o disposto nas subseções anteriores desta seção, será concedida licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro e dos parentes por adoção ou consanguíneos na linha reta até o segundo grau:

I - por até trinta dias, com subsídio integral;

II - por período superior a trinta e inferior a noventa dias, com redução de um terço do subsídio;

III - por período superior a noventa dias e inferior a cento e oitenta dias, com redução de dois terços do subsídio;

IV - sem subsídio, por tempo superior a seis meses e inferior a dois anos.

SUBSEÇÃO III

Das licenças-maternidade, paternidade e adoção

Art. 133. À gestante integrante da carreira do Ministério Público será concedida licença de cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º A licença à gestante terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença à gestante terá início a partir do parto.

§ 3º Em caso de aborto, atestado por medido oficial ou do

Departamento Médico Odontológico do Ministério Público, a integrante da carreira do Ministério Público terá direito a trinta dias de licença para repouso, sem prejuízo do subsídio.

Art. 134. Pelo nascimento de filho, ao integrante da carreira do Ministério Público que requerer, será concedida licença-paternidade por dez dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio. Parágrafo único. A licença de que trata este artigo tem início na data do nascimento do filho, devendo o interessado apresentar a certidão do seu competente registro até o término da licença.

Art. 135. À integrante do Ministério Público que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano de idade, será concedida licença de noventa dias, sem prejuízo do subsídio, mediante requerimento instruído com prova da adoção ou guarda.

§ 1º A licença mencionada neste artigo tem início na data do efetivo recebimento da criança pela adotante ou guardiã.

§ 2º Não será dada licença por adoção se, antes, já tiver sido concedida a licença em razão da guarda do mesmo adotando.

SUBSEÇÃO IV

Da licença para contrair casamento

Art. 136. Ao membro do Ministério Público que a requerer, será concedida licença, por até oito dias, sem prejuízo do subsídio, para contrair casamento, devendo o requerente apresentar prova do casamento até quinze dias após o enlace.

SUBSEÇÃO V

Da licença por luto

Art. 137. Ao membro do Ministério Público que a requerer, será concedida licença, por até oito dias, sem prejuízo do subsídio, por morte do cônjuge ou companheiro, ou do parente por adoção ou consanguíneo na linha reta até o segundo grau, devendo o requerente apresentar a certidão de óbito até quinze dias após o falecimento.

SUBSEÇÃO VI

Da licença-prêmio

Art. 138. Após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício, o membro do Ministério Público fará jus à licença-prêmio de sessenta dias, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º A licença-prêmio poderá ser fracionada em dois períodos de trinta dias e deverá ser requerida e gozada após completado o período aquisitivo.

2º As licenças-prêmios não usufruídas, em regra, serão indenizadas por ocasião da exoneração, aposentadoria ou morte do membro do Ministério Público. (NR – redação dada pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013)

§ 3º Decorrido mais de cinco anos da interrupção do vínculo funcional (exoneração, aposentadoria ou morte), o valor será pago em até vinte e quatro parcelas. (NR - acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013)

§ 4º Fica permitida a conversão em pecúnia das lincenças-prêmios do exercício atual, já concedidas e não gozadas pelos membros do Ministério Público em atividade, limitada a trinta dias por ano, inclusive aquelas concedidas e não gozadas em exercícios anteriores à publicação desta Lei, cuja conversão fica limitada a trinta dias por ano, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição, observada a ordem cronológica dos pedidos para fins de pagamento. (NR - acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013)

§ 5º O membro do Ministério Público em atividade que optar pela conversão em pecúnia das licenças-prêmios já concedidas deverá apresentar requerimento com antecedência mínima de trinta dias. (NR - acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013)

§ 6º Os trinta dias de licença-prêmio restantes, correspondentes ao período aquisitivo considerado, somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização. (NR - acrescido pela Lei Complementar nº 088, de 20/9/2013)

SUBSEÇÃO VII

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 139. Ao membro do Ministério que a requerer, será concedida licença para tratar de interesses particulares, sem direito ao subsídio, pelo prazo de dois anos consecutivos.

§ 1º A licença mencionada no *caput* deste artigo poderá ser interrompida pelo beneficiário, mediante simples comunicação escrita ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Não se concederá nova licença para tratamento de interesses particulares ao membro do Ministério Público antes de decorridos dois anos do término de licença concedida anteriormente sob o mesmo fundamento.

SUBSEÇÃO VIII

Das outras licenças previstas em lei

Art. 140. Além das licenças previstas nesta seção, serão concedidas ao membro do Ministério Público outras licenças previstas em lei, observados os requisitos e condições nela estipulados.

SEÇÃO VII

Dos afastamentos dos membros do Ministério Público

Art. 141. Ao membro do Ministério Público que o requerer, será deferido o afastamento da carreira para:

I - exercer outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior ao do cargo da carreira do Ministério Público ocupado

pelo requerente, na Administração Pública direta ou indireta da União, do Estado ou dos Municípios do Estado do Pará;

II - frequentar curso de especialização, mestrado ou doutorado, no País ou no exterior, pelo prazo máximo de dois anos;

III - frequentar cursos, seminários, simpósios e eventos similares de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional dos membros do Ministério Público.

§ 1º O afastamento mencionado no inciso I deste artigo somente poderá ser deferido a membro do Ministério Público que, tendo ingressado na carreira do Ministério Público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, tiver optado ou vier a optar, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei Complementar, pelo regime anterior, na forma do art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º O afastamento a que se refere o parágrafo anterior dependerá de aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público poderá optar pelo recebimento do subsídio do cargo da carreira do Ministério Público do qual for titular, vedada a cumulação de remuneração.

§ 4º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento dar-se-á sem prejuízo do subsídio e dependerá de prévia aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, que disporá, em ato normativo, sobre os critérios e mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do curso, podendo o afastamento ser cassado, pelo voto de dois terços dos membros desse colegiado, no caso de não comprovação da frequência ou de insuficiente aproveitamento.

§ 5º No caso do inciso II do caput deste artigo, se o curso estender-se por período superior a dois anos consecutivos, ao membro do Ministério Público afastado será assegurada a licença, sem direito ao subsídio, por até mais dois anos, a TÍTULO de tratamento de interesses particulares.

§ 6º Findo o prazo do inciso II do *caput* deste artigo ou o prazo da licença mencionada no parágrafo anterior, ou no caso de cassação do afastamento, o membro do Ministério Público deverá reassumir, em até quinze dias, o seu cargo de origem.

§ 7º O membro do Ministério Público beneficiado com o afastamento previsto no inciso II deste artigo não poderá ser exonerado a pedido antes de decorrido o dobro do prazo do afastamento, contado do término do prazo deste, salvo se restituir o valor do subsídio que lhe foi pago durante o período em que permaneceu afastado.

§ 8º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o afastamento dar-se-á sem prejuízo do subsídio e será autorizado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 9º O membro do Ministério Público afastado da carreira nos termos desta Lei Complementar não poderá concorrer à remoção por antiguidade ou merecimento nem à promoção por merecimento.

SEÇÃO VIII

Da contagem do tempo de serviço

Art. 142. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I - férias;

II - licenças previstas nesta Lei Complementar;

III - afastamentos previstos nesta Lei Complementar;

IV - disponibilidade, nos termos desta Lei Complementar;

V - afastamento em razão de processo penal ou procedimento disciplinar dos quais não tenha resultado condenação ou penalidade disciplinar;

VI - designação do Procurador-Geral de Justiça para realização de atividade de relevância para a instituição.

CAPÍTULO II

Das garantias dos membros do Ministério Público

Art. 143 Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial, gozam de independência no exercício de suas funções e têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após o tempo de exercício fixado na Constituição Federal, não podendo perder o cargo senão por decisão judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, no cargo e nas funções, salvo por motivo de interesse público;

III - irredutibilidade de subsídio.

CAPÍTULO III

Das prerrogativas dos membros do Ministério Público

Art. 144. Os membros do Ministério Público, ainda que afastados das funções ou em disponibilidade, nas infrações penais comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado, ressalvadas as exceções de ordem constitucional.

Art. 145. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, as autoridades policiais, civis ou militares, remeterão imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração do fato.

Art. 146. Os membros do Ministério Público, na ativa ou aposentado, terão carteira funcional que valerá em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte permanente de arma, observada a legislação em vigor.

Art. 147. Constituem prerrogativas específicas do membro do Ministério Público, ainda que afastado das funções ou da carreira ou em disponibilidade nos termos desta Lei Complementar, além de outras previstas nas Constituições Federal e Estadual e em outras leis:

I - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz ou a autoridade competente;

II - estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público competentes, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade, sob pena de responsabilidade, fará de imediato, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final e à dependência separada no estabelecimento em que houver de ser cumprida a pena;

V - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos a sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma estabelecida em atos normativos do Ministério Público.

Art. 148. São prerrogativas específicas dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções:

I - receber o mesmo tratamento jurídico protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II - não ser indiciado em inquérito policial, respeitado o disposto nos artigos 145 e 146 desta Lei Complementar;

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou para esclarecer matéria de fato;

IV - receber intimação pessoal em qualquer processo ou grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional;

VI - ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas dependências que lhe estiverem destinadas nos edifícios de Fóruns e Tribunais perante os quais servirem, nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da Justiça, inclusive dos registros públicos, nas delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

VII - examinar, em qualquer juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos a magistrado, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

VIII - examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade policial, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

IX - ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

X - usar as vestes talaras e as insígnias privativas do Ministério Público;

XI - tomar assento à direita e no mesmo plano dos Juizes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal de Justiça ou de suas Câmaras ou Turmas;

Art. 149. Os membros do Ministério Público aposentados não perdem as prerrogativas enumeradas no art. 147 desta Lei Complementar.

Art. 150. O cônjuge ou companheiro do membro do Ministério Público, que for servidor público estadual, se o requerer, será transferido para a sede do Município ou comarca onde aquele servir, nos termos da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

Art. 151. Não haverá entre os membros do Ministério Público e os advogados e membros da Magistratura qualquer vínculo de subordinação, devendo-se a todos tratamento respeitoso, harmônico e independente.

Art. 152. Os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público têm o tratamento de "Egrégio" e os membros do Ministério Público o de "Excelência", assegurada a estes a mesma ordem de precedência reconhecida aos magistrados nas solenidades de que participarem.

Art. 153. Nenhum membro do Ministério Público poderá ser afastado do desempenho de seu cargo e de suas funções ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto nos casos previstos nesta Lei Complementar.

LIVRO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I

DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Dos deveres do membro do Ministério Público

Art. 154. São deveres do membro do Ministério Público, dentre outros previstos em lei ou em ato normativo da instituição:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - respeitar a estrutura das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça que as integram, previamente definidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, e observar, quando for o caso, a distribuição prévia dos feitos;

IV - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de todas as suas manifestações em processos judiciais ou procedimentos administrativos, observando, no que couber, os mesmos requisitos formais dos atos dos magistrados;

V - obedecer aos prazos processuais ou procedimentais, consignando, na própria manifestação processual ou procedimental, se tais prazos não puderam ser rigorosamente cumpridos por motivo de força maior devidamente especificado, justificável e comprovável;

VI - assistir aos atos processuais ou procedimentais, em juízo ou extrajudicialmente, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e probidade as suas funções institucionais;

VIII - comparecer diariamente ao seu gabinete ou local de trabalho e nele permanecer durante o horário normal de expediente, salvo quando houver de comparecer à sessão do Tribunal de Justiça, à audiência judicial e realizar diligências ou atender compromissos externos relacionados ao exercício de suas funções;

IX - facilitar a sua intimação pessoal, mediante a entrega dos autos com vista;

X - residir, se titular, na sede da comarca da respectiva Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XI - atender ao público na sede da respectiva Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, no horário normal de expediente, e atender aos interessados, nos casos urgentes, a qualquer momento;

XII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, nos feitos em que officiar, e comunicar, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, o motivo do impedimento ou da suspeição, inclusive quando fundados em razões de foro íntimo;

XIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XIV - aplicar corretamente os recursos financeiros do Ministério Público que lhe forem repassados para despesas ou serviços dos órgãos de Administração ou de execução pelos quais responder, e efetuar a respectiva prestação de contas, nos prazos e forma fixados em lei ou em ato normativo do Ministério Público;

XV - zelar pela boa conservação e utilização do patrimônio público ou de outros bens confiados a sua guarda, comunicando, de pronto, quando for o caso, à Procuradoria-Geral de Justiça, o eventual extravio e danos acidentais ou desgastes decorrentes do uso normal do bem;

XVI - identificar-se em todas as suas manifestações funcionais, especificando seu nome completo, o cargo e a condição do seu exercício se titular ou em substituição;

XVII - dispensar tratamento respeitoso e protocolar aos juizes e advogados;

XVIII - tratar com deferência e respeito os membros e os órgãos do Ministério Público quando a eles se referir ou a eles se dirigir em qualquer oportunidade ou circunstância;

XIX - não se manifestar publicamente sobre a atividade funcional ou a conduta de membro do Ministério Público;

XX - levar oficialmente ao conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público qualquer fato ou ato desabonador da atividade funcional ou da conduta de membro do Ministério Público, de que, por qualquer forma, tenha conhecimento;

XXI - tratar com urbanidade as partes, as testemunhas e os servidores da Justiça e do Ministério Público;

XXII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos do Ministério Público;

XXIII - atender, com presteza, à intimação, notificação ou convocação para comparecimento, expedidas pelos órgãos competentes da Administração Superior do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

XXIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, sem prejuízo de medidas judiciais em defesa de direito subjetivo próprio ou de terceiros, na forma da lei;

XXV - observar as recomendações estabelecidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, referentes à organização, fiscalização, controle ou avaliação da atividade funcional ou prestação dos serviços em razão do exercício do cargo;

XXVI - não se afastar do exercício do cargo, nos casos legalmente permitidos, sem devolver à repartição competente ou de origem, com as devidas manifestações, salvo em caso de força maior, todos os feitos que tenha recebido regularmente no exercício do cargo, e sem repassar ou deixar à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos que estiverem pendentes de conclusão ou providências;

XXVII - zelar pelo respeito ao sigilo legalmente imposto a documento ou assunto que conheça em razão do cargo ou função;

XXVIII - atender, com presteza, à solicitação oficial ou carta precatória de outro membro do Ministério Público para praticar ou acompanhar atos judiciais ou administrativos e diligências que devam ser realizados na comarca em que exerça as suas atribuições;

XXIX - participar, sem prejuízo de suas funções, em virtude de lei ou de designação do Procurador-Geral de Justiça, de conselhos estaduais ou municipais e demais organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público;

XXX - comparecer às reuniões dos órgãos da Administração Superior e dos órgãos de Administração do Ministério Público ou de conselhos estaduais ou municipais e demais organismos estatais que integram na forma desta lei complementar, salvo quando afastado da carreira, em gozo de férias ou licença, ou por motivo de força maior devidamente justificado;

XXXI - comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o seu afastamento das funções, ou o seu retorno às mesmas, em razão de férias ou licença regulamentares, ou qualquer outro motivo legal;

XXXII - informar ao Corregedor-Geral do Ministério Público o estabelecimento de ensino em que exercer função de magistério, bem como as disciplinas e o respectivo horário das aulas que ministrar, demonstrando a compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais;

XXXIII - observar outras regras de ética profissional fixadas em lei ou recomendadas por ato normativo do Ministério Público.

CAPÍTULO II

Das vedações impostas aos membros do Ministério Público

Art. 155. Aos membros do Ministério Público impõem-se as seguintes vedações:

I - receber, a qualquer TÍTULO e sob qualquer pretexto, honorários, porcentagens ou custas processuais;

II - receber, a qualquer TÍTULO ou sob qualquer pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

III - exercer a advocacia;

IV - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração;

V - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

VI - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério;

VII - exercer atividade político-partidária.

§ 1º O exercício da função de magistério por membro do Ministério Público dependerá de prévia autorização do Conselho Superior, conforme dispuser seu regimento interno, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I - o exercício da função de magistério, público ou particular, por membro do Ministério Público, em qualquer hipótese, somente será permitido se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais;

II - o exercício da função de magistério, público ou particular, por membro do Ministério Público, limitar-se-á ao máximo de vinte horas semanais prestadas em sala de aula;

III - o exercício de cargo ou função de direção ou de coordenação nas entidades de ensino não é considerado como exercício de magistério, sendo vendado aos membros do Ministério Público;

IV - não se incluem nas vedações referida no inciso VI deste artigo:

a) as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público, nos termos desta Lei Complementar;

b) as funções exercidas em curso ou escola mantidos por associação de classe ou fundações a ela vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

§ 2º Não constituem acumulação proibida, para os efeitos do inciso VI deste artigo, as atividades exercidas:

I - nos conselhos estaduais e municipais ou organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público;

II - em entidade de representação de classe;

III - no desempenho de mandato eletivo ou função de confiança na Administração Superior ou junto aos órgãos de Administração ou auxiliares do Ministério Público.

CAPÍTULO III

Dos impedimentos e da suspeição dos membros do Ministério Público

Art. 156. O membro do Ministério Público dar-se-á por impedido ou suspeito nos casos previstos na legislação processual comum, civil e penal, e, se não o fizer espontaneamente, qualquer interessado poderá arguir a sua suspeição ou o seu impedimento no respectivo processo judicial, ou, em se tratando de procedimento extrajudicial ou administrativo, perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 157. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o membro do Ministério Público é impedido de exercer as suas atribuições legais no mesmo processo ou procedimento, judicial ou administrativo, quando:

- I - tiver oficiado como representante do Ministério Público no primeiro grau, quer judicial, quer administrativamente;
- II - oficial ou tiver oficiado outro membro do Ministério Público que for seu cônjuge ou parente, por adoção ou consangüinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, na linha reta até o terceiro grau e na linha colateral até o segundo grau, inclusive;
- III - oficial ou tiver oficiado juiz ou escrivão que for seu cônjuge ou parente, por adoção ou consangüinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, na linha reta até o terceiro grau e na linha colateral até o segundo grau, inclusive.

Art. 158. Também são impedidos de exercer mandatos coincidentes o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público que forem, entre si, cônjuge ou parente, por adoção ou consangüinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, na linha reta até o terceiro grau e na linha colateral até o segundo grau, inclusive.

Art. 159. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 157, o feito será obrigatoriamente redistribuído.

Parágrafo único. A incompatibilidade, resultante dos impedimentos previstos no inciso III do mesmo artigo, resolve-se em favor do agente público vitalício; se dois ou mais forem vitalícios, em favor do primeiro nomeado, e, se a nomeação for da mesma data, em favor do mais idoso.

Art. 160. A incompatibilidade, resultante dos impedimentos previstos no art. 158, resolve-se:

- I - em favor do Procurador-Geral de Justiça, em relação aos membros do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- II - em favor do membro do Conselho Superior do Ministério Público, em relação ao Corregedor-Geral;
- III - entre os membros do Conselho Superior, em favor, sucessivamente, do mais antigo na carreira, do mais antigo no Colégio de Procuradores de Justiça, do que tiver maior tempo de serviço público ou do que for mais idoso.

Art. 161. Para os efeitos do disposto nesta seção, equipara-se ao cônjuge o companheiro, assim compreendido a pessoa com quem o membro do Ministério Público mantiver união estável como entidade familiar.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização da atividade funcional e da conduta do membro do Ministério Público

Art. 162. A atividade funcional e a conduta do membro do Ministério Público estão sujeitas à inspeção permanente procedida pelos Procuradores de Justiça e à inspeção e correção procedidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 163. A inspeção permanente é exercida pelos Procuradores de Justiça, em relação à atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau, nos feitos judiciais ou administrativos sob seu exame na segunda instância.

§ 1º Incumbe ao Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente de que trata este artigo, comunicar, por ofício, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, sobre o que observar de irregular ou digno de elogio na atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau.

§ 2º As observações do Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente, será anotado na ficha funcional do respectivo Promotor de Justiça, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 164. As inspeções e correções são determinadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º As inspeções e correções ordinárias são determinadas de ofício, e, as extraordinárias, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado.

§ 2º A inspeção dos serviços afetos aos Procuradores de Justiça é realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º As inspeções e correções dos serviços afetos aos Promotores de Justiça são pessoalmente realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por um dos Assessores da Corregedoria-Geral, por delegação expressa daquele.

§ 4º O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará cópia do relatório da inspeção ou correção ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de dez dias úteis após encerrada a inspeção ou a correção.

Art. 165. Qualquer interessado poderá levar ao conhecimento do Corregedor-Geral do Ministério Público ato ou fato desabonador da atividade funcional ou da conduta de membro do Ministério Público.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 166. Independentemente da responsabilidade civil e penal, o membro do Ministério Público responde por infração disciplinar quando:

- I - violar quaisquer dos deveres impostos ao membro do Ministério Público nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Complementar, em outro diploma legal, ou em ato normativo do Ministério Público;
- II - violar quaisquer das vedações impostas ao membro do Ministério Público nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Complementar ou em outro diploma legal;
- III - violar qualquer regra de ética profissional fixada em lei ou em ato normativo do Ministério Público;
- IV - abandonar o cargo por prazo superior a trinta dias corridos;
- V - praticar lesão aos cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público ou outros bens confiados à sua guarda;
- VI - praticar qualquer outro ato de improbidade administrativa, assim definido em lei;
- VII - sofrer condenação criminal transitada em julgado por crime contra a Administração e a fé pública, ou qualquer outro crime incompatível com o exercício do cargo;
- VIII - fazer declaração falsa quanto aos requisitos ou pressupostos para a promoção ou remoção;
- IX - praticar qualquer outra conduta incompatível com o exercício ou a dignidade do cargo.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 167. Por infração disciplinar, o membro do Ministério Público fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
 - II - censura;
 - III - suspensão, de trinta a noventa dias;
 - IV - cassação da promoção ou remoção;
 - V - demissão;
 - VI - perda do cargo;
 - VII - cassação da aposentadoria.
- Art. 168. Na aplicação de qualquer penalidade disciplinar será observado o devido processo legal disciplinar.
- Art. 169. Na aplicação das penalidades disciplinares, inclusive para o efeito de reconhecimento de atenuante ou agravante, serão levados em conta:
- I - a natureza da infração, sua gravidade e conseqüências;
 - II - os antecedentes do agente;
 - III - a correção espontânea e eficaz, pelo agente, do ato infracional;
 - IV - a reparação espontânea, pelo agente, do dano decorrente da infração.

Art. 170. A pena de advertência é aplicada, por escrito, pela prática de infração disciplinar de menor gravidade e conseqüência, se o agente for primário.

Art. 171. A pena de censura é aplicada, por escrito, quando o agente já tiver sido apenado com advertência nos últimos dois anos ou se a gravidade ou conseqüência da infração justificar, desde logo, a censura ou outra penalidade mais grave.

Art. 172. A pena de suspensão é aplicada quando o agente já tiver sido punido com censura nos últimos dois anos ou se a gravidade ou conseqüência da infração justificar, desde logo, a suspensão ou outra penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão importa na perda da remuneração durante o cumprimento da penalidade e demais direitos decorrentes do tempo de serviço.

Art. 173. A pena de demissão é aplicada ao membro do Ministério Público não vitalício, pela prática de qualquer das infrações disciplinares previstas nos incisos II, IV, V, VI e VII do art. 166 desta Lei Complementar.

Art. 174. A pena de cassação da promoção ou remoção é aplicada no caso de falsa declaração sobre os requisitos ou pressupostos exigidos para a movimentação na carreira.

Art. 175. A pena de perda do cargo é aplicada ao membro vitalício do Ministério Público e dependerá de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação civil intentada com essa finalidade, nos casos de:

- I - violação de quaisquer das vedações impostas ao membro do Ministério Público;
- II - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de outros bens confiados à guarda do agente, ou prática de ato de improbidade administrativa, em razão do exercício do cargo;
- III - abandono do cargo;
- IV - condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. A obtenção da vitaliciedade pelo membro do Ministério Público não obsta a aplicação da pena de perda do cargo por infração disciplinar prevista neste artigo, ocorrida durante o estágio probatório.

Art. 176. A pena de cassação da aposentadoria é aplicada ao

membro inativo do Ministério Público pela prática, quando em atividade, de qualquer infração disciplinar apenada com a perda do cargo, e dependerá de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação civil intentada com essa finalidade.

Art. 177. As penas disciplinares de advertência, censura, suspensão, cassação da promoção ou remoção e demissão serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, por proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 178. A ação civil para a decretação da perda do cargo ou da cassação da aposentadoria será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, perante o Tribunal de Justiça, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A ação civil para a decretação da perda do cargo ou da cassação da aposentadoria pela prática de crime somente será proposta após o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória.

§ 2º Nos demais casos, a ação civil de que trata este artigo será precedida do devido processo legal disciplinar.

TÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DISCIPLINAR

Art. 179. Extingue-se a punibilidade da infração disciplinar imputada a membro do Ministério Público:

- I - pela morte do agente;
- II - pela retroatividade de lei que não mais considera o ato ou o fato como infração disciplinar;
- III - pela prescrição.

Art. 180. A extinção da punibilidade de infração disciplinar que for pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outra infração disciplinar, não se estende a esta.

§ 1º Nas infrações disciplinares conexas, a extinção da punibilidade de uma delas não impede, quanto às outras, a agravação da pena resultante da conexão.

§ 2º Havendo concurso de infrações disciplinares, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada uma delas, isoladamente.

Art. 181. A prescrição da punibilidade da infração disciplinar ocorre:

- I - em dois anos, se a infração não for sujeita às penas de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria;
- II - em cinco anos, se a infração for sujeita às penas de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria.

Art. 182. O termo inicial da prescrição da infração disciplinar começa a correr:

- I - da data em que der entrada no protocolo-geral do Ministério Público a representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação escrita referente à atividade funcional ou à conduta do membro do Ministério Público;
- II - da data em que for reduzida a termo, quando apresentados verbalmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação referente à atividade funcional ou à conduta do membro do Ministério Público;
- III - da data da portaria do Corregedor-Geral do Ministério Público que instaurar sindicância, de caráter exclusivamente investigatório, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 183. O curso da prescrição da punibilidade de infração disciplinar interrompe-se:

- I - na data da portaria do Corregedor-Geral do Ministério Público que instaurar o processo administrativo disciplinar (PAD);
- II - na data da decisão condenatória proferida pelo Procurador-Geral de Justiça que julgar o processo administrativo disciplinar (PAD);

III - na data em que for ajuizada a ação civil para a decretação da perda do cargo ou da cassação da aposentadoria, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 184. Suspende-se a contagem do prazo da prescrição da punibilidade de infração disciplinar:

- I - durante o período de afastamento do membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo na Administração direta ou indireta ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares, nos termos desta Lei Complementar;
- II - durante o período em que o processo administrativo disciplinar (PAD) permanecer paralisado ou sobrestado, se o acusado der causa à paralisação ou sobrestamento.

Parágrafo único. Suspensa a contagem do prazo prescricional, o restante do mesmo recomeça a correr na data em que cessar o afastamento ou o motivo da paralisação ou sobrestamento.

Art. 185. Quando a infração disciplinar for também tipificada como crime, a ela se aplica, no que couber, o que dispuser a lei penal sobre a prescrição, seus prazos e causas de interrupção e suspensão.

TÍTULO V
DO DEVIDO PROCESSO LEGAL DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 186. Para a investigação ou apuração de infração disciplinar imputada a membro do Ministério Público e a aplicação da respectiva penalidade, será, necessariamente, instaurado o devido processo legal disciplinar.

Art. 187. O devido processo legal disciplinar, no âmbito do Ministério Público, compreende as seguintes fases:

I - o procedimento disciplinar preliminar (PDP);

II - o processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 188. O devido processo legal disciplinar é instaurado e presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público instaurará o devido processo legal disciplinar de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado.

Art. 189. No devido processo legal disciplinar funciona como secretário o servidor que exercer as funções de secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e, nas suas faltas ou impedimentos, outro servidor da Corregedoria-Geral designado pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O secretário do devido processo legal disciplinar exercerá essa função sob o compromisso do seu cargo, independentemente de novo termo de compromisso ou afirmação.

Art. 190. No devido processo legal disciplinar aplica-se, no que couber, na contagem dos prazos, as disposições previstas na legislação processual civil.

Art. 191. Evidenciando-se, no procedimento disciplinar preliminar (PDP) ou no processo administrativo disciplinar (PAD), que a infração disciplinar investigada é também tipificada como infração penal, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, desde logo, a extração e remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências na esfera criminal que lhe competirem.

Art. 192. Evidenciando-se, no procedimento disciplinar preliminar (PDP) ou no processo administrativo disciplinar (PAD), que a infração disciplinar investigada é também tipificada como ato de improbidade administrativa, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, desde logo, a extração e remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça com atribuições para as providências legais cabíveis.

Art. 193. O procedimento disciplinar preliminar (PDP) e o processo administrativo disciplinar (PAD) têm caráter sigiloso, ressalvadas:

I - a publicação de recomendação de caráter geral emitida em decorrência do procedimento ou processo;

II - a ciência aos interessados, mediante ofício reservado, da decisão proferida;

III - a publicação da decisão transitada em julgado na esfera administrativa que aplicar penalidade disciplinar, exceto as de advertência e censura;

IV - a publicação da decisão absolutória transitada em julgado na esfera administrativa;

V - a anotação, nos assentamentos funcionais do apenado, e sua ciência pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, da decisão transitada em julgado na esfera administrativa que aplicar pena de advertência ou censura.

Art. 194. Configura grave omissão dos deveres do cargo, passível de destituição do mesmo, a inobservância, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Procurador-Geral de Justiça, respectivamente, dos prazos máximos previstos nesta Lei Complementar para a conclusão e julgamento do devido processo legal disciplinar, quando resultar em extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 195. Os autos findos do devido processo legal disciplinar serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme dispuser provimento do órgão correccional.

CAPÍTULO II

Do procedimento disciplinar preliminar (PDP)

Art. 196. O procedimento disciplinar preliminar (PDP) tem início com a representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação escrita referente à atividade funcional ou à conduta do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Constitui também procedimento disciplinar preliminar (PDP) a sindicância, de caráter investigatório, instaurada mediante portaria do Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o ato ou fato a ser apurado for, de início, indeterminado, ou quando deles tomar conhecimento oficiosamente.

Art. 197. A representação, reclamação, pedido de providência, notícia ou comunicação referente à atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público serão apresentados ao protocolo-geral do órgão, e, em seguida, encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, onde serão autuados, mesmo quando endereçados ou dirigidos a qualquer outro órgão ou setor da instituição.

Parágrafo único. A representação, reclamação, pedido de

providência, notícia ou comunicação referente à atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público também poderão ser apresentados verbalmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, caso em que serão reduzidos a termo e, em seguida, autuados.

Art. 198. Iniciado o procedimento disciplinar preliminar (PDP), que será numerado por ordem cronológica e periodicidade anual, o representado, reclamado, requerido ou sindicado será intimado para apresentar, no prazo de dez dias, contados do recebimento da intimação, manifestação preliminar escrita sobre a imputação que lhe foi feita, podendo instruir com documentos a sua resposta.

§ 1º Após a manifestação preliminar do imputado, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá:

I - requisitar outros documentos ou informações de qualquer órgão público ou entidade privada;

II - solicitar o parecer de um dos assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º Com ou sem as providências previstas no parágrafo anterior, e à vista da imputação, da manifestação do imputado, se apresentada, e das provas disponíveis até então, o Corregedor-Geral do Ministério Público proferirá decisão fundamentada em que poderá:

I - determinar o arquivamento do procedimento disciplinar preliminar (PDP), se concluir, desde logo, pela inexistência de indícios da prática de infração disciplinar ou se o ato ou fato imputado não configurar, em tese, infração disciplinar;

II - determinar a instauração do processo administrativo disciplinar (PAD), se concluir pela existência de indícios da prática de infração disciplinar.

§ 3º Ao decidir o procedimento disciplinar preliminar (PDP), o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá determinar a expedição de recomendação, sem caráter vinculativo, ao(s) órgão(s) de execução.

Art. 199. O procedimento disciplinar preliminar (PDP) será concluído no prazo de sessenta dias, a contar da data da respectiva autuação, prorrogável, mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral do Ministério Público nos próprios autos, por até mais trinta dias.

CAPÍTULO III

Do processo administrativo disciplinar (PAD)

Art. 200. No processo administrativo disciplinar (PAD), serão assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º Consideram-se assegurados o contraditório e a ampla defesa com a citação, intimação ou notificação prévia e formal do acusado e/ou a intimação ou notificação prévia de seu advogado, se houver, para a apresentação de defesa ou para a ciência das provas e dos atos processuais ou para a prática ou acompanhamento destes.

§ 2º A citação, intimação ou notificação do acusado será sempre pessoal, salvo se o mesmo não for encontrado ou colocar obstáculo ao recebimento da citação, intimação ou notificação, caso em que estas serão efetivada mediante a publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à intimação ou notificação do defensor do acusado, se houver.

§ 4º A falta de manifestação ou a ausência do acusado, pessoalmente ou por seu advogado, se houver, quando regularmente citados, intimados ou notificados, não impede a realização do ato processual ou o prosseguimento do feito, sem prejuízo da manifestação posterior do acusado, nas fases subseqüentes do processo até as alegações finais, sobre o ato realizado ou as provas produzidas ou coletadas sem a sua presença.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará um membro do Ministério Público de entrância ou categoria igual ou superior a do acusado para funcionar como defensor *ad-hoc*, sem prejuízo do acusado ou seu defensor particular reassumirem a defesa nas fases subseqüentes do processo.

Art. 201. O processo administrativo disciplinar (PAD) é instaurado mediante portaria do Corregedor-Geral do Ministério Público, à vista da decisão proferida no respectivo procedimento disciplinar preliminar (PDP).

Parágrafo único. A portaria que instaurar o processo administrativo disciplinar (PAD), descreverá, tanto quanto possível, a infração disciplinar e a qualificação do seu autor, capeará os autos do procedimento disciplinar preliminar (PDP) e será, em seguida, autuada, dando-se ao processo numeração própria e distinta à daquele, em ordem cronológica e periodicidade anual.

Art. 202. Autuada a portaria que instaurar o processo administrativo disciplinar (PAD), o Corregedor-Geral do Ministério Público proferirá despacho determinando a citação do acusado para ser pessoalmente interrogado em dia, hora e local que designar, e apresentar defesa prévia escrita, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de dez dias, a contar do interrogatório.

§ 1º O mandado de citação do acusado será acompanhado de cópia da portaria inicial e dos documentos até então constantes dos autos.

§ 2º Ao apresentar a defesa prévia, o acusado poderá juntar prova documental, requerer perícia, arrolar testemunhas até o máximo de cinco, e indicar e requerer outras provas em abono do que alegar em sua defesa.

§ 3º O não comparecimento injustificado do acusado para o interrogatório será consignado no respectivo termo, caso em que o Corregedor-Geral do Ministério Público lhe nomeará, se não o tiver, defensor *ad-hoc*, na forma desta Lei Complementar, reabrindo-lhe o prazo para a defesa prévia.

Art. 203. Decorrido o prazo para a defesa prévia, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, se imprescindível ou útil ao esclarecimento da verdade:

I - requisitar novos documentos ou informações, sobre a infração disciplinar investigada, a qualquer repartição ou órgão público ou entidade privada, que terão o prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do ofício, para atender à requisição ou justificar a impossibilidade do atendimento;

II - determinar a realização de perícia técnica ou científica por órgão pericial público, cujo laudo deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral do Ministério Público no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do ofício com a solicitação da perícia;

III - determinar a inquirição das testemunhas que indicar, até o máximo de cinco, e das indicadas pela defesa;

IV - determinar a tomada de declarações do autor da representação, reclamação, pedido de providências, notícia ou comunicação referente à atividade funcional ou à conduta do acusado;

V - deferir outras provas requeridas pela defesa;

VI - determinar a produção ou coleta de outras provas que entender necessárias.

§ 1º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá indeferir, em despacho fundamentado, o requerimento de provas inúteis ou meramente procrastinatórias.

§ 2º O denunciante e as testemunhas serão intimadas, com a antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, para, em audiência, prestar declarações ou ser inquiridos, em data, hora e local designados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, respeitadas, quando for o caso, as prerrogativas previstas em lei.

§ 3º O acusado e seu defensor, se houver, serão intimados, com a antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, para a audiência de inquirição do denunciante ou de testemunhas.

§ 4º Serão ouvidos, em primeiro lugar, o denunciante, se houver, e as testemunhas indicadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; em seguida, as arroladas pela defesa e, por último, as referidas em depoimento ou documento constante dos autos.

§ 5º Na impossibilidade de serem ouvidas todas as testemunhas na mesma audiência, outras audiências serão designadas para esse fim, tantas quantas forem necessárias.

§ 6º Poderá o acusado ou seu defensor contraditar as testemunhas nos casos previstos na legislação processual civil, cabendo ao Corregedor-Geral do Ministério Público deferir-lhes o compromisso de só dizer a verdade ou ouvi-las apenas como informantes.

§ 7º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá designar audiência para a acareação entre as testemunhas, entre estas e o acusado, ou entre este e outro acusado ou o denunciante, observando-se as mesmas providências previstas nos parágrafos antecedentes.

§ 8º Na audiência para tomada de declarações do denunciante ou inquirição de testemunha, bem como na audiência para acareação, o Corregedor-Geral do Ministério Público, se verificar que a presença do acusado poderá intimidar ou influir no ânimo daqueles, de modo a prejudicar a tomada do depoimento, determinará a sua retirada do recinto, prosseguindo a audiência na presença do defensor, ou, se este se retirar, do defensor *ad-hoc* que nomeará nos termos desta Lei Complementar.

Art. 204. Produzidas ou coletadas as provas determinadas ou deferidas, o Corregedor-Geral do Ministério Público proferirá despacho dando por encerrada a instrução probatória e, se for o caso, indicará o acusado, fazendo a súmula da acusação, a tipificação legal desta e a indicação das provas.

Art. 205. Havendo indiciamento, o acusado será notificado para apresentar alegações finais, pessoalmente ou através de seu advogado, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Não havendo elementos para o indiciamento, o Corregedor-Geral do Ministério Público fará, desde logo, o relatório conclusivo propondo o arquivamento dos autos, que serão, em seguida, encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 206. Para a apresentação da defesa prévia e das alegações finais é assegurado ao acusado, ou ao seu defensor, ter vista dos autos na secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou retirá-los, mediante carga, por todo o prazo da defesa prévia ou das alegações finais.

§ 1º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é assegurado ao acusado obter, a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Corregedor-Geral do Ministério Público,

cópia dos autos, ou de qualquer peça do processo, devidamente autenticada pelo secretário do processo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o acusado e seu advogado ficam responsáveis pelo resguardo de eventual sigilo imposto por lei.

Art. 207. Quando o acusado for Promotor de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá delegar a um dos assessores da Corregedoria-Geral, ou ao Promotor de Justiça local se de entrância igual ou superior à do acusado, a prática de ato da instrução probatória, especificado no despacho delegatório, exceto o interrogatório.

Parágrafo único. Na audiência de interrogatório do acusado, de inquirição de testemunha ou de acareação, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser auxiliado pelos assessores da Corregedoria-Geral.

Art. 208. Findo o prazo das alegações finais, o Corregedor-Geral do Ministério Público fará o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar (PAD), no qual proporrá, fundamentadamente, ao Procurador-Geral de Justiça, a absolvição do acusado ou a aplicação da penalidade disciplinar que entender cabível, remetendo, de imediato, os autos, à Procuradoria-Geral de Justiça, para efeito de julgamento.

Art. 209. O processo administrativo disciplinar (PAD) termina, na esfera da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com a emissão do relatório conclusivo, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da portaria inicial, prorrogável, mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral, por até mais trinta dias.

Art. 210. No prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo disciplinar (PAD) com o respectivo relatório conclusivo, o Procurador-Geral de Justiça proferirá o seu julgamento, em decisão fundamentada, na qual: I - não havendo indiciamento do acusado, determinará o arquivamento dos autos ou submeterá a proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público sobre o arquivamento, se dela discordar, à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, ao qual encaminhará os autos, para esse efeito, nos dez dias seguintes, com as razões da discordância;

II - havendo o indiciamento, absolverá o acusado ou aplicará a penalidade que entender cabível.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça não está adstrito às conclusões e propostas apresentadas no relatório final do Corregedor-Geral do Ministério Público, podendo proferir seu julgamento com base no seu livre convencimento e na livre apreciação das provas colhidas no processo administrativo disciplinar (PAD).

§ 2º A decisão do Procurador-Geral de Justiça que julgar o processo administrativo disciplinar (PAD) é insuscetível de reconsideração pela mesma autoridade, ressalvados os recursos previstos nesta lei complementar.

§ 3º Na hipótese do inciso I, se o Procurador-Geral de Justiça submeter a proposta de arquivamento feita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, este determinará, se for o caso, as providências a serem tomadas, as quais serão cumpridas por um dos Subcorregedores-Gerais que designar.

Art. 211. No curso do processo administrativo disciplinar (PAD), o Conselho Superior, mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, determinar o afastamento cautelar e preventivo do acusado de suas funções institucionais, até o julgamento final previsto no artigo anterior, sem prejuízo de seu subsídio.

Parágrafo único. Se absolvido, ou se ultrapassados os prazos máximos para a conclusão e o julgamento do processo administrativo disciplinar (PAD), o acusado reassumirá em dez dias o exercício de suas funções, sem prejuízo da penalidade que vier a ser aplicada.

Art. 212. É nulo o processo administrativo disciplinar (PAD) quando:

I - for instaurado, presidido ou julgado por autoridade incompetente, ressalvados os casos de delegação previstos em lei;

II - não tiver sido assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

III - não forem observadas as formalidades previstas nesta Lei Complementar, se reputadas essenciais.

§ 1º Não será declarada a nulidade sem demonstração de prejuízo real para a acusação ou para a defesa.

§ 2º A não conclusão do processo administrativo disciplinar (PAD), ou o seu não julgamento, nos prazos máximos previstos nesta lei complementar, não importam em nulidade do mesmo, mas, nesses casos, ficarão sem efeito a interrupção ou a suspensão da prescrição acaso verificadas, salvo se a infração disciplinar for também definida como crime, hipótese em que se aplica, no que couber, o que, a respeito, dispuser a lei penal.

CAPÍTULO IV

Dos recursos disciplinares

Art. 213. Contra a decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público que determinar o arquivamento de procedimento disciplinar preliminar (PDP) poderá o denunciante, se houver,

interpor recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias, contados da data em que tomar ciência da decisão.

Art. 214. Contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça que julgar o processo administrativo disciplinar (PAD), poderá ser interposto recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão:

I - pelo denunciante, se houver, no caso de arquivamento ou de absolvição em acolhimento ao relatório conclusivo do Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no caso de absolvição que contrarie a proposta do seu relatório conclusivo;

III - pelo apenado, no caso de aplicação da penalidade disciplinar. § 1º Antes de remetidos os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos dos recursos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça mandará intimar o acusado para apresentar, querendo, suas contra-razões escritas, pessoalmente ou por seu defensor, no prazo de dez dias, contados do recebimento da intimação.

§ 2º O acusado será intimado, com a antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, para, pessoalmente ou por seu defensor, fazer sustentação oral, querendo, na sessão do Colégio de Procuradores de Justiça em que for julgado o recurso do seu interesse, conforme dispuser o regimento interno desse colegiado.

Art. 215. O Colégio de Procuradores de Justiça decidirá, como dispuserem esta lei complementar e o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da entrada dos autos na secretaria do colegiado, os recursos previstos neste capítulo.

§ 1º Se reformar a decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público que arquivar o procedimento disciplinar preliminar (PDP), o Colégio de Procuradores de Justiça designará, desde logo, um dos Subcorregedores-Gerais para instaurar e presidir o processo administrativo disciplinar (PAD) contra o acusado.

§ 2º Se reformar a decisão absolutória proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça aplicará, desde logo, a penalidade que entender cabível.

§ 3º Se ultrapassado o prazo previsto neste artigo para o julgamento do recurso disciplinar, o Colégio de Procuradores de Justiça não poderá deliberar sobre qualquer outra matéria de sua atribuição enquanto não for decidido o referido recurso.

§ 4º A decisão do Colégio de Procuradores de Justiça sobre recurso disciplinar é insuscetível de reconsideração pelo mesmo colegiado, e, na esfera administrativa, é terminativa, não podendo ser modificada senão por decisão judicial ou em sede de revisão do processo administrativo disciplinar (PAD).

CAPÍTULO V

Da revisão do processo administrativo disciplinar (PAD)

Art. 216. Será admitida, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo disciplinar (PAD) do qual tenha resultado a imposição de penalidade, exceto a de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria, quando:

I - depois de transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade, o apenado obtiver documento novo ou nova prova, cuja existência ignorava ou de que não pôde, por motivo alheio à sua vontade, fazer uso no curso do processo administrativo disciplinar (PAD), capaz, por si só, de lhe assegurar a absolvição ou a imposição de pena mais branda;

II - a imposição da penalidade tiver resultado de erro de fato, resultante de atos ou de documentos do processo administrativo disciplinar (PAD);

III - a imposição da penalidade tiver resultado de prova cuja falsidade tenha sido reconhecida em processo judicial ou seja provada no curso da própria revisão do processo administrativo disciplinar (PAD).

Parágrafo único. A mera alegação de injustiça da penalidade disciplinar aplicada não constitui fundamento para o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar (PAD), e nem se admite a reiteração do pedido de revisão sob o mesmo fundamento.

Art. 217. Podem requerer a revisão do processo administrativo disciplinar (PAD) o apenado, ou, se falecido, seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 218. Incumbe ao Colégio de Procuradores de Justiça processar e julgar a revisão do processo administrativo disciplinar (PAD), conforme dispuser seu regimento interno.

§ 1º O pedido de revisão do processo administrativo disciplinar (PAD), dirigido ao presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, especificará o motivo da revisão pretendida e indicará as provas em que se embasar o pedido.

§ 2º Ao pedido de revisão serão apensados os autos do respectivo procedimento administrativo disciplinar (PAD).

§ 3º Se julgar procedente a revisão do processo administrativo disciplinar (PAD), o Colégio de Procuradores de Justiça poderá, conforme o caso:

I - anular o processo administrativo disciplinar (PAD), sem prejuízo de instauração de novo processo legal disciplinar, se não estiver extinta a punibilidade da infração disciplinar;

II - dar à infração disciplinar classificação menos grave e aplicar penalidade mais branda, vedado, em qualquer hipótese, o agravamento da pena;

III - absolver o apenado.

§ 4º O Colégio de Procuradores de Justiça julgará a revisão do processo administrativo disciplinar (PAD) no prazo máximo de noventa dias, contados da data em que for protocolado o pedido.

Art. 219. Julgada procedente a revisão do processo administrativo disciplinar (PAD), restabelecem-se, para todos os efeitos, em relação ao punido, ou em favor dos legitimados ao pedido de revisão, os direitos atingidos pela imposição da penalidade revista.

Art. 220. Somente mediante decisão judicial poderá ser revista a imposição das penas disciplinares de perda do cargo e cassação da aposentadoria.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. Os cargos do Ministério Público terão as seguintes denominações:

I - Procurador-Geral de Justiça, para designar o Chefe do Ministério Público;

II - Procurador de Justiça, para designar membro do Ministério Público de segunda instância;

III - Promotor de Justiça, para designar o membro do Ministério Público de primeira instância.

Art. 222. O quadro geral dos cargos da carreira do Ministério Público, à data da publicação desta Lei Complementar, é o constante do Anexo I.

Art. 223. As Promotorias de Justiça do interior são classificadas em primeira e segunda entrâncias de acordo com os Anexos II, III e IV desta Lei Complementar, e, a de Belém, é classificada em terceira entrância ou entrância final.

Art. 224. A criação de novos cargos no Ministério Público e a elevação das respectivas entrâncias levarão em conta a demanda de serviços e a relação proporcional cargo/população.

Art. 225. Ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância os dez cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial criados no inciso IV do art. 1º da Lei nº 6.562, de 23 de janeiro de 2003.

§ 1º Os cargos referidos no *caput* deste artigo serão distribuídos por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, vinculados exclusivamente às Varas Agrárias a que se refere o art. 167 da Constituição Estadual, e providos na forma desta Lei Complementar.

§ 2º Constitui pressuposto para o provimento, por remoção, dos cargos referidos no *caput* deste artigo, que o Promotor de Justiça de segunda entrância tenha sido aprovado em curso de aperfeiçoamento de Direito Agrário, organizado pelo Ministério Público, preferencialmente com a colaboração das Universidades e da Ordem dos Advogados do Brasil – SEÇÃO do Pará (Constituição Estadual, art. 167, § 5º).

§ 3º Constitui pressuposto para o provimento, por promoção, dos cargos referidos no *caput* deste artigo, que o Promotor de Justiça de primeira entrância ou o Promotor de Justiça Substituto de primeira entrância tenha sido aprovado em curso de aperfeiçoamento de Direito Agrário, organizado pelo Ministério Público, preferencialmente com a colaboração das Universidades e da Ordem dos Advogados do Brasil – SEÇÃO do Pará (Constituição Estadual, art. 167, § 5º).

Art. 226. Para efeito de descentralização, o Ministério Público, mediante ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, dividirá o Estado em Regiões e Pólos Administrativos.

Art. 227. O Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, editará ato normativo regulamentando a distribuição imediata de processos no Ministério Público.

Art. 228. É vedado ao membro do Ministério Público manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 229. Sem prejuízo da observância de outras disposições desta Lei Complementar, o membro do Ministério Público apresentará, obrigatoriamente, à Procuradoria-Geral de Justiça, até 31 de maio de cada ano, cópia da declaração de bens constante de sua declaração anual para o imposto de renda.

Art. 230. O candidato a integrar a lista sêxtupla para a indicação à vaga de desembargador pelo quinto constitucional devida ao Ministério Público no Tribunal de Justiça do Estado deverá atender os seguintes requisitos, além de outros que forem estabelecidos em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público:

I - ter mais de dez anos de efetivo exercício na carreira;

II - ter mais de trinta e cinco anos de idade;

III - não ter sofrido qualquer punição disciplinar em toda a sua carreira como membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Antes da escolha da lista sêxtupla a que se refere este artigo, os candidatos à vaga de desembargador apresentarão as razões de sua candidatura, ao Conselho Superior do Ministério Público, em sessão pública convocada especialmente para este fim, e na forma estabelecida no ato normativo mencionado no *caput* deste dispositivo.

Art. 231. O membro inativo do Ministério Público que, em razão de incorporação anterior de vantagens, perceber proventos com valor superior ao subsídio mensal do ocupante de cargo

correspondente na ativa poderá optar pelo regime de subsídio, caso em que receberá o excedente a TÍTULO de vantagem individual, até ser integralmente absorvida a diferença pelos reajustes futuros dos proventos.

Art. 232. Ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, é vedado, ao término de suas reconduções previstas nos artigos 10 e 31 desta Lei Complementar, candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo no Ministério Público antes de decorridos dois anos do encerramento ou afastamento definitivo do segundo mandato naqueles cargos.

Art. 233. Ficam instituídos:

I - o "Colar Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará", que poderá ser outorgado, em caráter permanente, a membro do Ministério Público da ativa ou aposentado, ou a pessoa ou instituição nacional ou estrangeira estranha à carreira do Ministério Público, que tenha contribuído para o engrandecimento ou o aperfeiçoamento institucional;

II - a "Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará", que poderá ser outorgada, em caráter permanente, exclusivamente a membro ou servidor da ativa do Ministério Público do Estado do Pará que tenha se destacado no exercício de suas funções institucionais;

III - o "Diploma de Honra ao Mérito", que será concedido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado.

§ 1º A condecoração de que trata o inciso I do *caput* deste artigo é assim constituída: uma peça de sete centímetros de altura, contendo, no verso, resplendor de ouro, carregada de um oval esmaltado em vermelho, com a espada, a balança e as tábuas da lei douradas, e, no reverso, o brasão d´armas do Estado do Pará circundado com os dizeres "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará", presa por uma fita de quatro centímetros de largura, em forma de colar, nas cores da bandeira paraense, acompanhada de miniatura, roseta e diploma, sendo este assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A condecoração de que trata o inciso II do *caput* deste artigo é assim constituída: uma peça de quatro centímetros de altura, contendo, no verso, resplendor dourado, carregada de um oval esmaltado em vermelho, com a espada, a balança e a tábua das leis douradas, e, no reverso, o brasão d´armas do Estado do Pará circundado com os dizeres "Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará", presa à ponta triangular de uma fita de cinco centímetros de altura por quatro centímetros de largura, nas cores da bandeira paraense, acompanhada de miniatura, roseta e diploma, sendo este assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A outorga das condecorações previstas nos incisos I e II deste artigo será aprovada pela maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou de qualquer de seus membros, na forma que dispuser o seu regimento interno, observado o seguinte:

I - o colar e a medalha serão concedidos, cada um, até o máximo de cinco por ano;

II - a proposta para a concessão do colar ou da medalha deverá ser apresentada, em petição escrita e fundamentada, até 30 de outubro de cada exercício;

III - não serão apreciadas as propostas que excederem, no mesmo ano, o limite ou o prazo previsto nos incisos anteriores;

IV - aprovada a proposta de concessão do colar ou da medalha, o Colégio de Procuradores de Justiça editará resolução que será publicada no Diário Oficial do Estado;

V - a entrega do colar e da medalha será feita em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça realizada obrigatoriamente a cada ano em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público;

VI - ao agraciado que não puder comparecer à sessão referida no inciso anterior será facultado se fazer representar ou optar por receber o colar ou a medalha em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça convocada, a critério do Procurador-Geral de Justiça, para outra data;

VII - as comendas a que se refere este artigo poderão ser cassadas, pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, se o agraciado vier a praticar ato atentatório à dignidade do Ministério Público.

§ 4º Independentemente do disposto no parágrafo anterior e em seus incisos, será outorgado o "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará" ao membro do Ministério Público promovido ao cargo de Procurador de Justiça, devendo a condecoração ser-lhe entregue por ocasião de sua posse no referido cargo.

§ 5º Nas sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça seus integrantes usarão, obrigatoriamente, além das vestes talares, o "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará".

§ 6º O diploma a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será entregue na sessão solene do Colégio de Procuradores de

Justiça comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público, cabendo ao Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinar, em ato normativo, a forma de apresentação e a seleção dos trabalhos ensejadores do prêmio.

§ 7º Se, em cada categoria ou entrância, o trabalho selecionado tiver mais de um autor, o diploma a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será entregue individualmente a cada um deles.

Art. 234. Nas sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça e nas demais solenidades promovidas pelo Ministério Público, além do Procurador-Geral de Justiça, que as presidirá, terá assento à mesa oficial o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 235. No que esta Lei Complementar for omissa, aplicam-se, subsidiaria e sucessivamente, ao Ministério Público do Estado do Pará, as normas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, da Lei Orgânica do Ministério Público da União e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, nesta ordem.

Art. 236. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 237. O Ministério Público, no prazo de cento e oitenta dias, expedirá os atos e baixará as normas necessárias à adaptação de seus atos normativos a esta Lei Complementar, ressalvados os prazos especiais nela previstos.

Art. 238. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO (NR)

Nº ORD	CARGOS	INSTALADOS	NÃO INSTALADOS (Lei nº 6.526/2003)	TOTAL
01	Procurador de Justiça	31	-	31
02	PJ de 3ª Entrância	85	04	89
03	PJ de 2ª Entrância	102	15	117
04	PJ de 1ª Entrância	70	31	101
05	PJ Substituto de 1ª Entrância	10	-	10
TOTALS		298	50	348

(Transformados os 2 cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância de Tailândia em 2 cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância pela Lei Complementar nº 090, de 9/1/2014).

ANEXO II

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA (NR)

Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Abaetetuba	03
02	Alenquer	02
03	Altamira	03
04	Ananindeua	13
05	Barcarena	02
06	Bragança	03
07	Breves	02
08	Cametá	02
09	Capanema	03
10	Castanhal	06
11	Conceição do Araguaia	03
12	Curuçá	01
13	Igarapé-Açu	01
14	Igarapé-Miri	01
15	Itaituba	03
16	Mãe do Rio	01
17	Marabá	08
18	Maracanã	01
19	Marapanim	01
20	Moju	01
21	Monte Alegre	02
22	Muaná	01
23	Óbidos	01
24	Oriximiná	01
25	Paragominas	02

26	Parauapebas	02
27	Ponta de Pedras	01
28	Redenção	02
29	Rio Maria	01
30	Rondon do Pará	01
31	Salinópolis	01
32	Santa Izabel do Pará	02
33	Santarém	10
34	São Miguel do Guamá	02
35	Soure	02
36	Tailândia	02
37	Tomé-Açu	02
38	Tucumã	01
39	Tucuruí	02
40	Vigia	01
41	Viseu	01
42	Xinguara	02
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		102

(Transformados os 2 cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância de Tailândia

em 2 cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância pela Lei Complementar nº 090, de 9/1/2014).

ANEXO III

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA (NR) (INSTALADAS)

Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Acará	01
02	Afuá	01
03	Almeirim	01
04	Anajás	01
05	Augusto Corrêa	01
06	Aurora do Pará	01
07	Aveiro	01
08	Bagre	01
09	Baião	01
10	Benevides	01
11	Bom Jesus do Tocantins	01
12	Bonito	01
13	Brasil Novo	01
14	Brejo Grande do Araguaia	01
15	Bujaru	01
16	Cachoeira do Arari	01
17	Capitão Poço	01
18	Chaves	01
19	Colares	01
20	Concórdia do Pará	01
21	Curionópolis	01
22	Curralinho	01
23	Dom Eliseu	01
24	Faro	01
25	Garrafão do Norte	01
26	Gurupá	01
27	Inhangapi	01
28	Irituia	01
29	Itupiranga	01
30	Jacundá	01
31	Juruti	01
32	Limoeiro do Ajuru	01
33	Magalhães Barata	01
34	Marituba	02
35	Medicilândia	01
36	Melgaço	01
37	Mocajuba	01
38	Nova Timboteua	01

39	Novo Progresso	01
40	Novo Repartimento	01
41	Oeiras do Pará	01
42	Ourém	01
43	Ourilândia do Norte	01
44	Pacajá	01
45	Peixe-Boi	01
46	Portel	01
47	Porto de Moz	01
48	Prainha	01
49	Primavera	01
50	Rurópolis	01
51	Salvaterra	01
52	Santa Cruz do Arari	01
53	Santa Luzia do Pará	01
54	Santa Maria do Pará	01
55	Santana do Araguaia	01
56	Santarém Novo	01
57	Santo Antônio do Tauá	01
58	São Caetano de Odivelas	01
59	São Domingos do Araguaia	01
60	São Domingos do Capim	01
61	São Félix do Xingu	01
62	São Francisco do Pará	01
63	São Geraldo do Araguaia	01
64	São João de Pirabas	01
65	São João do Araguaia	01
66	São Sebastião da Boa Vista	01
67	Senador José Porfírio	01
68	Terra Santa	01
69	Uruará	01
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		70

(Transformados os 2 cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância de Tailândia em 2 cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância pela Lei Complementar nº 090, de 9/1/2014).

ANEXO IV PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA (NÃO INSTALADAS - LEI Nº 6.526/2003)		
Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Abel Figueiredo	01
02	Água Azul do Norte	01
03	Anapu	01
04	Bannach	01
05	Belterra	01
06	Breu Branco	01
07	Cachoeira do Piriá	01
08	Canaã dos Carajás	01
09	Cumaru do Norte	01
10	Curuá	01
11	Eldorado dos Carajás	01
12	Floresta do Araguaia	01
13	Goianésia do Pará	01
14	Ipixuna do Pará	01
15	Jacareacanga	01
16	Nova Esperança do Piriá	01
17	Nova Ipixuna	01
18	Palestina do Pará	01
19	Pau D'Arco	01
20	Piçarra	01
21	Placas	01
22	Quatipuru	01
23	Santa Bárbara do Pará	01
24	Santa Maria das Barreiras	01
25	São João da Ponta	01
26	Sapucaia	01
27	Terra Alta	01

28	Tracuateua	01
29	Trairão	01
30	Ulianópolis	01
31	Vitória do Xingu	01
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		31

*** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 060, de 16-1-2007; 064, de 27-12-2007; 083, de 22-11-2012; 088, de 20-9-2013; 090, de 9-1-2014; e 097, de 11-12-2014.**

L E I Nº 7.701, DE 11 DE ABRIL DE 2013*
Dispõe sobre a aplicação do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no inciso II do art. 50 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de caráter indenizatório, é devida aos membros do Ministério Público do Estado do Pará em atividade, no valor do teto estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e corrigido na mesma data. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será paga aos membros do Ministério Público em atividade, com atuação nas comarcas em que não haja residência oficial condigna, assim definida em ato do Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei ou regulamento. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Art. 2º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público e, de igual modo, o seu pagamento cessará, quando: (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
I - aposentado; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
II - em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
III - afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
IV - afastado para curso no exterior ou de longa duração no território nacional; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
V - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba ajuda de custo para moradia na mesma localidade. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Art. 2º-A A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo interessado, renovando-a a cada movimentação na carreira, que conterà, no mínimo: (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
I - a localidade de residência; (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei; (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação. (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
*** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014.**

Protocolo 790964

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JULIO SALGADO SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JEAN FERREIRA LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM DANIEL VILHENA PENHA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM WESLEY SEGUINS DE JESUS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM DANIEL SILVA CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, a SD PM MARCELA DO NASCIMENTO SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, a SD PM MARIANA PAIVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM JOÃO CAMILO CRUZ CARREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM KLEBER GEMAQUE CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM WILSON BRASIL GOUVEA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM THIAGO DE CARVALHO VIANA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO PAULO MARQUES RAYOL para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 790965

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.095/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear SORAYA STELA CARVALHO BRAGA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.096/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear CLARA NAZARÉ NOGUEIRA DA COSTA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.097/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear VICTOR THIAGO DA SILVA LIBONATI para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.098/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear SONIA REGINA REGO RIBEIRO SOARES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos e Projetos, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.099/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear ALINNE NASSAR PALMEIRA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Orçamentos e Custos, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.100/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear CLÁUDIA DE MORAES REGO HESKETH para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.101/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839,

R E S O L V E: nomear ANTOINETTE DO SOCORRO DIAS BRABO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.102/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear SILVIA MARILIA COSTA BOMFIM para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.103/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PACHECO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.104/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear MARLICY SOARES BEMERGUY para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.105/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear ALINE JAKQUELINE ALMEIDA CAMPOS CARDIAS para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.106/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/25839, R E S O L V E: nomear ADRIANE DE FÁTIMA ATAIDE COSTA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.107/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
tornar sem efeito a Portaria nº. 310/2015-CCG, datada de 14 de janeiro de 2015, publicada no DOE nº. 32.808, de 15 de janeiro de 2015, que exonerou MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA do cargo em comissão de Coordenador de Assistência ao Estudante, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.108/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,
R E S O L V E:
tornar sem efeito a Portaria nº. 381/2015-CCG, datada de 14 de janeiro de 2015, publicada no DOE nº. 32.808, de 15 de janeiro de 2015, que exonerou HILMA REDONDO SILVA do cargo em comissão de Coordenador de Descentralização, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.109/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear IARA JANDARA SOARES DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Assessor II, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.110/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO para exercer o cargo em comissão de Assessor II, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.111/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear ANTÔNIO MAIA FILGUEIRAS para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.112/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear MONIQUE SOARES BESSA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.113/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear NELSON DE MELLO ALVES para exercer o cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.114/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear VÂNIA LUCIA DA ROCHA ALVES para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.115/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear JOÃO LUIZ DIAS ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.116/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear MÁRCIO TOMIO MARTINS URAKAWA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.117/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear MÁRCIA HELENA TEIXEIRA LEAL para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.118/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear HERALDO BERTHOLLET AGUIAR GRANA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Consultoria Jurídica, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.119/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.120/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.121/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear GUILHERME AUGUSTO MIRANDA CABRAL para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Avaliação e Perícia, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.122/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,

R E S O L V E:
nomear RAIMUNDA DE ABREU SOARES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.138/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/11983,
R E S O L V E:
nomear ÁLVARO SOUZA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.139/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SGT PM JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.140/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SGT PM JULIO SALGADO SOUZA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.141/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SGT PM JEAN FERREIRA LOPES, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.142/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SGT PM JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.143/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SGT PM ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.144/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM DANIEL VILHENA PENHA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.145/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM WESLEY SEGUINS DE JESUS, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.146/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM DANIEL SILVA CARDOSO, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.147/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar a SD PM MARCELA DO NASCIMENTO SOUZA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.148/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar a SD PM MARIANA PAIVA LIMA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.149/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM JOÃO CAMILO CRUZ CARREIRA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.150/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM KLEBER GEMAQUE CARDOSO, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.151/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM WILSON BRASIL GOUVEA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.152/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar o SD PM THIAGO DE CARVALHO VIANA, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.153/2015-CCG DE 26 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar EDUARDO PAULO MARQUES RAYOL, Assessor de Gabinete, na Casa Militar, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 03/2015
PROCESSO Nº: 2014/582381
DATA: 19/01/2015
VALOR:
R\$ 24.168,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais)
OBJETO:
LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO do hangar, PARA EVENTO INSTITUCIONAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO XXIV
DATA DE RATIFICAÇÃO: 20/01/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade - 6275
Elemento de despesa - 339039
Fonte - 0101
CONTRATADO:
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000
Endereço: Bvd Castilhos França, Bairro: Campina, 830
CEP: 66010-020 - Belém/PA
Telefone: 91 40098730
ORDENADORA
Sofia Feio Costa
Chefe da Casa Civil

Protocolo 790870

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO: 03
NÚMERO DA DISPENSA: 03/2015
DATA: 20/01/2015
ORDENADOR: SOFIA FEIO COSTA

Protocolo 790871

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2015 - GAB/PRES/ASIPAG

A Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, liquidante pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 5 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.801, de 6 de janeiro de 2015; e
CONSIDERANDO a existência de bens móveis ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis no acervo patrimonial da ASIPAG, de acordo com a classificação no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado, conforme comunicado pela Comissão de Inventário.
RESOLVE:
I - Constituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS formada pelos servidores Ederson Garçon Alvarenga, matrícula nº 57230951, Débora Moraes Sousa, matrícula nº 5707269 e Humberto Carlos Figueiredo Silva, matrícula nº 5897667, visando a baixa desses bens por inservibilidade.
II - Fica determinado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2015.
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
liquidante pela ASIPAG

Protocolo 790957

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato nº: 002/2013

Motivo: distrato de contrato temporário
Servidor temporário: MICHEL DA SILVA BITTENCOURT (motorista)
Término de vínculo: 1º de fevereiro de 2015
Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Ordenador: CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Ato nº: 001/2013
Motivo: distrato de contrato temporário
Servidor temporário: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA AMARAL DE OLIVEIRA (motorista)
Término de vínculo: 1º de fevereiro de 2015
Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Ordenador: CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Ato nº: 004/2013
Motivo: distrato de contrato temporário
Servidor temporário: LUIZ CARLOS OLIVEIRA CAMPELO (motorista)
Término de vínculo: 1º de fevereiro de 2015
Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Ordenador: CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Protocolo 790953

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº 006/2015 - CMG, 22 DE JANEIRO DE 2015.
NÚMERO DA PUBLICAÇÃO: 790475
PUBLICADO NO DOE Nº 32.815, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.
ONDE SE LÊ: TEN CEL QOPM RG 21150 LUIS RODRIGUES HENRIQUE DE MENDONÇA
LEIA-SE: TEN CEL QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA

Protocolo 790830

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 011/2015 - CMG, 26 DE JANEIRO DE 2015
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições, estabelecidas no Art. 11 da Lei nº 6.212 de 28 de abril de 1999.

RESOLVE

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor: ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE - CAP QOPM, Matrícula Funcional nº 5418966-2, portador do CPF nº 597.219.362-00.
II - O valor do Suprimento corresponde a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com pronto pagamento.
III - A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação. 110106.04.122.1317.2962 339030 - R\$ 2.000,00 - Material de consumo
339039 - R\$ 2.000,00 - Outros Serv.Terc - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101
IV - O valor referido ao item II vincula-se ao seguinte prazo:
- Período de Aplicação 45 (Quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da OB e,
- Prestação de contas 15 (Quinze) dias após a aplicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém / PA, 26 de janeiro de 2015.
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - TEN CEL QOPM RG 21133
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo 790768

PORTARIA Nº 012/2015 - CMG, 26 DE JANEIRO DE 2015
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições, estabelecidas no Art. 11 da Lei nº 6.212 de 28 de abril de 1999.
RESOLVE
I - Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor: CLEIDERSON TORRES DA COSTA - CAP QOPM, Matrícula Funcional nº 5887585/1, portador do CPF nº 651.534.132-68.

II - O valor do Suprimento corresponde a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com pronto pagamento.
III - A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação. 110106.04.122.1317.2962 339030 - R\$ 4.000,00 - Material de consumo
Fonte: 0101
IV - O valor referido ao item II vincula-se ao seguinte prazo:
- Período de Aplicação 30 (Trinta) dias a contar da data da emissão da OB e,
- Prestação de contas 10 (Dez) dias após a aplicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém / PA, 26 de janeiro de 2015.
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - TEN CEL QOPM RG 21133
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo 790771

DIÁRIA

PORTARIA Nº 013/2015 - CMG, 26 DE JANEIRO DE 2015.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO: o Processo nº 020/2015-CMG, datado de 19/01/2015
RESOLVE:
I - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Servidores abaixo mencionados, por terem seguido viagem para a Cidade de Uberlândia/MG, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA - RG 448010 CMT DE AERONAVE II	3274179-5	067.342.352-20	13 a 16/01/15	3,5 (Completa)
CLOVIS DAMETTO - RG 1014735979- COMANDANTE DE AERONAVE II	80845702-1	273.372.510-68	13 a 16/01/15	3,5 (Completa)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém / PA, 26 de janeiro de 2015.
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - TEN CEL QOPM RG 21133
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo 790775

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIA

Portaria nº 039/2015-PGE.G., de 26 de janeiro de 2015
CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, 1/2 diária no valor de R\$67,50, aos servidores Roberta Helena Dórea Dacier Lobato, Procuradora do Estado, identidade funcional 5903376/1 e Rodrigo Costa Pinto, Assistente Administrativo, identidade funcional 57215081/1, com saída de Santarém-PA para Monte Alegre-PA, no dia 29.01.15, para participar de audiência.
JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 790947

PORTARIA Nº 040/2015-PGE.G., de 26 de Janeiro de 2015
CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, 1 1/2 diárias no valor de R\$202,50, aos servidores Humberto Bezerra Maia Filho, Gerente da Informática, Id. Funcional 5132231/3, e Artur Jorge Patrício Rocha da Cruz, Assistente de Procuradoria, Id. Funcional 5889954/1, com saída de Belém-PA para Santarém-PA nos dias 27 a 28.01.15, para configuração de computadores e corrigir acessos à rede da sede principal.
JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 790949

Portaria nº 041/2015-PGE.G., de 26 de janeiro de 2015
CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, 1/2 diária no valor de R\$ 67,50, ao servidor Paulo Fernando Pinheiro Martins, Motorista, identidade funcional nº 55589376/1, com saída de Belém-PA para Capanema-PA, no dia 23.01.2015, para protocolo de petição.
JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 790950

Portaria nº 042/2015-PGE.G. de 26 de janeiro de 2015
CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, 2 1/2 diárias no valor de R\$ 337,50, ao servidor Gustavo Tavares Monteiro, Procurador do Estado, identidade funcional nº 5896362/1, com saída de Belém-PA para Breves-PA, nos dias 27 a 29.01.2015, para acompanhamento de audiências em inúmeros processos trabalhistasz.
JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 790951

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 020/2015-PGE.G., de 16 de Janeiro de 2015
CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral, de que trata o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, no percentual de 70% (setenta por cento), à servidora Alessandra Maria Mendonça de Oliveira, identificação funcional nº 54183008/2, a contar de 19.01.2015.
ARY LIMA CAVALCANTI
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Protocolo 790886

Portaria nº 032/2015-PGE.G., de 22 de janeiro de 2015
EXCLUIR as férias do servidor JOSE REINALDO ALVES GOMES, identidade funcional nº 57191816/1, concedido por meio da Portaria nº 840/2014-PGE.G de 21.11.2014.
ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 790888

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Órgão realizador do Registro de Preços: Secretaria de Estado de Administração - SEAD, CNPJ: 05.247.283/0001-94
Empresa Registrada: Engepolo Ar Condicionado Comercio e Serviços Ltda - EPP, CNPJ/MF sob o nº 09.037.279/0001-52,
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e na aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, Ata SEAD/DGL/SRP nº 02/2014, processo nº 2013/610269
Cláusula Primeira - Do objeto do termo
1.1 Substituição da marca ofertada para o item 15 (Condicionador de ar, tipo split, tipo Wall, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 Btus/h, selo procel "B e C"), marca: Springer Carrier , que passa para Condicionador de ar, tipo split wall capacidade 24.000 BTU's, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação 220v/60hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, selo procel "B", marca: Midea/Vize.
1.2 Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 02/2014. Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 02/2014, com base no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Belém, 21 de janeiro de 2015
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo 790642

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 012, de 26 de janeiro de 2015.
A Presidente, em exercício, da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO-IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 4.438, de 12 de dezembro de 1972 e pelo Decreto Estadual n.º 1.636, de 08 de junho de 2005;
Considerando o que dispõe o art. 52, inciso III c/c art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
RESOLVE: Designar servidor para acompanhamento e fiscalização de contrato, conforme abaixo:
Fiscal: Joana Cristina Pinto da Rocha Costa, Matrícula n.º 702285/1.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR	CTR	PROCEDIMENTO
SERVI-SAN LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES E BENS MOVEIS	R\$ 147.497,28	001/2015	PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2014-SEAD

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MICHELLY DOS SANTOS FREIRE
Presidente, em exercício

Protocolo 790759

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 001/2015
Processo: 520/2014
Data: 13/01/2015
Valor: R\$ 17.308,20
Objeto: Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, Art.24, Inciso IV
Data da Ratificação: 14/01/2015
Orçamento:
Programa de Trabalho - 22.122.1297.4534
Natureza da Despesa - 3390.39
Fonte do Recurso - 0261
Origem do Recurso - Estadual
Contratado: Telefônica Brasil S/A
Endereço: Av. Travessa Padre Eutíquio, nº 1226, Bairro: Batista Campos
CEP.: 66.023-710, Belém-PA
E-mail: Tatianna.lima@telefonica.com
Telefone: (91) 992398500
Ordenador: Michelly dos Santos Freire, Presidente em exercício.

Protocolo 790766

DIÁRIA

PORTARIA N.º 011 de 26 de Janeiro de 2015

A Presidente, em exercício da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Conceder, aos servidores, ANTONIA ARAÚJO, matrícula n.º 5889912/2, Técnico A, CONSUELO MARQUES DAS CHAGAS, matrícula nº 3150577/1, Aux.Oper.Gráficas C, MARCELO JORGE LEITE DE MACEDO, matrícula nº 5569770/2,Técnico A, TÂNIA MARIELE AMORIM DANIN, matrícula nº 3151875/1, Assist. Ativ. Jornalística B, e VICENTE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3151905/1, Assist.ATIV.Jornalística B, 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à cidade de São Paulo/SP, no período de 02 a 05.02.2015. Objetivo: Participar do treinamento de operação da nova plataforma tecnológica de emissão de certificados digitais de autoridade de certificadora oficial - Bluex , que será realizado no Centro de Indústrias do Estado de São Paulo -CIESP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MICHELLY DOS SANTOS FREIRE
Presidente, em exercício

Protocolo 790780

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

Portaria: 019 de 26 de janeiro de 2015

Objetivo: Participar de audiências nas Comarcas dos respectivos municípios.
Fundamento Legal: Lei Nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Salinópolis, Capanema e Mãe do Rio/PA - Brasil
Servidor(es):
3154815/1-OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR(Procurador Autárquico) 4 e 1/2 diárias(Alimentação e hospedagem) de 26/01/15 a 30/01/15
57207261/1-CARLOS EMMANOEL BRANCO GUIMARAES(Motorista) 4 e /2 diárias(Alimentação e hospedagem) de 26/01/15 a 30/01/15
Ordenador: Iris Ayres de Azevedo Gama

Protocolo 790959

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 015 de 16 de janeiro de 2015

EXCLUIR o nome da servidora, YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, matrícula nº 3154572/1, da portaria nº 005 de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 32.808 de 15/01/2015, que a designou como membro da Comissão de Sindicância, referente ao Processo nº 2014/261008.
Designar a servidora MARIA OCÍLIA MARTINS PEREIRA, matrícula 3154769/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotada no Núcleo de Planejamento e Orçamento/DAF, em substituição da servidora acima mencionada.
Manter em vigor os demais membros;
A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 15 de janeiro de 2015.
Iris Ayres de Azevedo Gama
Presidente

Protocolo 790901

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 16 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

DispÕe sobre A PRORROGAÇÃO DE CESSão DE SERVIDOR, CONFORME PROCESSO Nº2015/24978, DE 21/01/2015.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 04/09/2012, publicado no DOE nº 32.235, de 05/09/2012.
RESOLVE:
AUTORIZAR a prorrogação da CEDÊNCIA da servidora CYNTHIA SIMÕES PEREIRA MIGLIO DE MELO, matrícula nº. 57174880/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com ônus para o Órgão cessionário, mediante reembolso ao Órgão cedente, no período de 01/03/2015 a 28/02/2016, nos termos do Decreto Governamental nº 648, de 17 de janeiro de 2013.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Allan Gomes Moreira
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Protocolo 790729

ESCOLA DE GOVERNANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 062 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TEREZA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Secretário de Coordenação, código GEP-DAS-011.1, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 01/02/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790846

PORTARIA Nº. 064 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FLÁVIA TATIANE FERREIRA COSTA, para o cargo em comissão de Secretário de Coordenação, código GEP-DAS-011.1, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 01/01/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790848

PORTARIA Nº. 065 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSE MARY LEÃO DE CARVALHO, para o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Pós-Graduação, código GEP-DAS-011.4, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 01/02/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790851

PORTARIA Nº. 066 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FLÁVIO HELENO SOLANO REIS, para o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Graduação e de Cursos Profissionalizantes, código GEP-DAS-011.4, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 01/02/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790853

PORTARIA Nº. 067 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EVERTON MARCEL MEDEIROS BARBOSA,

para o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 26/01/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790865

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 061 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60º, inciso I da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TEREZA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 5896354, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 01/02/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790845

PORTARIA Nº. 063 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.569 de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações;

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60º, inciso I da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FLÁVIA TATIANE FERREIRA COSTA, matrícula nº. 5901152, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Projetos I, código GEP-DAS-011.1, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, a contar de 01/01/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790847

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 060 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Geral DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 001/2015 - CSOP/DAF, de 06/01/2015;

CONSIDERANDO ainda o artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RÔMULO BARROS SILVA, matrícula nº. 54194601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para substituir o titular EDMILSON SANTOS DE ASSIS, matrícula nº. 57209073, em virtude de concessão de férias, no período de 05/01/2015 a 03/02/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Diretor Geral

Protocolo 790842

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA /
SEFA

PORTARIA Nº 57 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO BITENCOURT DE ARAUJO, Id Func nº 5570077/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na Célula Planejamento Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/02/2015 a 03/03/2015, correspondentes ao triênio de 26/11/2008 a 25/11/2011.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 59 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

AUTORIZAR afastamento do servidor SANDRO MOREIRA DE ARAUJO, Id Func nº 5915360/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-a, lotado na CERAT de Castanhal, no período de 13/12/2014 a 20/12/2014, 8 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu genitor, sem prejuízo de sua remuneração.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 68 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor JOSE CARLOS DA SILVA, Id Func nº 5097142/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na CECOMT da Serra do Cachimbo, do mês de fevereiro/2015 para o período de 02/03/2015 a 31/03/2015, referente ao exercício de 01/09/2013 a 31/08/2014.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 69 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER ao servidor LINO MAHMUD DANTAS, Id Func nº 54187776/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-b, lotado na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03/03/2015 a 01/04/2015, correspondentes ao triênio de 24/09/2007 a 23/09/2010.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

Protocolo 790746

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 2015330001420, de 26 de janeiro de 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: EDISON DE JESUS BULHÕES WESCHE.

CPF: 000.315.932-91.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EXL CVT.

CHASSI: 93HGK5870F2234943.

PORTARIA Nº 2015330001421, de 26 de janeiro de 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: ZUILA MARA SANTANA DE CAMPOS.

CPF: 121.255.552-04.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EX FLEX.

CHASSI: 93HGE8890CZ102414.

PORTARIA Nº 2015330001425, de 26 de janeiro de 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2015.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: MONICA HELENA SOARES PEREIRA.

CPF: 329.639.552-00.

MARCA/MODELO: VW/FOX 1.6 GII.

CHASSI: 9BWAB45Z5D4196101.

Protocolo 790806

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 2015330001424, de 26 de janeiro de 2015

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: VICTOR GIOVANNI PACHECO DO CARMO ALVES.

CPF: 024.774.122-13.

MARCA/MODELO: FORD/ECOSPORT SE AT 2.0.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$68.690,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$53.578,20.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

TERESA BETANIA DO CARMO ALVES CNH: 1208308688

Protocolo 790808

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/SEFA

PORTARIA Nº 126 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARE COUTINHO DA SILVA, Id Func nº 5144230/1, Auxiliar Técnico, para responder pela Célula de Gestão de Recursos Financeiros/DAD, no período de 01/02/2015 a 02/03/2015, por motivo de férias da Titular MARIA DULCÍDIA SAMPAIO LOPES, Id Func nº 12777/6.

ADILSON JOSE MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 127 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

INTERROMPER, 15 (quinze) dias, a contar de 16.01.2015, do gozo de férias da servidora MARIA RENILDE LOBATO MOURA, Auxiliar Técnico, Id Func nº 5760747/1, lotada na CERAT de Itinga, concedidas através da PORTARIA Nº 51 de 16.01.2015,

publicada no DOE nº 32.812 de 21.01.2015, referente ao exercício de 04.07.2013 a 03.07.2014, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 16.07.2015 a 30.07.2015.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 128 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER à servidora FRANCEMARCIA FERREIRA DE CARVALHO, Id Func nº 3249557/1, Auxiliar de Administração, lotada na Célula de Análise e Acompanhamento dos Incentivos e Benefícios Fiscais/DTR, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/02/2015 a 02/04/2015, correspondentes ao triênio de 12/01/1996 a 12/01/1999.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 129 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER à servidora MARY SANTA CAMARA FEIJO, Id Func nº 104493/1, Médica, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/02/2015 a 02/04/2015, correspondentes ao triênio de 01/04/2008 a 31/03/2011.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 130 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER à servidora LIDIA MARTINS FRANCO, Id Func nº 3251179/1, Auxiliar Técnico, lotada na CERAT de Altamira, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18/02/2015 a 19/03/2015, correspondentes ao triênio de 19/05/2007 a 18/05/2010.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 131 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER à servidora ALFREDINA MIRANDA TEIXEIRA, Id Func nº 33162/1, Agente Administrativo, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 19/02/2015 a 20/03/2015, correspondentes ao triênio de 01/06/2009 a 31/05/2012.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 132 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDER à servidora FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, Id Func nº 639/1, Psicólogo, lotada na Célula de Modernização Administrativa/CMGF, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/04/2015 a 30/05/2015, correspondentes ao triênio de 04/01/2011 a 03/01/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 133 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIA DO SOCORRO LOBATO NUNES, Id Func nº 3248178/1, Auxiliar Técnico, lotada na Célula de Gestão de Recursos Materiais/DAD, no período de 31/12/2014 a 30/03/2015.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 134 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, à servidor a MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Id Func nº 103764/2, Administrador, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, no período de 01/01/2015 a 01/03/2015.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 135 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

AUTORIZAR afastamento da servidora MARILUCIA DE ALMEIDA E SILVA DE OLIVEIRA, Id Func nº 3249310/2, Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, no período de 15/01/2015 a 22/01/2015, 8 (oito) dias, decorrente do falecimento de seu(ua) genitor, sem prejuízo de sua remuneração.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

ERRATA

PORTARIA Nº 85 DE 21.01.2015, DOE Nº 32.814 DE 21.01.2015.

Servidora: MARIA DE FATIMA MENDES BRIGIDO

Onde se lê: triênio de 04/10/2003 a 03/10/2006

Leia-se: triênio de 04/10/2006 a 03/10/2009.

Protocolo 790955

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo:1

Data da assinatura: 22/01/2015

Vigência: 24/01/2015 a 23/01/2016

Justificativa: Com fundamento legal no art. 57, II da Lei 8.666/93, e no parecer jurídico nº 039/2015/CONJUR/SEFA, o presente termo aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12(doze) meses; reajustar o valor mensal de R\$ 1.964,17 para R\$ 1.997, 98

Contrato: 036/2014

Orçamento: 17101.04.129.1365.6810

Natureza da Despesa: 339036 - Fonte: 0144

Contratado: RONALDO DIAS DOS SANTOS

Endereço: Ave. Presidente Castelo Branco, nº 1070

Bairro: Centro, CEP: 68380-000, São Felix do Xingu/Pa.

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Protocolo 790879

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA

PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9578, AINF nº 182013510001691-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15234850-6, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9608, AINF nº 182013510001686-3, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15232595-6, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9572, AINF nº 182013510001195-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15234850-6, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9870, AINF nº 372013510002351-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9860, AINF nº 372014510000786-3, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9856, AINF nº 372014510000646-8, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9852, AINF nº 372014510000639-5, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9902, AINF nº 372013510001661-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9890, AINF nº 372014510000791-0, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9892, AINF nº 372014510000881-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9894, AINF nº 372014510000644-1, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9898, AINF nº 372014510000756-1, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 02/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9858, AINF nº 372014510000093-1, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10212, AINF nº 372014510000753-7, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10210, AINF nº 372014510000648-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10208, AINF nº 372014510000647-6, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10202, AINF nº 372014510000508-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10204, AINF nº 372014510000517-8, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646,

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10034, AINF nº 012011510001365-9, contribuinte OFERTAO DAS CARNES LTDA, Insc. Estadual nº. 15238380-8

Em 05/02/2015, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10032, AINF nº 012011510001351-9, contribuinte FREESERRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15266832-2

Protocolo 790669

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MANDACARU LTDA., Inscrição Estadual n. 15.237.854-5, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 15/10/2014, Processo n. 012009510000181-4, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012009510000181-4, que negou provimento ao Recurso n. 9538 - de Ofício, conforme acórdão n. 4333 - 2ª CPJ.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada CLINICA BARROS LTDA. , Inscrição Estadual n. 15.088.310-2, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 17/11/2014, Processo n. 012013510004538-5, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012013510004538-5, que negou provimento ao Recurso n. 9624 - de Ofício, conforme acórdão n. 4389 - 2ª CPJ.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada CLINICA BARROS LTDA. , Inscrição Estadual n. 15.088.310-2, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 17/11/2014, Processo n. 012013510004537-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012013510004537-7, que negou provimento ao Recurso n. 9626 - de Ofício, conforme acórdão n. 4390 - 2ª CPJ.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada CLINICA BARROS LTDA. , Inscrição Estadual n. 15.088.310-2, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 17/11/2014, Processo n. 012013510004535-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012013510004535-0, que negou provimento ao Recurso n. 9628 - de Ofício, conforme acórdão n. 4391 - 2ª CPJ.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimado ALCYR MARIO DA COSTA PALHETA, CPF n. 252.446.802-00, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 24/11/2014, Processo n. 012012510014734-2, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012012510014734-2, que negou provimento ao Recurso n. 9630 - Voluntário, conforme acórdão n. 4398- 2ª CPJ.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, são passados os presentes EDITAIS, que serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 23 de janeiro de 2015. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo 790732

Portaria n.º201501000047 de 26/01/2015 - Proc n.º 042015730000234/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Carlos Ivan Leal Nogueira – CPF: 100.655.202-20
Marca: FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000049 de 26/01/2015 - Proc n.º 002015730000632/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Josue da Costa Daniel – CPF: 208.291.832-72
Marca: FIAT/WEEKEND ADVENTURE 1.8 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000051 de 26/01/2015 - Proc n.º 002014730036532/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcio Andre Vale de Souza – CPF: 440.094.292-91
Marca: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 GRAND, FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201501000053 de 26/01/2015 - Proc n.º 002015730001401/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Valmor Costa da Silva – CPF: 619.833.902-59
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 790776

Portaria n.º201504000064, de 26/01/2015 - Proc n.º 2015730001375/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Anisio Alves da Silva – CPF: 014.917.682-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX 1.6 GII/Pas/Automovel/9BWAB05Z2D4031468

Portaria n.º201504000066, de 26/01/2015 - Proc n.º 2015730001140/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ermerson Lima dos Santos – CPF: 737.754.792-87
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54P0D8475400

Protocolo 790778

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão n. 4232 – 1a. CPJ. RECURSO N. 9327 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172012510000125-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo manifestar-se sobre constitucionalidade e/ou validade da legislação tributária, nos termos do art.26, inciso III da Lei. n. 6.182/98. 3. O diferencial de alíquota, previsto em norma constitucional de eficácia plena, destina-se à divisão da receita auferida com a operação de circulação da mercadoria entre os Estados do remetente e do destinatário. 4. O diferencial

de alíquota não se constitui em um novo imposto, mas, tão somente no ICMS já instituído, sobre o qual é aplicado à regra do art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII da Constituição Federal. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/ consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legal, independente do recolhimento do imposto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2014. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso. ACORDÃO N.4231- 1a. CPJ. RECURSO N.9057 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000255-5) ACORDÃO N.4230- 1a. CPJ. RECURSO N.8973 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000233-4) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que deixa de apreciar matéria relevante à solução do litígio. 3. Recurso voluntário conhecido e, em preliminar, para decretar a nulidade da decisão de primeira instância.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/12/2014. ACORDÃO N.4229- 1a. CPJ. RECURSO N.9267 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000276-8) ACORDÃO N.4228- 1a. CPJ. RECURSO N.9115 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000213-0) ACORDÃO N.4227- 1a. CPJ. RECURSO N.9113 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000260-1) ACORDÃO N.4226- 1a. CPJ. RECURSO N.9111 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000209-1) ACORDÃO N.4225- 1a. CPJ. RECURSO N.8981 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000252-0) ACORDÃO N.4224- 1a. CPJ. RECURSO N.8975 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000196-6) ACORDÃO N.4223- 1a. CPJ. RECURSO N.8971 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000199-0) ACORDÃO N.4222- 1a. CPJ. RECURSO N.8969 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000201-6) ACORDÃO N.4221- 1a. CPJ. RECURSO N.8751 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000215-6) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar a declaração SINTEGRA constitui infração que sujeita à penalidade. 3. Descabe apreciar administrativamente a proporcionalidade da multa que atende o limite legal para a respectiva hipótese verificada no AINF. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/12/2014. Acórdão n.4220- 1a. CPJ. RECURSO N. 9683- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000186-9) ACORDÃO N.4219- 1a. CPJ. RECURSO N.9673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000212-1) ACORDÃO N.4218- 1a. CPJ. RECURSO N.9667 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000122-2) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Entregar fora do prazo e após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informações em meio magnético - SINTEGRA - constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2014. DATA DO ACÓRDÃO:17/12/2014. Acórdão n. 4217 - 1a. CPJ. RECURSO N. 8069 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352009510003919-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. CONSELHEIRO DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento do contribuinte na situação cadastral de ativo não regular, na forma da IN n. 13/2005, impõe que o recolhimento do ICMS se dê na entrada em território paraense. 3. A parcela do ICMS recolhida no prazo da notificação do TAD deve ser excluída do AINF que o sucede, sem prejuízo da aplicação da penalidade sobre a base de cálculo total, face a não caracterização da espontaneidade. 4. Deixar

de recolher o ICMS diferencial de alíquota relativo à operação destinada ao uso ou consumo ou integração ao ativo, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISAO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 09.12.2014. DATA DO ACÓRDÃO: 15.12.2014. VOTO CONTRÁRIO: Luiza Helena Melo de Mendonça, pelo improvimento do recurso para manter o valor da exigência fiscal.

Protocolo 790793

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA	CÂMARA	PERMANTENTE	DE
JULGAMENTO			

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9807, AINF nº 012014510001684-6, contribuinte F H BALBINO DE ALENCAR, Insc. Estadual nº. 15221140-3

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9809, AINF nº 012014510000914-9, contribuinte F H BALBINO DE ALENCAR, Insc. Estadual nº. 15221140-3

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9811, AINF nº 012014510001415-0, contribuinte F H BALBINO DE ALENCAR, Insc. Estadual nº. 15221140-3

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9785, AINF nº 022012510000842-7, contribuinte JOSE MARIO NASCIMENTO MARQUES, CPF nº. 62050567200

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10165, AINF nº 132014510000382-5, contribuinte COMERCIAL PARAISO DO BEBE LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15263947-0

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10163, AINF nº 132014510000274-8, contribuinte COMERCIAL PARAISO DO BEBE LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15263947-0

Em 03/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10161, AINF nº 132014510000100-8, contribuinte COMERCIAL PARAISO DO BEBE LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15263947-0

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 8529, AINF nº 102012510003559-4, contribuinte ELZA ALVES DA COSTA, CPF nº. 60223650234

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10225, AINF nº 182012510000123-0, contribuinte BORGES INFORMATICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248612-7, advogado: GUSTAVO COELHO C DE MACEDO PEREIRA, OAB/PA-14816

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10381, AINF nº 182011510000664-2, contribuinte BORGES INFORMATICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15198378-0, advogado: GUSTAVO COELHO C DE MACEDO PEREIRA, OAB/PA-14816

Em 05/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10009, AINF nº 182012510000118-4, contribuinte BORGES INFORMATICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15223042-4, advogado: GUSTAVO COELHO C DE MACEDO PEREIRA, OAB/PA-14816

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9873, AINF nº 012014510000895-9, contribuinte PIZZARIA PARQUE LTDA., Insc. Estadual nº. 15385845-1, advogado: BERNARDO MENDONÇA NOBREGA, OAB/PA-20422

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 9783, AINF nº 012014510001375-8, contribuinte ALINE & JESSE FINN LTDA ME, Insc. Estadual nº. 15256744-5

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10159, AINF nº 132014510000383-3, contribuinte LOJÃO MAGAZINE COMERCIAL LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15278981-2

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10157, AINF nº 132014510000294-2, contribuinte LOJAO MAGAZINE COMERCIAL LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15278981-2

Em 09/02/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10155, AINF nº 132014510000103-2, contribuinte LOJAO MAGAZINE COMERCIAL LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15278981-2
Protocolo 790843

BANCO DO
ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Nota de Empenho da Despesa Nº: 008/2015
Valor: R\$-5.228,23 (Cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)
Data: 23.01.2015
Vigência: 23.01.15 a 21.02.15
Objeto: Aquisição de Material de Identificação Visual
Pregão Eletrônico: Nº 066/2014
Contratado: Thiago Silva de Lima - ME
Endereço: Rua do Alonso Cordeiro Nº 241 Centro
CEP: 35650-000 Pitangui/MG
Telefone: (37) 8817 5679
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa
Protocolo 790827

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/15 de 23-01-2015. Art. 1º - Tornar pública a transferência da Tradutora Pública e Interprete Comercial KAREN ESTHER BENZECRY, do idioma INGLÊS, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ para a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, devido ao deferimento em 16 de janeiro de 2015, por Decisão Singular no processo nº15/000282-3, de 15 de janeiro de 2015, arquivado sob o nº 20150002823 de 16 de janeiro de 2015. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente
Protocolo 790764

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 012/15 de 23-01-2015. Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora Helayne Souza de Oliveira Alves, matrícula nº 5821495/3, Técnico do Registro Mercantil - Direito, no período de 07-01-2015 a 21-01-2015, conforme processo nº 2015/15586. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente
Protocolo 790765

PORTARIA Nº 013/15 de 23-01-2015. Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria do Carmo Palheta Silva, matrícula nº 2022214/1, Assistente Administrativo, no período de 09-12-2014 a 23-12-2014, conforme processo nº 2015/15507. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente
Protocolo 790767

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 009/15 de 19-01-2015. Art. 1º RETIFICAR o período do termo inicial da Portaria nº.213/14 referente à Licença Assistência por motivo de doença em pessoa da família do servidor Thiago Corrêa da Silva, Técnico do Registro Mercantil, matrícula nº 57211814/1, do período de 01-07-2014 a 30-07-2014 para 02-07-2014 a 30-07-2014, conforme processo 2014/385087. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente
Protocolo 790760

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 111 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1567 de 29.06.2011, publicada no DOE nº 31954 de 12.07.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) *NEURILENE SOARES NUNES*, matrícula nº 57197016/2, cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 112 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2009/180269-2010/16267-2010/274808-2013/437815. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado;
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57197016/2	NEURILENE SOARES NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM	HRCA	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 103 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1379 de 13.06.2011, publicada no DOE nº 31948 de 04.07.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) ISA MARIA DA SILVA COSTA, matrícula nº 54186143/2, cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 104 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2009/177982-2010/16186-2011/18241-2013/438248. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado;
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
54186143/2	ISA MARIA DA SILVA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	HRCA	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 99 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1472 de 21.06.2011, publicada no DOE nº 31954 de 12.07.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) ADI MARCUS RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 57193781/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 100 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2008/425550-2009/105151-2010/88235-2014/547192. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado;
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57193781/1	ADI MARCUS RAMOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	GERENCIA DE TRANSPORTES / DAS	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 106 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1516 de 21.06.2011, publicada no DOE nº 31954 de 12.07.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) NADIANE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 57206702/1, cargo de AGENTE DE ARTES PRATICAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 106 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2009/180556-2009/470940-2010/271976-2013/437805. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57206702/1	NADIANE SOUSA DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	HRCA	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 101 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 874 de 05.04.2011, publicada no DOE nº 31909 de 06.05.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) IVAN SANTOS DA SILVA, matrícula nº 55589154/2, cargo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 102 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2010/310062-2014/568299. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a)

para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
55589154/2	IVAN SANTOS DA SILVA	MOTORISTA	DEPI	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 107 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1911 de 23.08.2011, publicada no DOE nº 31998 de 14.09.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) GUSTAVO DIAS DA GAMA RODRIGUES, matrícula nº 57197555/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 108 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2011/294573-2014/584003. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57197555/1	GUSTAVO DIAS DA GAMA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE DO SECRETARIO	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 73 DE 13 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1036 de 10.05.2011, publicada no DOE nº 31922 de 25.05.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) ADRIEL JAYME DA COSTA SODRE, matrícula nº 57206428/1, cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 74 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2011/2810-2014/548924. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57206428/1	ADRIEL JAYME DA COSTA SODRE	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	DCDTV	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 13.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 109 DE 19 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1071 de 10.05.2011, publicada no DOE nº 31922 de 25.05.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) MARIA JOCILENE BARBOSA, matrícula nº 5094925/2, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 110 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2010/100867-2014/579188. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
5094925/2	MARIA JOCILENE BABORSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 118 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2014/583983. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE:
HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57191127/1	FERNANDO JOSE FERNANDES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE DO SECRETÁRIO	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 19.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES
Protocolo 790685

PORTARIA Nº 0039 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2015/6990.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01/01/2015, os efeitos na Portaria nº 484 de 03/06/2014, publicada no DOE nº 32.658 de 06/06/2014, que cedeu para o NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO, o servidor GERSON MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 55588558/3, cargo de ECONOMISTA, lotado na DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

PORTARIA COLETIVA Nº 0042 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Ofício nº 262/2014-GAB/NAF.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01/01/2015, os efeitos das Portarias, que cederam para o NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, os servidores que constam na relação abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Efeitos Portaria
85057/1	ARMENIO JOAO MENDES CARDOSO	AGENTE DE OPERACOES GRAFICAS	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	2266/ 03.11.2011; DOE 32.033/ 09.11/2011
84743/1	JOAO FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	849/ 05.07.2012; DOE 32.204/ 23.07.2012
84816/1	LUZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	2502/ 02.12.2011; DOE 32.052/ 09.12.2011
54191934/1	SUELENE FONSECA GRANGENSE	AGENTE DE ARTES PRATICAS	1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	2087/ 27.09.2011; DOE 32.012/ 04.10.2011

PORTARIA Nº 0046 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2014/529513.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01/01/2015, os efeitos da Portaria nº 0531 de 23/10/2001, publicada no DOE nº 29.569 de 31/10/2001, que cedeu para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a servidora MARGARETE BENTES PONTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 722677/1, cargo de ODONTÓLOGO, lotada no 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 0047 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2015/6885.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora GLEICE DOS SANTOS CABRAL, matrícula nº 57191319/1, lotada no LABORATÓRIO CENTRAL, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS DE BROMATOLOGIA QUÍMICA/ DAS-3, no período de 02.01.2015 a 31.01.2015, em substituição a titular NAILDA GOMES PANTOJA, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares.

PORTARIA Nº 0048 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2015/998.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 12/01/2015, os efeitos da Portaria nº 1185 de 18/05/2011, publicada no DOE nº 31.919 de 20/05/2011, que cedeu para a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, a servidora MARIA LUCIA SANTOS DE SOUSA, matrícula nº 5877822/2, cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada no HOSPITAL REGIONAL TUCURUÍ.

PORTARIA Nº 0049 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2015/998.

R E S O L V E:

REVOGAR os efeitos da Portaria nº 979 de 05/05/2011, publicada no DOE nº 31.914 de 13/05/2011, que cedeu para a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, a servidora ANA LUIZA KALIF LIMA, matrícula nº 119431/1, cargo de MEDICO, lotada no CENTRO DE SAÚDE JURUNAS.

PORTARIA Nº 0050 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2014/576009.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora IRLANA SIQUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 5897421/1, lotada no 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE CENTRO REGIONAL/ DAS-3, no período de 15.12.2014 a 12.06.2015, em substituição a titular ALINE NAIR LIBERAL CUNHA, que se encontra em gozo de Licença Maternidade.

PORTARIA Nº 0152 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2015/5722.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor BERNARDO DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 54180954/2, para responder pela Diretoria de Vigilância em Saúde de 12/01/2015 a 16/01/2015, em substituição a titular que neste período encontra-se participando da etapa presencial do Curso de Doutorado em Saúde Pública, na cidade de São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 0153 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor dos Processos de nº 2015/6285 e 2015/10881.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01/02/2015, os efeitos da Portaria nº 495 de 15/03/2011, publicada no DOE nº 31.874 de 16/03/2011, que cedeu para o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, a servidora WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO, matrícula nº 5632579/3, cargo de ADMINISTRADOR, lotada no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 0155 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto S/N de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE Nº 32.798/01.01.2015, e considerando o teor do Processo de nº 2014/487157.

R E S O L V E:

REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1787 de 12/09/2011, publicada no DOE nº 32.008 de 28/09/2011, que cedeu para ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, a servidora ARLENE DO SOCORRO SANTOS DA GAMA FONTES, matrícula nº 5852340/2, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na UNIDADE DE REABILITAÇÃO DEMÉTRIO MEDRADO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARAES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Protocolo 790811

PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, e considerando o teor do processo nº 2014/248073.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 02.02.2015, a servidora SELMA LUZIA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 720062/1 cargo TÉCNICO DE LABORATÓRIO do CENTRO DE SAÚDE - MAGUARI para o LABORATÓRIO CENTRAL.

PORTARIA Nº 012 DE 08 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo nº 2014/194214.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 22.01.2015, a servidora SUEANNE DO SOCORRO SOUZA REIS, matrícula nº 54192855/1 cargo AGENTE DE PORTARIA do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS para o CENTRO DE SAÚDE - PEDREIRA/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PORTARIA Nº 018 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo nº 2015/1667.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 02.01.2015, a servidora MITHIA TALLIA LAURIENE AMARAL DA LUZ, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº57198253/1 do CENTRO DE SAÚDE - NOVA MARAMBAIA / ATENÇÃO PSICOSSOCIAL para o 1º CENTRO DE SAÚDE - BELÉM, para fins de regularização funcional.

PORTARIA Nº 019 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo nº 2015/1725.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 02.01.2015, a servidora LILIAN CASTELO DE SANTANA, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº57194367/1 da UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - REDUTO para o 1º CENTRO DE SAÚDE - BELÉM, para fins de regularização funcional.

PORTARIA Nº 020 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo nº 2014/337894, 2014/337894.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 02.01.2015, o servidor EDIMAR SEBASTIÃO DE LIMA MELO JÚNIOR, matrícula nº 54191379/1 cargo AGENTE ADMINISTRATIVO da UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - MATERNO INFANTIL, para o CENTRO DE SAÚDE - PEDREIRA, para fins de regularização funcional. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.01.2015.

HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Protocolo 790856

PORTARIA Nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997. E considerando o teor do processo nº 2014/194214.

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 22.01.2015, os efeitos da PORTARIA Nº 1173 de 11.09.2007, publicada no DOE nº 31.008 de 18.09.2007, que designou a servidora SUEANNE DO SOCORRO SOUZA REIS, matrícula nº 54192855/1, cargo AGENTE DE PORTARIA, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO DE CENTRO DE SAÚDE, padrão FG-4.

PORTARIA Nº 012 DE 08 DE JANEIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997. E considerando o teor do processo nº 2014/194214.

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 22.01.2015, os efeitos da PORTARIA Nº 392 de 14.05.2007, publicada no DOE nº 30.958 de 03.07.2007, que autorizou a servidora SUEANNE DO SOCORRO SOUZA REIS cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 54192855/1, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08.01.2015.

HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Protocolo 790857

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 04

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2011

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação supracitado ao exercício de 2015, sendo: Dotação Orçamentária: 902610; Natureza de Despesa: 339092; e Fonte: 0103.

DATA DO APOSTILAMENTO: 23/01/2015

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Protocolo 790739

APOSTILAMENTO Nº 01

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2014

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação supracitado ao exercício de 2015, sendo: Dotação Orçamentária: 902781; Natureza de Despesa: 339039; e Fontes: 0149001435/0149001654 e 0103.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2015

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

ORDENADOR DE DESPESA: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Protocolo 790741

APOSTILAMENTO Nº 03
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2012
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação supracitado ao exercício de 2015, sendo: Dotação Orçamentária: 906265; Natureza de Despesa: 339014/339092/339018/33903 0/339033/339036/339047; e Fonte: 0349002042.
DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2015
PARTÍCIPES:
Beneficiário ente Público: Universidade do Estado do Pará - UEPA.
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
ORDENADOR DE DESPESA: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães.
Protocolo 790745

APOSTILAMENTO Nº 03
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2013
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação supracitado ao exercício de 2015, sendo: Dotação Orçamentária: 902613; Natureza de Despesa: 339030/339092; e Fonte: 0103.
DATA DO APOSTILAMENTO: 22/01/2015
PARTÍCIPES:
Beneficiário ente Público: Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE.
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
ORDENADOR DE DESPESA: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Protocolo 790750

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/ SESPA/2015

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/SESPA/2014, Processo nº 542929/2013 (anexo: 563363/2014), homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.796 de 30/01/2015.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos da Atenção Básica para atender às necessidades da SESPA e áreas afins, por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 26/01/2015 a 26/01/2016.
Empresa: OPHTHALMOS S/A, CNPJ nº 61.129.409/0001-05, com sede na RUA DAS NHANDIROBAS, nº 471, SÃO PAULO-SP - Cep: 04.349-030, Tel: (11) 3488-3797 - (11) 3488-3784, e-mail: vendas@ophthalmos.com.br, neste ato representada pela Sra. ARINETE MARIA DE ARAUJO, portadora do RG nº 05687300-3 e do CPF/MF nº 636.782.177-53.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$
60	FLUORESCINA 1%, C/ 5ML, COLÍRIO	FRASCO	15.000	9,50

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Protocolo 790660

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/ SESPA/2015

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/SESPA/2014, Processo nº 542929/2013 (anexo: 563363/2014), homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.796 de 30/01/2015.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos da Atenção Básica para atender às necessidades da SESPA e áreas afins, por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 26/01/2015 a 26/01/2016.
Empresa: IFS NASCIMENTO E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 63.872.493/0001-70, com sede na TV. ENEAS PINHEIRO Nº 875 - PEDREIRA - CEP: 66.083/156 - Belém - PA - E-mail: ifsnascimento@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. IVAN FLAVIO DE SOUZA NASCIMENTO, portador do RG nº 1561825 - SSP - PA e do CPF/MF nº 448.404.702-00 - FONE: (091) 3276 - 6675 / (091) 3276 - 5116.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$
59	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	4554000	0,23
71	HIDROXIDO DE MAGNESIO 35,6MG+HID. DE ALUM.37MG/ ML,100ML,SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1400500	1,70
113	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	5040000	0,09
121	PROPANOLOL 10MG	COMPRIMIDO	432.000	0,06

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Protocolo 790662

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS

LICENÇA MATERNIDADE:
PROCESSO Nº 2015/17207
NOME : EDINELMA SILVA DE CARVALHO MOTA
MATRICULA : 55587738-1
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : 3º Centro Regional de Saúde - Castanhal
PERÍODO : 02/12/2014 a 30/05/2015 (180) dias.

LICENÇA GALA:
Nº DA CERTIDÃO: 0679340155 2014 2 00194 140 0049356 11
NOME : MARCIA CRISTINA BARBOSA DA COSTA
MATRÍCULA : 55586172-2
CARGO : MEDICO
LOTAÇÃO : Hospital Regional - Abelardo Santos
PERÍODO : 19/12/2014 A 26/12/2014 (08)DIAS.

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº. 71/20.01.2015 -CONCEDER
NOME : KARLA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO
MATRICULA : 57190458/1
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : U.E. ABRIGO JOÃO PAULO II
TRIÊNIO : 15/10/2010 a 14/10/2013
PERÍODO : 16/02/2015 a 17/03/2015 (30)dias.

PORTARIA Nº. 53/19.01.2015 -CONCEDER
NOME : ALTEMIRA SEBASTIANA MOURA DE OLIVEIRA
MATRICULA : 5145368/2
CARGO : TECNICO PATOLOGIA CLINICA
LOTAÇÃO : URE MARCELO CANDIA
TRIÊNIO : 26/05/2011 a 25/05/2014
PERÍODO : 05/02/2015 a 06/03/2015 (30)dias.

PORTARIA Nº. 02/06.01.2015 -DETERMINAR
NOME : ELENY RODRIGUES GUIMARAES
MATRICULA : 5113130/1
CARGO : AUXILIAR DE INFORMATICA NA AREA DA SAUDE
LOTAÇÃO : 11º Centro Regional de Saúde - Marabá
TRIÊNIO : 16/01/2002 a 15/01/2005
PERÍODO : 13/01/2015 a 11/02/2015 (30)dias.

PORTARIA Nº. 64/20.01.2015 -DETERMINAR
NOME : FRANSINALVA FERNANDES DA SILVA
MATRICULA : 54189879-2
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação - Demétrio Medrado
TRIÊNIO : 19/07/2008 a 18/07/2011
PERÍODO : 09/02/2015 a 10/03/2015 (30)dias.

PORTARIA Nº. 72/20.01.2015 -DETERMINAR
NOME :IRENE DE SOUZA MENDES
MATRICULA : 98892/1
CARGO : ENFERMEIRO
LOTAÇÃO : URPS- CIASPA
TRIÊNIO : 20/08/2007 a 19/08/2010
PERÍODO : 18/02/2015 a 19/03/2015 (30)dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPR-SE,
GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 26.01.2015.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
Protocolo 790728

PORTARIA N.º 203, DE 20 DE JANEIRO DE 2015
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo - Pregão Eletrônico nº 001/SESPA/2013, o qual fora devidamente homologado por esta SESPA, e que teve declarada vencedora a empresa ERIVALDO XAVIER CAMPELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, no total de R\$34.750,00;
CONSIDERANDO a instrução documental e Parecer Jurídico que acarretam a necessidade de instauração procedimento administrativo em face da empresa acima mencionada, nos autos dos Processos nº 488156/2012 e 442638/2014;
R E S O L V E:
I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1165, de 25 de novembro de 2014, publicado do DOE nº 32778 de 28 de novembro de 2014;
II - Instaurar o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, composta pelos servidores, SILVANA CARLA FONSECA MULATINHO (Farmacêutica, Matrícula 57191278), NILCIRIA CECILIA PEREIRA PACHECO (Farmacêutica Bioquímica, Matrícula 54194699) e SANDERSON RAYOL ELOY (Agente Administrativo, Matrícula 54193554), para sob a presidência da primeira, apurar a possível responsabilidade e, se for o caso, definir penalidade(s), em desfavor da empresa ERIVALDO XAVIER CAMPELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, em razão da não entrega do objeto licitado;
II - A Comissão deverá garantir à empresa contratada os direitos

ao contraditório e ampla defesa, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPR-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de janeiro de 2015
HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
Secretária de Estado de Saúde Pública
Protocolo 790946

LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO PARÁ

DIÁRIA

DIÁRIA
Portaria nº 003 DE 26/01/2015
Objetivo: COLETA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA DIAGNÓSTICO DE COQUELUCHE NO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
Fundamento Legal: Portaria nº 689 de 20/05/1994, D.O. E nº 27.723
Origem: BELÉM/PA
Destino: MARITUBA/PA
Servidor (a): ROSEANE SAMPAIO CRUZ / Mat. 57191208-1 / TÉC. PATOLOGIA CLINICA / ½ DIÁRIA / PERÍODO: 15/01/2015.
Ordenador: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS
Protocolo 790724

DIÁRIA
Portaria nº 004 DE 26/01/2015
Objetivo: COLETA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA DIAGNÓSTICO DE COQUELUCHE NO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
Fundamento Legal: Portaria nº 689 de 20/05/1994, D.O. E nº 27.723
Origem: BELÉM/PA
Destino: MARITUBA/PA
Servidor (a): ROSEANE SAMPAIO CRUZ / Mat. 57191208-1 / TÉC. PATOLOGIA CLINICA / ½ DIÁRIA / PERÍODO: 06/01/2015.
Ordenador: SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS
Protocolo 790731

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

LICENÇA PRÊMIO

RESUMO DE LICENÇA PREMIO - JANEIRO/2015
Portaria nº 001/2015 - 19.01.15 - CONCEDER
Nome: MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA
Matricula: 57197115-1
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo
Aquisitivo: 27/05/11 a 26/05/14
Período: 05/01/15 a 03/02/15 (30) trinta dias
Portaria nº 002/2015 - 19.01.15 - DETERMINAR
Nome: ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS BOTELHO
Matricula: 57197210-1
Cargo: Fonoaudióloga
Lotação: 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo
Aquisitivo: 19/05/08 a 18/05/11
Período: 02/01/15 a 31/01/15 (30) trinta dias
Portaria nº 003/2015 - 19.01.15 - DETERMINAR
Nome: MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA
Matricula: 5145139-1
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: C.S. de Castanhal GEP: Estatutário não Estável
Aquisitivo: 02/07/08 a 01/07/11
Período: 29/12/14 a 27/01/15 (30) trinta dias
Protocolo 790761

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA - 10ª REGIONAL

PORTARIA

Portaria nº 001/2015 de 23 de Janeiro de 2015
O Diretor do 10º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que fora conferidas pela Portaria nº 0545/26.06.98, publicando o Diário Oficial do Estado nº 20.755/13.07.98. ...
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/24.01.2014, a Servidora KELLE NOLASCO DA ROCHA, Matrícula nº 57224816/1, Técnica de Enfermagem, Estável, lotada no 10ºCRS/Altamira, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 10/02/2010 a 10/02/2013.
AUTORIZAR que s Servidora goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio no período 02/02/2015 a 02/04/2015, no total de 60 (Sessenta) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
10º Centro Regional de Saúde em 23 de Janeiro de 2015
SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Diretor em exercício do 10º CRS

Protocolo 790753

DIÁRIA

Portaria nº 004/2015, DE 23 de Janeiro de 2015.
Objetivo: Conduzir a viatura oficial da Sespa em Trabalhos a ser Executado no Município, com servidores da SESP.A.
Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU
Origem: Altamira/PA - Brasil
Destino (s): Anapú - PA
Servidor (es): 5143535 / Pedro da Silva Santos (Motorista) / 3.5 diárias (completa) de 27/01/2015 a 30/01/2015
Ordenador de Despesa:
ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOEDO
Diretor do 10º CRS/SESPA
093.366.132-00

Protocolo 790785

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

DIÁRIA

Portaria nº 431 de 17 de Dezembro de 2014.
Nome: Jeniel dos Santos Rocha
Cargo: Guarda de Endemias
Matrícula/Siape: 504691
CPF: 234.711.072-15
Período: 17 a 21.11.2014
Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Origem: Conceição do Araguaia-Pa
Destino: Santa Maria das Barreiras.
Objetivo: Conduzir técnico deste 12ºCRS/SESPA.
Ordenador de Despesas: Regina Maria Lopes Branco.

Protocolo 790758

Portaria nº 433 de 17 de Dezembro de 2014.
Nome: Patrícia Ciribelli Coelho Américo
Cargo: Enfermeira
Matrícula/Siape: 58973561
CPF: 789.808.602-34
Período: 01 a 05.12.14
Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia)
Origem: Conceição do Araguaia-Pa
Destino Ouriândia do Norte.
Objetivo: Acompanhar a equipe de imunização do município na realização do monitoramento rápido de cobertura vacinal para as vacina HPV.
Ordenador de Despesas: Regina Maria Lopes Branco.

Protocolo 790762

Portaria nº 432 de 17 de Dezembro de 2014.
Nome: José Ivanaldo Sales da Silva
Cargo: Agente de Saúde Pública
Matrícula/Siape: 505600
CPF: 146.608.142-20

Período: 01 a 04.12.2014
Nº de Diárias: 3,5 (três e meia)
Origem: Conceição do Araguaia-Pa
Destino: Água Azul do Norte.
Objetivo: Conduzir técnicos da divisão de endemias/12/CRS/SESPA.
Ordenador de Despesas: Regina Maria Lopes Branco.
Protocolo 790763

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2014-HOL
Data Assinatura: 19/01/2015
Vigência: 19/01/2015 a 15/10/2015
Valor Total Suprimido: 2.690,00
Justificativa: Supressão do quantitativo do item 23 (Classificador em papel cartão duplo c/ mola aspiral) tendo em vista que seu preço está acima daquele cadastrado no banco referencial de preço praticado pelo Estado do Pará, cujo objeto é o fornecimento de material de expediente.
Processo nº 2013/477.333
Contratado: APOLO COMERCIAL LTDA - EPP
Endereço: Av. Almirante Wandenkolk, nº 270-B, Bairro do Umarizal - Belém/PA, CEP: 66-055-030
Email: apolocomercial@ig.com.br
Telefone: (91) 3223-2623
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral

Protocolo 790751

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2014 - HOL

Processo: 2013/53.403
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 SISTEMA DE CHECK DIÁRIO
O Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola, Homologa o aludido certame, efetuado sob o critério “Menor Preço”, em favor da empresa:
TOMMASO PRODUTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 36.180,00
Belém, 25 de setembro de 2014
ALBERTO GOMES FERREIRA JÚNIOR
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790701

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2014 - HOL

Processo: 2013/507.946
Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES.
O Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola, Homologa o aludido certame, efetuado sob o critério “Menor Preço”, em favor da empresa:
INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.470,00
Belém, 16 de dezembro de 2014
ALBERTO GOMES FERREIRA JÚNIOR
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790702

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 074/2015 - GAB/DG/HOL
A DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
Considerando a necessidade de atualizar as normas de acesso às dependências do HOL, CHJB e NAEF, mantendo um efetivo controle na entrada e permanência de pessoas na Instituição.
R E S O L V E:
1 - Determinar o uso obrigatório de crachá de identificação para servidor, aluno e voluntário, quando adentrar e permanecer nas dependências do HOL, CHJB e NAEF.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola, 21.01.2015.
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790864

Portaria nº 054/2015-GAB/DG/HOL.
CONSIDERANDO as férias regulamentares, no período de 05 a 19/01/2015, da servidora ANGELA SUELI BARBOSA DA SILVA JORGE, Assistente Social, Chefe do Grupo de Trabalho de Assistência ao Servidor - GTAS, deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no memorando nº 90/2014 - GTAS.
RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora ALINE COSTA GUIMARÃES DA ROCHA, Psicólogo, matrícula nº 57227463/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia Grupo de Trabalho de Assistência ao Servidor - GTAS, deste Hospital, em razão da ausência do seu titular, sem ônus para a Instituição.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.
Em, 14 de janeiro de 2015.
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790899

Portaria nº 016/2015-GAB/DG/HOL.
CONSIDERANDO as férias regulamentares, no período de 16 a 31/01/2015, do servidor PAULO CARDOSO SOARES, Médico, Chefe da Clínica de Cirurgia Oncológica, deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/585259 de 30/12/2014 .
RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA, Médico, Matrícula 55587742/1, pertence ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela chefia da Clínica de Cirurgia Oncológica deste Hospital, em razão da ausência do seu titular.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.
Em, 09 de janeiro de 2015.
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790904

Portaria nº 050/2015-GAB/DG/HOL.
CONSIDERANDO a Licença Prêmio, no período de 12/01/2015 a 10/02/2015, da servidora MARIA DE LOURDES MARTINS, Escriturário, matrícula nº 5135117/1, Chefe do Setor de Conferência e Prestação de Contas, deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/519803 de 12/11/2014.
RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora FERNANDA ALMEIDA SOUZA SILVA, Técnico em Administração e Finanças (Ciências Contábeis), matrícula nº 57229878/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia do Setor de Conferência e Prestação de Contas, deste Hospital, em razão da ausência do seu titular, sem ônus para a Instituição.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.
Em, 14 de janeiro de 2015.
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790907

Portaria nº 055/2015 - GAB/DG/HOL.
CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 05 a 19/01/2015, da servidora ALZIRA CARVALHO PAULA DE SOUZA, Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL , Chefe do Setor de Hemodialise, deste Hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/583104 de 29/12/2014.
RESOLVE:
DESIGNAR, a Servidora CRISTINA VIEGAS BERNARDINO VALLINOTO, Médico, matrícula nº 55586255/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL para responder pela Chefia do Setor de Hemodialise, deste Hospital, em razão das férias do seu titular, sem ônus para a Instituição.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.
Em, 14 de janeiro de 2015.
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790916

Portaria nº 056/2015-GAB/DG/HOL.
CONSIDERANDO às férias regulamentares, no período de 19/01/2015 a 07/02/2015, da servidora CARMEM DORA AIROSA ALVES, Auxiliar de Tesoureiro, chefe do Setor de Tesouraria, deste hospital.
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando nº 02/2015-TESOU/DECOF/HOL.
RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora LUCIANA DOS ANJOS PEREIRA, Técnico em Administração e Finanças (Ciências Econômicas) , matrícula nº 57243928/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia do Setor de Tesouraria, em razão da

ausência do seu Titular, sem ônus para a Instituição.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.
Em, 14 de janeiro de 2015.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790919

Portaria nº 074/2015 - GAB/DG/HOL

A DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E Considerando a necessidade de atualizar as normas de acesso às dependências do HOL, CHJB e NAEF, mantendo um efetivo controle na entrada e permanência de pessoas na Instituição.
R E S O L V E:

1 - Determinar o uso obrigatório de crachá de identificação para servidor, aluno e voluntário, quando adentrar e permanecer nas dependências do HOL, CHJB e NAEF.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola, 21.01.2015.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790922

Portaria nº 078/2015 - GAB/DG/HOL.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2014/582219 de 23/12/2014

CONSIDERANDO que o período de férias(pagas) da servidora SIMONE MARIA ROQUE ALMEIDA DO MONTE, matrícula nº 57197093/2, Farmacêutico, que seriam gozados 01 a 30/12/14, referente ao aquisitivo 01/08/13 a 31/07/14.
RESOLVE:

ALTERAR, o período de férias da servidora SIMONE MARIA ROQUE ALMEIDA DO MONTE, matrícula nº 57197093/2, Farmacêutico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para serem gozados de 06/12/14 a 04/01/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.
Em, 20 de janeiro de 2015.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790927

Portaria nº 085/2015- GAB/DG/HOL

CONSIDERANDO o dever de fiscalização da execução dos Contratos Administrativos por parte da Administração Pública, nos termos do art. 58, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da comissão Processos Administrativos, para apuração de responsabilidades de fornecedores descumpridores dos contratos administrativos, firmados com HOL.

CONSIDERANDO o dever de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Contratos Administrativos, nos termos art. 58, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, bem como ao princípio do devido processo legal;
CONSIDERANDO os termos contido no memorando 004/2015-GAB/DG/HOL.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo - COPAD/HOL, com competência para apurar os descumprimentos contratuais por parte dos fornecedores e prestadores de serviços contratados por este hospital:

PRESIDENTE:

DANUZA MIRANDA DA SILVA ROCHA	57195889/1
-------------------------------	------------

MEMBROS:

LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES	5902716/1
SECRETÁRIO	
ORLENO RODRIGUES MAIA FILHO	57230884/1

II - A Comissão funcionará permanentemente com 03 (três) membros, atuando em todos os Processos Administrativo de apuração de responsabilidade de fornecedores faltosos.

III - REVOGAR os termos da Portaria nº 732/2014- GAB/DG/HOL de 01/09/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.Em, 20 de janeiro de 2015.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Diretor Geral do HOL

Protocolo 790932

Portaria nº 052/2015 - DAF/HOL.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2014/540645 de 25/11/2014.

RESOLVE:

REMANEJAR, a partir 01/01/2015, por necessidade de serviço a servidora GRACIVALDA CAVALCANTE PINHEIRO ARANHA, Auxiliar. de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Coordenadoria de Hemoterapia, para o Setor

de Hemodialise, deste hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças/HOL.

Em, 14 de janeiro de 2015.

Adm. Maria do Socorro de Brito Sousa

Diretora de Administração e Finanças/HOL

Protocolo 790935

Portaria nº 076/2015 - DAF/HOL.

CONSIDERANDO os termos contidos no memorando nº 09/2015-DAF/HOL.

RESOLVE:

REMANEJAR, a partir 19/01/2015, por necessidade de serviço a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BAIA DOS SANTOS, Cargo Comissionado, matrícula nº 5894541/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Divisão de Manutenção para a Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal - DCMP, deste hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças/HOL.

Em, 19 de janeiro de 2015.

Adm. Maria do Socorro de Brito Sousa

Diretora de Administração e Finanças/HOL

Protocolo 790937

Portaria nº 079/2015 - DAF/HOL.

CONSIDERANDO os termos contidos no memorando 08/2015-DAF/HOL.

RESOLVE:

REMANEJAR, a partir 19/01/2015, por necessidade de serviço a servidora ARLENE DE ASSIS BATALHA DA SILVA, Agente Administrativo matrícula nº 521, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Divisão de Controle de Movimentação de Pessoal - DCMP para a Divisão de Serviços Gerais/DAO, deste Hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças/HOL.

Em, 20 de janeiro de 2015.

Adm. Maria do Socorro de Brito Sousa

Diretora de Administração e Finanças/HOL

Protocolo 790939

Portaria nº 080/2015 - DAF/HOL.

CONSIDERANDO os termos contidos no memorando 021/2015-DENF.

RESOLVE:

REMANEJAR, a partir 12/12/2014, por necessidade de serviço a servidora SONIA GORETH DE FREITAS VIANA, Escriturário, matrícula 5087473/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, da Clínica 2º DC, para a Divisão de Centro Cirúrgico, deste Hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças/HOL.

Em, 20 de janeiro de 2015.

Adm. Maria do Socorro de Brito Sousa

Diretora de Administração e Finanças/HOL

Protocolo 790941

Portaria nº 049/2015-GAB/DG/HOL.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2014/519803 de 12/11/2014.

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora MARIA DE LOURDES MARTINS, Escriturário, matrícula nº 5135117/1, lotada na Setor de Conferencia e Prestação Contas, referente ao 8º triênio de 01/06/2011 a 31/05/2014.

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio de 30 (Trinta) dias, a servidora MARIA DE LOURDES MARTINS, Escriturário, matrícula nº 5135117/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 12/01/2015 a 10/02/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Em, 14 de janeiro de 2015.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo 790942

Portaria nº 053/2015 - GAB/DG/HOL.

CONSIDERANDO os termos contidos no no Processo nº 2014/559743 de 05/12/2014.

RESOLVE:

REVOGAR a partir de 01/12/2014, os termos da Portaria nº 628/2012 -GAB/DG/HOL de 11/07/2012, que lota a servidora SILVIA HELENA DA SILVA SÁ TEIXEIRA, Médico, matrícula nº 5594596-3 pertencente ao Quadro de Pessoal do HEMOPA, cedida com ônus para o HOL, na Divisão de Hematologia, deste Hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Em, 13 de janeiro 2015.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo 790943

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Portaria nº 1034/GAPE/GABP/FSCMPA, DE 15.12.2014, PUBLICADA NO DOE Nº 32.802 de 07.01.2015.

Referente às Férias da servidora Arlene Freitas Rego, Id. Funcional nº 57197930-1.

ONDE SE LÊ: 16.01.2015 a 14.02.2015

LEIA-SE: 18.01.2015 a 16.02.2015

Belém, 22 de janeiro de 2015.

SANDRA ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA NERY

Presidente da FSCMP em exercício

Protocolo 790931

FÉRIAS

Portaria nº 049/2015 - GAPE/GABP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/09/2013, publicado no DOE nº 32.492, de 01/10/2013,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares ao servidor OSVALDO CESARIO SOUSA DA SILVA, Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Faturamento, Identidade Funcional nº 5175070/1, período de 19/02/2015 á 20/03/2015, referente ao exercício 2013 no período aquisitivo de 07/11/2013 á 06/11/2014, para fins de Regularização Funcional.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA,22 de Janeiro de 2015.

SANDRA ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA NERY

Presidente da FSCMPA em exercício

Protocolo 790849

Portaria nº 039/GAPE/GABP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/09/2013, publicado no DOE nº 32.492, de 01/10/2013,

R E S O L V E:

Conceder férias regulamentares da servidora Carla Fernanda Andrade Barbosa do Carmo, Técnica de Enfermagem, lotada no Alojamento Conjunto, Identidade Funcional nº 57199248-1, servidor efetivo, o período de 15.11.2014 a 14.12.2014, após a licença maternidade, referente ao período aquisitivo de 05.06.2013 a 04.06.2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de janeiro 2015.

SANDRA ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA NERY

Presidente da FSCMP em exercício

Protocolo 790925

PORTARIA Nº 048/GAPE/GABP/FSCMP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/09/2013, publicado no DOE nº 32.492, de 01/10/2013,

R E S O L V E:

R E S O L V E:

CONCEDER férias coletivas regulamentares aos servidores desta Fundação abaixo discriminados, referente ao mês de fevereiro/2015.

Nº	Servidor	Matrícula	Exercício	Período	Situação
1.	Cristiane Cardoso da Silva	5763185-4	2014	17.02.2015 a 18.03.2015	Efetivo
2.	Deusani Soares Vieira Anaice de Souza	54190001-2	2013	16.02.2015 a 17.03.2015	Efetivo
3.	Leidiane Gemaque de Sousa	5728016-1	2013	18.02.2015 a 19.03.2015	Efetivo
4.	Maria Elizabeth de Souza Pamplona	57193761-1	2013	19.02.2015 a 20.03.2015	Efetivo
5.	Mario José Mendes Leite	54183548-2	2014	02.02.2015 a 03.03.2015	Efetivo
6.	Thayane Margalho Coutinho da Costa	5909312-1	2013	02.02.2015 a 03.03.2015	Temporário
7.	Vanessa Dayana Souto de Souza	57198087-1	2013	19.02.2015 a 20.03.2015	Efetivo

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de janeiro 2015.

SANDRA ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA NERY

Presidente da FSCMP em exercício

Protocolo 790926

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº. do Convênio: 14/2014 - Processo nº. 2014/089.436 Data de Assinatura: 18/12/2014

Justificativa: 2ª Prorrogação de Prazo, motivada por pendência de pagamento de parcelas.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro da CONVENIENTE à CONVENIADA, com contrapartida da mesma, objetivando a execução dos serviços para a recuperação da PA-287, com extensão de 32,50 Km e a largura média de 7,0 M, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais documentos juntados aos autos, tendo em vista as pendências no pagamento de parcelas que irão extrapolar o prazo acordado, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais documentos juntados aos autos.

Possui repasse de recursos? Sim

Inic. de Vig.: 02/01/2015 T. Vig: 02/03/2015

Prazo: 60 dias

CNPJ: 34670976/0001-93

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Dados do Responsável pela Parte

CPF: 519792092-00 Nome: CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI

CEP: 68398-000 Logradouro: Fazenda Recanto-Cumaru do Norte- Pa

Cidade: Cumaru do Norte UF: PA Nº: s/n

ORDENADOR:

CPF: 029.740.102-53 Nome: Eduardo Carneiro da Silva.

Protocolo 790788

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº. do Convênio: 13/2014 - Processo nº. 2014/279.374 Data de Assinatura: 15/12/2014

Justificativa: 2ª Prorrogação de Prazo, motivada pelas alterações ocorridas no plano de trabalho.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro da CONVENIENTE à CONVENIADA, objetivando a execução dos serviços para a recuperação da AV. ARAGUAIA, TRECHO ENTRE POSTO PARAZÃO ATÉ AV. ALCEU VERONEZE, com tapa buraco em CBUF e recapeamento em CBUQ, no município de REDENÇÃO conforme Plano de Trabalho e demais documentos juntados aos autos.

Possui repasse de recursos? Sim

Inic. de Vig.: 31/01/2015 T. Vig: 31/03/2015

Prazo: 60 dias

Participação:

CNPJ: 04144168/0001-21

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Dados do Responsável pela Parte

CPF: 835728992-49 Nome: VANDERLEI COIMBRA NOLETO

CEP: 68552-590 Logradouro: Rua Trinta e Oito- Setor Independência

Bairro: Setor Independência

Cidade: Redenção UF: PA Nº: 452-B

Complemento: xxxx Telefone: (94)34248780

ORDENADOR:

CPF: 029.740.102-53 Nome: Eduardo Carneiro da Silva.

Protocolo 790815

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº. do Convênio: 04/2014 - Processo nº. 2014/196.725 Data de Assinatura: 18/12/2014

Justificativa: 2ª Prorrogação de Prazo, motivada por pendência de pagamento de parcelas.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro da CONVENIENTE à CONVENIADA, objetivando a execução dos serviços de terraplanagem para a recuperação de 85,03 Km da estrada PA-167, localizadas entre o Município de Anapú e Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará, incluindo obras de artes correntes e especiais (bueiros e pontes) revestimento primário e abertura de saídas d'água laterais (bigodes).

Possui repasse de recursos? Sim

Inic. de Vig.: 21/01/2015 T. Vig: 21/03/2015

Prazo: 60 dias

CNPJ: 01613194/0001-73

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

Dados do Responsável pela Parte

CPF: 546.778.581-87 Nome: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA CEP: 68.635-000 Logradouro: Rua Santo Antônio

Bairro: São Luiz.

Cidade: Anapú UF: PA Nº: s/n

ORDENADOR:

CPF: 029.740.102-53 Nome: Eduardo Carneiro da Silva.

Protocolo 790818

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 012/2014 - Processo nº. 2014/184.434

Nº do Termo: 4º aditivo de prazo.

Data de Assinatura: 18/12/2014

Justificativa: Prorrogação motivada em função de alteração no cronograma financeiro.

Objeto:O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro da CONVENIENTE à CONVENIADA, objetivandoa recuperação de 12,70KM da estrada vicinal:

Tramo 1, Extensão 12,70 KM (PR01-PR02), Coordenadas UTM (SAD 69 IBGE), Inicio PR01: Zona 22 M, E-754.772,575; N- 9.372.526,023, Fim PR02: Zona 22M, E- 765.751,257; N-9.366.555,009, conforme consta do Plano de trabalho e demais documentos apresentados pela CONVENIADA, os quais fazem parte indissolúvel deste.

Possui repasse de recursos? Sim Inic.de Vig.: 28/01/2015 T. Vig: 28/03/2015

Prazo: 60 dias

PARTES

Participação:

CNPJ: 83.211391/0001-10

Razão social:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Dados do Responsável pela Parte

CPF: 443.471.709-04 Nome:PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS

Logradouro: Avenida Jarbas Passarinho Bairro: Centro CEP: 68.520-000

Cidade: São Domingos do Araguaia UF: PA Nº: 282

ORDENADOR:

Nome: Eduardo Carneiro da Silva

Protocolo 790822

COMPANHIA DE PORTOS E
HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 009/2015-GP DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, no exercício das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 6.308, de 17 de julho de 2000; RESOLVE:

I. Conceder em nome do servidor OSIAS FURTADO BARROS JUNIOR, Matrícula: 5903600 CPF: 597.994.122-34 e ocupante do cargo de SECRETÁRIO II Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), em virtude da necessidade de efetuar despesas de pronto pagamento.

II. A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte Classificação Orçamentária: 26.122.1297.4534-0101 -339036 R\$ 500,00 - Despesas com Serviço de Terceiros Pessoa Física.

III. Prazo para aplicação: trinta (30) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária.

IV. Para prestação de contas: quinze (15) dias subsequentes à aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 23 de janeiro de 2015

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente

Protocolo 790659

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO - CHAMADA

Informamos que os operadores de serviço Alternativo relacionados na tabela abaixo tiveram impedimento para emissão de taxa de regulação do exercício de 2015, em virtude de apresentarem a condição de veículo com vistoria vencida. Neste sentido V. Sa. deverá providenciar imediatamente a regularização, de forma a tornar sua situação regular perante a ARCON-PA.

CÓDIGO	NOME DO OPERADOR
01.03003-93	IVAN ALVES DE SOUZA
01.03034-50	RUI DER LAN SILVA DE MENEZES
01.03077-39	PAULO SERGIO FONSECA DE OLIVEIRA
01.04041-82	EDWILSON COSTA LOPES
01.04243-20	ANTONIO CAVALCANTE GOMES
01.06021-87	VALDIVINO ALMEIDA TELES
01.06050-71	PEDRO CASTRO SANTOS
01.06069-72	GENESIO QUARESMA DE SÁ
01.06107-59	JOSÉ BORGES DA COSTA

Belém, 21 de janeiro de 2015

Protocolo 790908

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Governo do Estado do Pará
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 43 do Decreto Nº 2.135/2010, torna público que os interessados abaixo relacionados estão requerendo a compra de terras, com as seguintes especificações:

ORD	PROCESSO	INTERESSADO	FAZENDA	ÁREA(HA)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
1.	2014/146537	IZAILTON DE SOUSA	S/D	1.146,0633	LOTE 01, SETOR B - GLEBA NOVA OLINDA (PERMUTA)	SANTARÉM
2.	2002/138248	JURACY SACRAMENTO DOS SANTOS	JATOBÁ	433,6633	TRAV. DO KM 20 DA BR-222	DOM ELISEU
3.	2012/158419	EDINA BALBINOT	ÁGUA AZUL	1.196,4683	ROD. BR-222 - ESTRADA VICINAL DO GARRAFAO	RONDON DO PARÁ
4.	2012/493140	PAULO SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS	ALAOR MARTINS	84,4596	BR-316, KM 119	SANTA MARIA DO PARÁ

Belém(PA), 26 de janeiro de 2015

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Max Ney Gonçalves de Lima

Diretor - DEAF

Protocolo 790680

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº. 0018/2015 BELÉM, 26/01/2015.

A GERENTE FINANCEIRA, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 2.426/2012 de 22 de Novembro de 2012 e de acordo com o processo nº 2014/569376. RESOLVE:

CONCEDER 3,5 (três e meia) diárias, ao servidor Renan Maia Nunes, cargo de Assessor Especial I, matrícula: 5907227/1, para custear as despesas com a viagem a Limoeiro do Ajuru/PA, no período de 20/01 a 23/01/2015, com o objetivo de acompanhamento da execução do plano de sustentabilidade. Conforme Lei Estadual 5810/94.

Onde lê-se: Período: 20/01/2015 a 23/01/2015

Leia-se: Período: 27/01/2015 a 30/01/2015 E

Onde lê-se: Destino(s): Limoeiro do Ajuru/PA - Brasil

Leia-se : Destino(s): Soure/PA - Brasil

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michelle Abrahão Abdon

Gerente Financeira

Protocolo 790828

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 0016/2015-NGPR BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2015.

A GERENTE FINANCEIRA, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 2.426/2012 de 22 de Novembro de 2012 e de acordo com o processo nº 2014/476323.

RESOLVE: AUTORIZAR, o servidor AARÃO PETTER, Apoio Técnico, matrícula nº. 5903253/1, a gozar 15 (quinze), dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria nº 571/2014-NGPR de 17/10/2014 e suspensas pela Portaria nº 638/2014 - NGPR de 26/11/2014, no período de 12/02/2015 a 27/02/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Gerente Financeira

Protocolo 790835

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº.0017/2014-NGPR BELÉM, 26 DE JANEIRO DE 2015.

A GERENTE FINANCEIRA, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 2.426/2012 de 22 de Novembro de 2012 e de acordo com o processo nº 2014/569376.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Errata de Portaria de nº 0015/2015 de 23/01/2015, publicado no DOE nº 32.745 de 09/10/2014, que concedeu diárias ao Servidor RENAN MAIA NUNES, ao município de Soure/PA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Michelle Abrahão Abdon

Gerente Financeira

Protocolo 790824

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0074/2015 - 16.01.2015

O PRESIDENTE DA EMATER - PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

OBJETIVO: CONCEDER, ao Extensionista Rural I, RODRIGO FAGUNDES TEIXEIRA (Matrícula 57175845/1), Suspensão do Contrato de Trabalho, a contar de 02.01.2015 até 31/12/2015 (doze meses), de acordo com o Artigo 50, capítulo V do regimento Interno de Pessoal.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ, PAULO AMAZONAS PEDROSO

Protocolo 790698

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 32814, DE 23/01/2015 DA PORTARIA Nº0074/2015, QUE VERSA:

PORTARIA Nº 0074/2015 - 16.01.2015

O PRESIDENTE DA EMATER - PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

OBJETIVO: CONCEDER, ao Extensionista Rural II, MAURO JONAS QUEIROZ COSTA (Matrícula 5310229/1), Suspensão do Contrato de Trabalho, a contar de 02.01.2015 até 31/12/2015 (doze meses), de acordo com o Artigo 50, capítulo V do regimento Interno de Pessoal.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ,

PAULO AMAZONAS PEDROSO

Protocolo 790684

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0077/2015-GAB/SEMAS DE 26 DE JANEIRO DE 2015

OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR LICENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA E ITAITUBA/PA

PERÍODO: 02/02 A 06/02/2015 (04 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 8001280/ 1 - ANA PATRICIA RAMOS ARAUJO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 8093997/ 1 - ANA LIGIA PASSINHO DOS SANTOS - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)

- 57203620/ 2 - ALEX DA SILVA FRAZAO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 57176603/ 1 - DANIELLE FREITAS FAYAL - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5914594/ 1 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA - (GEOLOGO)

- 5895460/ 1 - MARIA BEATRIZ DA ROSA BENTES DE MELO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5109558/ 2 - MARIO SERGIO DOS SANTOS NASCIMENTO - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)

- 57194386/ 2 - WILLIAM ANDERSON MOURA DE FREITAS - (ENGENHEIRO SANITARISTA)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

PORTARIA Nº 0078/2015-GAB/SEMAS DE 26 DE JANEIRO DE 2015

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E PRÉVIA EM ÁREAS DE PMFS/POA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA E ANAPU/PA

PERÍODO: 09/02 A 14/02/2015 (05 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 57175268/ 1 - STONE CESAR CAVALCANTE DA COSTA - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)

- 5903089/ 2 - LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

PORTARIA Nº 0079/2015-GAB/SEMAS DE 26 DE JANEIRO DE 2015

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA EM ÁREAS DE PMFS/POA..

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: RONDON DO PARÁ/PA E DOM ELISEU/PA

PERÍODO: 02/02 A 07/02/2015 (05 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 57175268/ 1 - STONE CESAR CAVALCANTE DA COSTA - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)

- 57174882/ 2 - MICHELLE MIRANDA DE FREITAS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA

Protocolo 790861

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 62/2015-GAB/SEMAS DE 21 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

O Secretario de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e Processo 2015/20002;

R E S O L V E:

I- REVOGAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, a cessão do servidor HELTON CASTRO FRANÇA, matrícula nº 57175256/1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, cedido através da Portaria nº 980/2012-GAB/SEMA de 15 de MAIO de 2012, publicada no DOE nº 32163 de 23/05/2012, para a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamentos e Finanças - SEPOF/PA, com ônus para o órgão de destino;

II- CEDER, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/PA HELTON CASTRO FRANÇA, matrícula nº 57175256/1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com ônus para o órgão de destino, a contar de 01.01.2015, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretario de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo 790693

PORTARIA Nº. 63/2015-GAB/SEMAS DE 21 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

O Secretario de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e Processo 2015/18630;

R E S O L V E:

I- REVOGAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, a cessão do servidor ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 57207773/2, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, cedido através da Portaria nº 324/2014-GAB/SEMA DE 28/02/2014, publicada no DOE nº 32598 DE 11/03/2014, para o Instituto de Desenvolvimento Florestal (IDEFLOR), com ônus para o órgão de destino;

II- CEDER ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade(IDEFLOR-bio), o servidor ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 57207773/2, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com ônus para o órgão de destino, a contar de 01.01.2015, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretario de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo 790697

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Contrato n.º: 002/2012

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 26/01/2015

Vigência: 27/01/2015 a 27/01/2016

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo para possibilitar a consecução dos objetos contratados, além de reajustar o valor do contrato

Valor: 4.306,32

Contratado: Digital Soluções LTDA

Endereço: Avenida dos Holandeses, quadra 36, nº 01, loja 43, São Luis/MA, CEP 65071-380

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo 790883

DIÁRIA

PORTARIA Nº012 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Art.1º - Conceder 7 ½ (sete e meia) diárias ao Servidor Murilo Moda cunha, matrícula n.º 5894340, ocupante do cargo de Gerente, para atender as despesas de viagem a Monte Alegre. Objetivo: Levantamento da Madeira abatida e não transportada; verificar a infraestrutura efetivamente construída e o cumprimento do indicador A1 na UPA 01 da UMF IX, no período de 03 a 10/02/2015, conforme o processo nº. 2015/266501 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 790681

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 008 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015: CONSIDERANDO o processo nº.2015/20173; RESOLVE:

Conceder ao servidor Magno Roberto Alves Macedo, matrícula nº.57194536, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Geoprocessamento, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/01/2015 à 01/03/2015, referente ao período aquisitivo 27/08/2008 à 26/08/2011, conforme Art.72, inciso XI, Art.77, inciso IX, Art.98, Art.99, inciso I, alínea a e o Art.100, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24.01.1994. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 790678

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 039/2015-SAGA
BELÉM-PA, 22 DE JANEIRO DE 2015.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Cláudio Jorge da Costa Lima, no uso de suas atribuições legais, e...; CONSIDERANDO: O Contrato n.º 126/2014-SEGUP, celebrado com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, oriundo do Processo n.º 2014/560039, da Dispensa de licitação nº019/2014-SEGUP/PA, cujo objeto é a locação de espaços e prestação de serviços do HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA onde seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado: Solenidade de Formatura do curso de Aperfeiçoamento de Sargentos; CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93; CONSIDERANDO: O despacho da Diretora Administrativa Financeira, datado de 22.01.2015, se auto indicando; RESOLVE: Designar a servidora Maria do Socorro Vasconcelos Colares, Diretora Adm. Financeira, MF 53292724, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo 790859

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 003/2013

Termo Aditivo: 4
Data da Assinatura: 15/01/2015
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como escopo a alteração da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2013, cujo objeto é a Cooperação Técnica Operacional entre a SEGUP e a SEDOP, para construção de 22 (vinte e duas)

Unidades Integradas PROPAZ - UIPP. Com fulcro no artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes resolvem alterar os itens 03 e 14, conforme a Reformulação do Plano de Trabalho que ficará com o valor global de R\$ 26.121.260,38 (vinte e seis milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta e oito centavos). Orçamento: 21.101.06.181.1342.7406 - Construção de Unidades Integradas PROPAZ; Natureza de Despesa: 449051 ; Fonte de Recursos: 0101, 0301, 0130 e 0330. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social NOÊMIA DE SOUSA JACOB - Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 790838

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº : 001/2015-DAL/PMPA
EXERCÍCIO: 2015
OBJETO: Aquisição de Rádios transceptores portáteis, *Handheld Transceiver* - HT para o 3º Batalhão da Polícia Militar do Pará, em conformidade com o que preceitua o Termo de Cooperação Nº 005/2012, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN/PA e a Polícia Militar do Pará - PMPA. VALOR TOTAL: R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) DATA DA ASSINATURA: 06/01/2015 VIGÊNCIA: 06/01/2015 a 05/08/2015 PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014- CPLPMPA As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1342- Segurança pela Paz
Projeto/Atividade	66/6351- Aparelhamento dos órgãos do SIESD
Elemento de Despesa	44.90.52- Equipamentos e materiais Permanente
Plano Interno	0006026351E
Fonte	0661000000 (convênio 005/2012- DETRAN/PA)

CONTRATADA: empresa SANTOS NETO & CIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: Av. Nazaré ,nº 532, loja 05, Bairro: Nazaré, Cep: 66.000-000, Belém/PA, FONE: (91) 3230-4198
ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Protocolo 790742

FUNDO DE SAÚDE
DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2015-FUNSAU

O Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Pará - FUNSAU, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002. RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o servidor SD PM RG 35159 BENJAMIN MENDES DE SOUSA MELO como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará - FUNSAU;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém-PA, 23 de janeiro de 2015. RAIMUNDO NONATO RAIOL DA SILVA JÚNIOR - CEL QOSPM Diretor do FUNSAU.

Protocolo 790738

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 2
Contrato nº 005/2011
Data da Assinatura: **21/01/2015**
Vigência: 21/01/2015 a 20/01/2016
Valor Global: R\$ 20.400,00
Justificativa: As partes contratantes decidem dar nova redação a Cláusula SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do Contrato, o presente Termo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Orçamento: Programa de Trabalho: 06303133147280000; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101, 0150 e 0350. CONTRATANTE: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU CONTRATADA: NUTRIR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS. Ordenador: RAIMUNDO NONATO RAIOL DA SILVA JÚNIOR.

Protocolo 790727

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 031 DE 15 DE JANERIO DE 2015.

Conceder 02 (duas) diárias completas ao militar conforme Planilha anexa, no valor total de R\$ 300,00(trezentos reais), por ter se deslocado ao município de Marabá/PA, no período de 11 a 13/12/14. A Serviço da CEDEC NAHUM FERNANDES DA SILVA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº. 032 DE 15 DE JANERIO DE 2015.
Conceder 01 (uma) diária completa aos militares conforme Planilha anexa, no valor total de R\$ 294,00(duzentos e noventa e quatro reais), por terem se deslocado ao município de Parauapebas/PA, no período de 28 a 29/11/14. A Serviço da CEDEC NAHUM FERNANDES DA SILVA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº. 060 DE 23 DE JANERIO DE 2015.
Conceder 03 (três) diárias completas aos militares conforme Planilha anexa, no valor total de R\$ 1.935,00(Um mil novecentos e trinta e cinco reais), por terem se deslocado ao município de Rondon do Pará/PA, no período de 22 a 25/01/15. A Serviço da CEDEC NAHUM FERNANDES DA SILVA - CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo 790860

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2015-DGPC/DIVERSOS DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

CONSIDERANDO que compõe a Polícia Civil as funções de polícia judiciária objetivando as apurações de infrações penais, de acordo com o art. 1º, da Lei 022/94; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - SEGUP/PA, para a implementação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD- objetivando o enfrentamento a corrupção e a lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, datado no dia 07 de Dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Termo de Transferência celebrado entre Ministério da Justiça e a Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, autorizando a transferência do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD para o âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º. da Lei nº. 9.613/98, de 03/03/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
R E S O L V E:
I - INSTALAR o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, como Unidade integrante da estrutura do Núcleo de Inteligência Policial - NIP, desta Polícia Civil do Pará;
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;
III - À Diretoria de Administração, Núcleo de Inteligência Policial - NIP, para que adotem as providências de estilo para ao pleno cumprimento do presente Ato;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 790705

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Ato: Termo de Distrato
Data de Admissão: 12/06/2014
Término Vínculo: 18/01/2015
Motivo: A pedido
Nome do Servidor Cargo do Servidor
Temporário
VANEISE MACIEL RAAD ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 790695

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 00056/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0344/14-GAB/CGPC de 28/08/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0344/14-GAB/CGPC de 28/08/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00057/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0348/14-GAB/CGPC de 09/09/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0348/14-GAB/CGPC de 09/09/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00058/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0395/14-GAB/CGPC de 17/10/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0395/14-GAB/CGPC de 17/10/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00059/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0397/14-GAB/CGPC de 17/10/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0397/14-GAB/CGPC de 17/10/14, designando a DPC Janaína

Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00060/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0408/14-GAB/CGPC de 23/10/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0408/14-GAB/CGPC de 23/10/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00061/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0410/14-GAB/CGPC de 23/10/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0410/14-GAB/CGPC de 23/10/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00062/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0466/14-GAB/CGPC de 13/11/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0466/14-GAB/CGPC de 13/11/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00063/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0469/14-GAB/CGPC de 18/11/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0469/14-GAB/CGPC de 18/11/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00064/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0473/14-GAB/CGPC de 18/11/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0473/14-GAB/CGPC de 18/11/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00065/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0474/14-GAB/CGPC de 18/11/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0474/14-GAB/CGPC de 18/11/14, designando a DPC Janaína

Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00066/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0476/14-GAB/CGPC de 18/11/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0476/14-GAB/CGPC de 18/11/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00067/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0491/14-GAB/CGPC de 18/11/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0491/14-GAB/CGPC de 18/11/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00068/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0520/14-GAB/CGPC de 09/12/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0520/14-GAB/CGPC de 09/12/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 00069/2015-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 23/01/2015
CONSIDERANDO: o impedimento do DPC Caubi Pereira de Souza, Corregedor Regional da Zona bragantina, em dar prosseguimento na AAI nº 0523/14-GAB/CGPC de 09/12/14;
RESOLVE: Determinar a redistribuição dos autos da AAI nº 0523/14-GAB/CGPC de 09/12/14, designando a DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, para prosseguir no feito até sua conclusão, observando o prazo legal;
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

Protocolo 790944

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

PORTARIA

INTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº. 001/2015
PORTARIA Nº. 003/2015 - CORREGEDORIA CPC "RC", de 26 de Janeiro de 2015. A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.282, de 19 de janeiro de 2000; Considerando o que dispõe o artigo 199 da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; Considerando os fatos narrados no Ofício nº 0490/2014/CCRM/

CGPC e o RELATÓRIO (Artigo 10, §1º, CPP) do IPL Tombado sob o nº 292/2014.000083-8. Resolve: Art. 1º. INSTAURAR a Sindicância Investigativa nº. 001/2015; Art. 2º. DESIGNAR o Procurador Autárquico e Fundacional Benilson Mauro de Souza Costa (Matrícula Funcional 5902553/1) para presidir a sindicância investigativa objetivando apurar indícios de infração administrativa e funcional referente à expedição dos seguintes laudos: Laudo Nº 241/2014, Registrado em 26 de fevereiro de 2014, Protocolado sob o Nº 13832/2014, Livro: 1149, Finalizado no dia 06 de março de 2014; Laudo Nº 17/2014, Registrado em 17 de março de 2014, Protocolado sob o Nº 18070/2014, Livro: 1151, Finalizado no dia 21 de março de 2014; e o Laudo Nº 78/2014, Registrado em 13 de março de 2014, Protocolado sob o Nº 17184/2014, Livro: 1151, Finalizado no dia 26 de março de 2014. E o posterior envio da conclusão dos trabalhos à autoridade competente; Art. 3º. Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor, contados da publicação desta no D.O.E. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - Corregedora do CPC “RC”.

Protocolo 790706

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 4
Data da Assinatura: 22/01/2015
Vigência: 23/01/2015 a 22/07/2015
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses.
Contrato: 005
Exercício: 2012
Dotação Orçamentária: 854535
Contratada: BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI-EPP
Endereço: Rua São Paulo, nº 10 bairro: Guanabara.
CEP: 67013-140 cidade: AnanindeuaPA
Ordenador: Orlando salgado Gouvêa

Protocolo 790639

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1
Data da Assinatura: 02/01/2015
Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2016
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
Contrato: 002
Exercício: 2014
Dotação Orçamentária: 854535
Contratada: KLEIDILSON DE LOUREIRO FARIAS
Endereço: Folha 32, Qd 10, Lote 03, bairro: Nova Marabá.
CEP: 6850-8100 cidade: MarabáPA
Ordenador: Orlando salgado Gouvêa

Protocolo 790952

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3
Data da Assinatura: 02/01/2015
Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2016
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
Contrato: 023
Exercício: 2012
Dotação Orçamentária: 854535
Contratada: IVO VANCHI PANOVICH
Endereço: Folha 26, Qd 05, Lote 08, bairro: Nova Marabá.
CEP: 68509-040 cidade: MarabáPA
Ordenador: Orlando salgado Gouvêa

Protocolo 790954

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1
Data da Assinatura: 02/01/2015
Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2016
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
Contrato: 001
Exercício: 2014
Dotação Orçamentária: 854535
Contratada: GLAIDINEIS D. FERNANDES TAVARES
Endereço: Rua Pedro Fontenelle, Qd 39, Lote 07, bairro: Bom Planalto.
CEP: 6850-1550 cidade: MarabáPA
Ordenador: Orlando salgado Gouvêa

Protocolo 790958

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2014/514238

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2014 - CPC - RC
O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2014/514238, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2014 - CPC - RC, que teve por objeto o fornecimento, sob demanda, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícia Científicas Renato Chaves, considerando os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno, RESOLVE:

I - Homologar a adjudicação do Pregoeiro que concedeu o objeto do presente certame à empresa: S C HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS (CNPJ/MF Nº 03.904.518/000148) pela oferta do valor de R\$ 1.576.801,10 (Um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e um reais e dez centavos) para o fornecimento dos materiais constantes no termo de referência do pregão em epígrafe;
II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;
III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a designação de fiscal de contrato.
Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.
REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém, 22 de janeiro de 2015,
ORLANDO SALGADO GOUVEA

Diretor Geral

Protocolo 790645

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 022 de 26 de Janeiro de 2015 - DAF/CPCRC

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO usando das atribuições legais conferidas através da Portaria nº 027 de 12.02.09, do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, e CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 163174A/1 da Perícia Médica/SEAD
R E S O L V E:
I - Formalizar de acordo com o art. 56, da Lei nº 5810 de 24/01/94, Readaptação Funcional Definitiva da servidora LAURA IRENE MATTOS DE CARVALHO GONCALVES, Id. Funcional nº 5262429 / 2 ocupante do cargo de, MEDICO-LEGISTA, lotado no(a) Instituto Médico Legal - CPC/RC, a partir de 15.10.2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
“RENATO CHAVES”, 26 de Janeiro de 2015.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 790826

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 196 / 2015-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010 e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2014/473997, apresentado pela empresa MATOS & MOURA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.873.010/0001-05, nome de fantasia CFC JURUTI, junto a esta Autarquia.
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação do credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa MATOS & MOURA LTDA-ME , inscrita no CNPJ sob o nº 18.873.010/0001-05, nome de fantasia CFC JURUTI (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Rua Oswaldo Ferreira Costa,nº 12, são Marcos, CEP: 68.170-060, Juruti/PA, com atuação na Região de Trânsito de Santarém, no município de Juruti, em tudo observada a Legislação em vigor.
Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria.
Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 148 neste DETRAN/PA.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Belém, 23 de Janeiro de 2015.
Glaura Iolanda Brito Pires
Diretora Geral
32.678

Protocolo 790713

PORTARIA Nº 197 / 2015-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções 358/2010 -CONTRAN e Resolução 285/08 e 168/08 e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2014/262758, apresentado pela empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE , inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0143-69, nome de fantasia SEST SENAT/SANTAREM, junto a esta Autarquia.
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação do credenciamento do referido CFC;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR o credenciamento da empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE , inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0143-69, nome de fantasia SEST SENAT/SANTARÉM CLASSIFICAÇÃO “A”, com estabelecimento na Rodovia SANTAREM/CUIABA, BR 163, nº05, MATINHA Nova, CEP: 68.030-000, SANTARÉM/PA, com atuação na Região de Trânsito de Santarém, no município de Santarém, em tudo observada a Legislação em vigor.
Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Portaria.
Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 249 neste DETRAN/PA.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 23 de Janeiro de 2015.
Glaura Iolanda Brito Pires
Diretora Geral
DOE 32.678

Protocolo 790714

PORTARIA Nº 199 / 2015-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010 e suas alterações, os termos da Portaria DETRAN/PA nº 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o requerimento nº 2014/566999, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA KAMILY VITORIA LTDA-ME , inscrita no CNPJ sob o nº 11.900.170/0001-49, nome de fantasia CFC KAMILY VITORIA , junto a esta Autarquia.
CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a Renovação do referido CFC;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa AUTO ESCOLA KAMILY VITORIA LTDA-ME , inscrita no CNPJ sob o nº 11.900.170/0001-49 , nome de fantasia CFC KAMILY VITORIA (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Tv. APINAGES,nº208, Dom Joao VI, CEP: 68.701-280, Capanema/PA, com atuação na Região de Trânsito de Capanema, no município de Capanema, em tudo observada a Legislação em vigor.
Art. 2º A renovação a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria.
Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 225 neste DETRAN/PA.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 29 de Dezembro de 2014.
Glaura Iolanda Brito Pires
Diretora Geral
DOE 32.678

Protocolo 790715

PORTARIA Nº 189/2015-DG/CGP, DE 22/01/2015
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 009/2015-CIM/DAF, de 15/01/2015, no Processo 2015/16285, R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor LUÍS MÁRIO CONTENTE FARIAS, Auxiliar Técnico, matrícula 3216667/1, para responder pela Gerência de Projeto de Engenharia deste Departamento, até ulterior deliberação.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/02/2015.
GLAURA IOLANDA BRITO PIRES
Diretora Geral

PORTARIA Nº 188/2015-DG/CGP, DE 22/01/2015
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação do servidor, constante do Memº 009/2015-CIM/DAF, de 15/01/2015, no Processo 2015/16285, R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria 3196/2014-DG/CGP, que designou o servidor ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA, Técnico, matrícula 3262090/1, para responder pela Gerência de Projeto de Engenharia deste Departamento, até ulterior deliberação.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01/02/2015.
GLAURA IOLANDA BRITO PIRES
Diretora Geral

REPUBLICAÇÃO
(Por incorreção na publicação do DOE nº 32.815, de 26/01/2015)
PORTARIA Nº 187/2015-DAF/CGP, DE 22/01/2015
A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, CONSIDERANDO os termos constantes do Parecer 691/2014-PROJUR, no Processo 2014/62720, deferindo a concessão de Licença Prêmio, R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MAURICÉLIA SILVA RODRIGUES CARVALHO, Analista de Administração e Finanças, matrícula 54196945/3, lotada atualmente na Coordenadoria do Núcleo de Planejamento, trinta (30) dias de LICENÇA PRÊMIO, no período de 31/12/2014 a 29/01/2015, referente ao triênio 2007/2010, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994. Anete Maria Rosa da Costa
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.
Protocolo 790913

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: TERMO DE DISTRATO
Término Vínculo: 10.02.2015
Tipo: Témino de Vínculo de Servidor
Motivo: Sem justa causa.
Órgão: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Servidor(es): Temporário - SHEILA LÍDIA CUNHA DA SILVA PEREIRA(Professora Educacional Musical de Nível Superior)
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente - FCG
Protocolo 790874

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 019/2015
O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996.

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81, todos da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), LICENÇA SAÚDE à servidora KATHLEEN CARVALHO CORREA, Matrícula Funcional nº 5909102/1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional (Estatutário), lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo desta Fundação, no período de 09/12/2014 a 31/01/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Belém-PA, 26 de janeiro de 2015.
PAULO JOSE CAMPOS DE MELO
- Superintendente da FCG -

Protocolo 790863

PORTARIA Nº 020/2015
O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996.
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81, todos da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), LICENÇA SAÚDE ao servidor FERNANDO MIRANDA DE FREITAS, Matrícula Funcional nº 5906321/1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional (Estatutário), lotado na Coordenadoria de Apoio Administrativo desta Fundação, no período de 30/12/2014 a 14/01/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Belém-PA, 26 de janeiro de 2015.
PAULO JOSE CAMPOS DE MELO
- Superintendente da FCG -

Protocolo 790867

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 004/2015
Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 30
Nome do servidor: Camila de Araujo Gillet Machado
Cargo do servidor: Coordenadora de Apoio Administrativo
Matrícula: 5890076/4
Programa de Trabalho: 13122129745340000
Fonte de Recurso: 0101000000
Natureza de Despesa: 339030 - valor R\$ 2.300,00
Natureza de Despesa: 339039 - valor R\$ 300,00
Natureza de Despesa: 339033 - valor R\$ 1.000,00
Observação: Para atender as necessidades do I.E.C.G e desta Fundação Carlos Gomes.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo.

Protocolo 790841

OUTRAS MATÉRIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES
EDITAL Nº 02/2015
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO ÓPERA ESTÚDIO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.**
O Superintendente da Fundação Carlos Gomes - FCG, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 13, IX do Decreto nº 1.338 de 24 de maio de 1996, combinado com os arts. 53 e 54 do Regimento Interno do Instituto Estadual Carlos Gomes e a Resolução nº 394, torna público os critérios de inscrição e seleção do Ópera Estúdio da Fundação Carlos Gomes abaixo:
Estão abertas de 02 a 04 de fevereiro de 2015 vagas para o Curso de Extensão Ópera Estúdio.
O Ópera Estúdio é um curso de extensão da Fundação Carlos Gomes, que tem por objetivo a preparação cênica e vocal dos cantores para a carreira operística. O curso se destina a cantores líricos, alunos e ex-alunos de canto das instituições de ensino de música e coralistas do Coro Lírico do Festival de Ópera do Theatro da Paz, ou coralistas que já tenham participado de outras edições do Festival. A duração do curso é anual, sendo oferecido ao final do curso um certificado de participação. As aulas serão as terças e quintas de 14h às 16h. Para as audições o cantor deverá executar uma Ária do repertório operístico tradicional, memorizada. Um pianista estará disponível para acompanhar as provas, no entanto se o cantor preferir poderá trazer seu próprio pianista. Uma cópia da partitura (clara e sem rasuras) deverá ser entregue no momento da inscrição.
I - REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DO ÓPERA ESTÚDIO
Requisitos: O candidato deverá preencher um dos seguintes critérios:
1. Estudar ou ter estudado canto lírico;
2. Ter participado do Festival de Ópera do Theatro da Paz como coralista ou cantor solista.

II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO
1. Ficha de inscrição, cópia de documento de identificação com foto e cópia da partitura da ária que será executada. Não serão homologadas as inscrições incompletas.
IV - INSCRIÇÕES
LOCAL: Secretaria do Instituto Estadual Carlos Gomes (IECG)
HORÁRIO: 9h as 12h e 15h as 18h
DATA: 02 a 04/02/2015
V - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO
1. Homologação das Inscrições: 06 de fevereiro de 2015
2. Local da prova: Sala Ettore Bosio no Instituto Estadual Carlos Gomes, sito à Avenida Gentil Bittencourt, 909. Entre Quintino Bocaiúva e Generalíssimo Deodoro.
3. Data da Prova: 10 (terça-feira) e 12 (quinta feira) de fevereiro de 2015
4. Horário e duração da Prova: a prova, que será individual, terá duração aproximada de três minutos a partir das 14h. O horário será agendado no momento da inscrição.
Resultado do Processo Seletivo: Dia 20/02/2015 a partir das 10h, no mural do IECG e no site da Fundação Carlos Gomes.
VI - OUTRAS INFORMAÇÕES
·O presente Edital será afixado nos quadros de avisos do Instituto Estadual Carlos Gomes devendo ali permanecer pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias;
Belém - PA, 26 de Janeiro de 2015.

Superintendente da Fundação Carlos Gomes
Protocolo 790862

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
O Secretario de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme Proc. nº 2015/21574/SECOM.
RESOLVE:
I - Conceder ao servidor Gilson Fernando Ventura da Cunha, Mat. nº 57230609, cargo de Assistente Administrativo, o suprimento de fundos no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais), para suprir as necessidades emergenciais desta SECOM.

PROGRAMA DE TRABALHO	DE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DO RECURSO	DO VALOR
24122129745340000		33.90.39 (S. P. Jurídica)	0101000000	R \$ 500,00

II - O período de aplicação é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da OB, e a prestação de contas tem que ser feita até 30 (trinta) dias do término da aplicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Daniel Nardin Tavares
Secretário de Estado de Comunicação

Protocolo 790648

PORTARIA Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
O Secretario de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme Proc. nº 2015/20955/SECOM.
RESOLVE:
I - Conceder ao servidor Gilson Fernando Ventura da Cunha, Mat. nº 57230609, cargo de Assistente Administrativo, o suprimento de fundos no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais), para suprir as necessidades emergenciais desta SECOM.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DO RECURSO	VALOR
24122129745340000	33.90.30 (Consumo)	0101000000	R\$ 500,00

II - O período de aplicação é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da OB, e a prestação de contas tem que ser feita até 30 (trinta) dias do término da aplicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Daniel Nardin Tavares
Secretário de Estado de Comunicação

Protocolo 790651

PORTARIA Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
O Secretario de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais, e conforme Proc. nº 2015/21560/SECOM.

RESOLVE:
I - Conceder ao servidor Gilson Fernando Ventura da Cunha, Mat. nº 57230609, cargo de Assistente Administrativo, o suprimento de fundos no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais), para suprir as necessidades emergenciais desta SECOM.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DO RECURSO	VALOR
24122129745340000	33.90.36 (S. P. Física)	0101000000	R\$ 500,00

II - O período de aplicação é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da OB, e a prestação de contas tem que ser feita até 30 (trinta) dias do término da aplicação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Daniel Nardin Tavares
Secretário de Estado de Comunicação

Protocolo 790655

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LICENCA SAUDE
CONCESSAO: 18 DIAS

Periodo:02/12/14 a 19/12/14
Nome: BIANCA PANTOJA FAYAL
Matric: 57220446/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. XV DE NOVEMBRO/ICOARACI
Laudo Medico n 162205A/1

CONCESSAO: 45 DIAS

Periodo:02/12/14 a 15/01/15
Nome: ALAINE DO NASCIMENTO FERREIRA
Matric: 54189341/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. FRANCISCO ASSIS/TAILANDIA
Laudo Medico n 162714A/1

CONCESSAO: 08 DIAS

Periodo:29/12/14 a 05/01/15
Nome: ANDREY AUGUSTO CORDEIRO ALVES
Matric: 57211489/1 Cargo: AUX. OPERAC.
Lot:EE. RUTH R. N. GONZALES/BELEM
Laudo Medico n 162705A/1

CONCESSAO: 07 DIAS

Periodo:11/12/14 a 17/12/14
Nome: ALEXANDRE ASSUNCAO DO ROSARIO
Matric: 80845176/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. LUCI C. ARAUJO/ANANINDEUA
Laudo Medico n 162633A/1

CONCESSAO: 15 DIAS

Periodo:27/11/14 a 11/12/14
Nome:ANA LUCIA MONTEIRO DE SOUZA
Matric: 1822203/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. VISC. S. FRANCO/BELEM
Laudo Medico n 162550A/1

CONCESSAO: 60 DIAS

Periodo:10/12/14 a 07/02/15
Nome: ADALGISA DE NAZARE DA SILVA MORAIS
Matric: 54186728/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. GON. DUARTE/BELEM
Laudo Medico n 162492A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:11/12/14 a 09/01/15
Nome: ANTONIO BURGUENS BAENA
Matric: 320846/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. V. LIBONATI/BELEM
Laudo Medico n 162549A/1

CONCESSAO: 15 DIAS

Periodo:11/12/14 a 25/12/14
Nome:ALESSANDRA DO SOCORRO SOARES CAVALCANTE
Matric: 57188200/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. ALB. LEITAO/STA. IZABEL
Laudo Medico n 162496A/1

CONCESSAO: 45 DIAS

Periodo:26/11/14 a 09/01/15
Nome: ALESSANDRA BARATA DA SILVA
Matric: 57191177/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. SANTANA MARQUES/BELEM
Laudo Medico n 162638A/1

CONCESSAO: 12 DIAS

Periodo:17/11/14 a 28/11/14
Nome: AUGUSTO RENATO GONCALVES ESPIRITO SANTO
Matric: 5557615/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. BAT. CAMPOS/ANANINDEUA
Laudo Medico n 162681A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:15/12/14 a 13/01/15
Nome: ANA ROSA SOARES DA CUNHA
Matric: 57216548/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. MARIA E. B. SILVA/BELEM
Laudo Medico n 162706A/1

CONCESSAO: 15 DIAS

Periodo: 04/12/14 a 18/12/14
Nome: AUGUSTO CESAR LOBATO MARTINS
Matric: 57173784/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. RENATO CONDURU/BELEM
Laudo Medico n 162149A/1

CONCESSAO: 07 DIAS

Periodo:26/11/14 a 02/12/14
Nome: ALVARO DE MIRANDA AIRES JUNIOR
Matric: 5154634/5 Cargo:PROF.
Lot:EE. ONEIDE S. TAVARES/ANANINDEUA
Laudo Medico n 162070A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:03/12/14 a 01/01/15
Nome: ANA CRISTINA MARTINS DA SILVA
Matric: 456624/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. WALDEMAR RIBEIRO/BELEM
Laudo Medico n 162166A/1

CONCESSAO: 07 DIAS

Periodo:06/11/14 a 12/11/14
Nome: AUGUSTO RENATO GONCALVES ESPIRITO SANTO
Matric: 5557615/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. B. CAMPOS/ANANINDEUA
Laudo Medico n 162271A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:27/11/14 a 26/12/14
Nome: ANTONIO SERGIO SOUZA SANTOS
Matric: 57214135/1 Cargo: ASSIST. ADMINIST.
Lot:EE. CEL. DEL TETTO/ANANINDEUA
Laudo Medico n 162345A/1

CONCESSAO: 04 DIAS

Periodo:11/11/14 a 14/11/14
Nome:ANA CRISTINA DA TRINDADE CUNHA
Matric: 5161517/2 Cargo: ESPEC. EDUC.
Lot:EE. JON. P. ATHIAS/BELEM
Laudo Medico n 162455A/1

CONCESSAO: 45 DIAS

Periodo:29/12/14 a 11/02/15
Nome: ALINE ALICE DE ALMEIDA RODRIGUES NASCIMENTO
Matric: 57175098/1 Cargo: CONS. JURIDICO
Lot: CORREGEDORIA/BELEM
Laudo Medico n 162917A/1

CONCESSAO: 36 DIAS

Periodo:26/11/14 a 31/12/14
Nome: ALBANISE MARIA DAS GRACAS SILVA QUINTO
Matric: 5497752/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. TIRADENTES II/BELEM
Laudo Medico n 162053A/1

CONCESSAO: 15 DIAS

Periodo:27/08/14 a 10/09/14
Nome: ANDRE LUIZ LOBATO DA SILVA
Matric: 6400418/1 Cargo: AUX. SERV. GERAIS
Lot: DIV. COMPRAS/BELEM
Laudo Medico n 160076A/1

CONCESSAO: 10 DIAS

Periodo:26/11/14 a 05/12/14
Nome: ANDERSON CLAYTON DA SILVA SOARES
Matric: 57202472/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. CLOT. PEREIRA/CASTANHAL
Laudo Medico n 162099A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo: 07/10/14 a 05/11/14
Nome: ALADIA DE NAZARE MARTINS DA COSTA
Matric: 556459/1 Cargo: SERVENTE
Lot:EE. NED. V. SILVEIRA/ANANINDEUA
Laudo Medico n 160354A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:12/10/14 a 10/11/14
Nome: ADA MARTA FERNANDES QUEMEL
Matric: 5440920/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. PAULA FRANCO/BELEM
Laudo Medico n 160502A/1

CONCESSAO: 12 DIAS

Periodo:01/12/14 a 12/12/14
Nome:ANDREIA FRANCO GROMANN
Matric: 5905932/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. PALMA MUNIZ/REDENCAO
Laudo Medico n 239/14

CONCESSAO: 90 DIAS

Periodo:08/12/14 a 07/03/15
Nome: ALEXSANDRA MARIA MEIRELES SOARES DA SILVA
Matric: 5279186/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. DUCILLA A. NASC./ALTAMIRA
Laudo Medico n 26101/14

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:02/12/14 a 31/12/14
Nome: ANA CRISTINA SILVA CHAGAS
Matric: 5812437/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. MARIA L. C. REGO/ICOARACI
Laudo Medico n 162115A/1

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:02/12/14 a 31/12/14
Nome:ANA CRISTINA SILVA CHAGAS
Matric: 5812437/3 Cargo: PROF.
Lot:EE. EMIL. S. FERREIRA/BELEM
Laudo Medico n 162115A/2

CONCESSAO: 59 DIAS

Periodo:18/10/14 a 15/12/14
Nome: ALEXANDRE WANDER MARTINS BRITO
Matric: 57189606/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. ALVARO A. SILV./SANTAREM
Laudo Medico n 1223/14

CONCESSAO: 11 DIAS

Periodo:05/08/14 a 15/08/14
Nome: ANGELINA CORADE TEREZA
Matric: 57220535/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. FRANC. GOMES/MEDICILANDIA
Laudo Medico n 26035/14

CONCESSAO: 84 DIAS

Periodo:29/10/14 a 20/01/15
Nome: ANGELINA CORADE TEREZA
Matric: 57220535/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. FRANC. GOMES/MEDICILANDIA
Laudo Medico n 26036/14

CONCESSAO: 17 DIAS

Periodo:18/11/14 a 04/12/14
Nome: ANTONIA SUELI SOUSA
Matric: 57220771/2 Cargo: ESPEC. EDUC.
Lot:EEE.TEC. PARA /ITAITUBA
Laudo Medico n 738/14

CONCESSAO: 60 DIAS

Periodo:13/11/14 a 11/01/15
Nome: ALZILENE CAMPOS CAVALCANTE
Matric: 57223650/2 Cargo: ESPEC. EDUC.
Lot:EE. FREI OTHMAR/SANTAREM
Laudo Medico n 1255/14

CONCESSAO: 10 DIAS

Periodo:07/11/14 a 16/11/14
Nome: CLEISE CRISTINA DANTAS PARENTE
Matric: 5801788/2 Cargo: PROF.
Lot:ERC. DIOC. S. FRANCISCO/SANTAREM
Laudo Medico n 1266/14

CONCESSAO: 30 DIAS

Periodo:11/11/14 a 10/12/14
Nome: CLAUDIA ROSANA TEIXEIRA FERNANDES
Matric: 447714/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. SAO VIC. PAULA/BELEM
Laudo Medico n 162528A/1

CONCESSAO: 15 DIAS
Período:03/12/14 a 17/12/14
Nome: CAMILE DIAS PEREIRA
Matric: 5898337/3 Cargo: FONOAUDIOLOGO
Lot:EE. RAIM. V. CRUZ/ANANINDEUA
Laudo Medico n 162246A/2

CONCESSAO: 39 DIAS
Período: 04/12/14 a 11/01/15
Nome: CRISTINA DOS SANTOS DIAS
Matric: 5500516/2 Cargo: PROF.
Lot: DEPT. ATIV. FISICAS/BELEM
Laudo Medico n 162521A/1

CONCESSAO: 05 DIAS
Período:06/10/14 a 10/10/14
Nome: CELIA REGINA SOUZA DA CRUZ
Matric: 761303/1 Cargo: AUX. TECNICO
Lot: CORREGEDORIA/BELEM
Laudo Medico n 160483A/1

CONCESSAO: 60 DIAS
Período:02/10/14 a 30/11/14
Nome: CANDIDO RODRIGUES CHAVES
Matric: 5456754/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. MARIA S. JACOB/ITAITUBA
Laudo Medico n 160363A/1

CONCESSAO: 60 DIAS
Período:17/10/14 a 15/12/14
Nome: CARMEM LUCIA DE MENEZES PINHEIRO
Matric: 6007384/3 Cargo: ESPEC. EDUC.
Lot:EE. RODR. PINAGE/BELEM
Laudo Medico n 160470A/2

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:03/12/14 a 01/01/15
Nome: CELIA REGINA SOUZA DA CRUZ
Matric: 761303/1 Cargo: AUX. TEC.
Lot: CORREGEDORIA/BELEM
Laudo Medico n 162940A/1

CONCESSAO: 07 DIAS
Período:01/12/14 a 07/12/14
Nome: CAROLINE RODRIGUES CRUZ
Matric: 57193963/2 Cargo: PROF.
Lot:ERC. MILTON P. MELO/BELEM
Laudo Medico n 162774A/1

CONCESSAO: 60 DIAS
Período:17/10/14 a 15/12/14
Nome: CARMEM LUCIA DE MENEZES PINHEIRO
Matric: 6007384/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. RODR. PINAGE/BELEM
Laudo Medico n 160470A/1

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:27/09/14 a 26/10/14
Nome: DILMA CRISTINA FREITAS FERREIRA
Matric: 5775779/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. ULISSES GUIMARAES/BELEM
Laudo Medico n 160061A/1

CONCESSAO: 60 DIAS
Período: 09/09/14 a 07/11/14
Nome: DANIELE RIBEIRO DA SILVA
Matric: 5593700/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. HENR. GURJAO/BELEM
Laudo Medico n 159289A/1

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:03/10/14 a 01/11/14
Nome: DORVALINA BASTOS DA SILVA
Matric: 5619491/1 Cargo: PROF.
Lot:DEPT. ADM. PESSOAL/BELEM
Laudo Medico n 159983A/1

CONCESSAO: 04 DIAS
Período:29/09/14 a 02/10/14
Nome: DORVALINA BASTOS DA SILVA
Matric: 5619491/1 Cargo: PROF.
Lot: DEPT. ADM. PESSOAL/BELEM
Laudo Medico n 159603A/1

CONCESSAO: 14 DIAS
Período:09/10/14 a 22/10/14
Nome: ELTON CARLOS DE SOUSA MELO
Matric: 54186906/3 Cargo: PROF.
Lot:EE. JOSE SALLES/CASTANHAL
Laudo Medico n 333/14

CONCESSAO: 60 DIAS
Período:01/10/14 a 29/11/14
Nome: EDMARCIA DE SANTANA DA SILVA
Matric: 54192869/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. JOSE W. P. LEITE/CONC. ARAGUAIA
Laudo Medico n 209/14

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:09/10/14 a 07/11/14
Nome: ELIZETE LOBATO DE ALEXANDRIA
Matric: 5043271/4 Cargo: PROF.
Lot:UT. ASTERIO CAMPOS/BELEM
Laudo Medico n 160552A/1

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:25/09/14 a 24/10/14
Nome: ELIANA SOCORRO DA SILVEIRA ABRACADO
Matric: 537152/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. BENEDITO MONT./BELEM
Laudo Medico n 160108A/1

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:02/10/14 a 31/10/14
Nome: EDITE DA COSTA DIAS
Matric: 771473/1 Cargo: AG. ADMINIST.
Lot:DEPT. DOC. ESCOLAR/BELEM
Laudo Medico n 160043A/1

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:20/10/14 a 18/11/14
Nome: ELIZETE MARIA FERREIRA CARDOSO MEDEIROS
Matric: 5735386/3 Cargo: PROF.
Lot:EE. STELLA MARIA/ABAETETUBA
Laudo Medico n 230/14

CONCESSAO: 60 DIAS
Período:07/10/14 a 05/12/14
Nome: EVA WILMA PONTES BATISTA
Matric: 54183092/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. BER. P. BARROS/ABAETETUBA
Laudo Medico n 223/14

CONCESSAO: 15 DIAS
Período:21/10/14 a 04/11/14
Nome: EMILIA RUTH DA SILVA COSTA
Matric: 5822688/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. A. MOREIRA/CONC. ARAGUAIA
Laudo Medico n 219/14

CONCESSAO: 15 DIAS
Período:19/11/14 a 03/12/14
Nome: ELIZETE MARIA FERREIRA CARDOSO MEDEIROS
Matric: 5735386/3 Cargo: PROF.
Lot:EE. STELLA MARIA/ABAETETUBA
Laudo Medico n 243/14

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:25/11/14 a 24/12/14
Nome: ELIZIA DO SOCORRO BRITO BANDEIRA
Matric: 5610699/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. ROSALIA S. BARBOSA/MONTE ALEGRE
Laudo Medico n 1281/14

CONCESSAO: 19 DIAS
Período:01/12/14 a 19/12/14
Nome: ELLEN DENISE FERREIRA DE SOUZA
Matric: 5891456/1 Cargo:ASSIST. ADMIN.
Lot:EE. MAROJA NETO/BELEM
Laudo Medico n 26070/14

CONCESSAO: 30 DIAS
Período: 21/11/14 a 20/12/14
Nome: EDILSON DA CONCEICAO SILVA
Matric: 54182116/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. ELZA M. C. DANTAS/DOM. ARAGUAIA
Laudo Medico n 8255/14

CONCESSAO: 48 DIAS
Período: 30/10/14 a 16/12/14
Nome: EUNICE VIEIRA LEMOS DE SOUZA
Matric: 275557/1 Cargo:PROF.
Lot:EE. ALB. BARREIROS/ ITUPIRANGA
Laudo Medico n 8249/14

CONCESSAO: 93 DIAS
Período:22/10/14 a 22/01/15
Nome:ELENICE GOMES GUEDES
Matric: 766267/1 Cargo: SERVENTE
Lot:EE. NICIAS RIB./PORTEL
Laudo Medico n 26072/14

CONCESSAO: 31 DIAS
Período:06/10/14 a 05/11/14
Nome: EDNA SILVERA DOS SANTOS
Matric: 555673/1 Cargo: PROF.
Lot:ERC. APAE/CAPANEMA
Laudo Medico n 229/14

CONCESSAO: 91 DIAS
Período:15/10/14 a 13/01/15
Nome: ERICA ALESSANDRA REIS RAIOL
Matric: 5458897/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. ANTONIO M. NASC./QUATIPURU
Laudo Medico n 257/14

CONCESSAO: 15 DIAS
Período:06/11/14 a 20/11/14
Nome: ELIANE PEREIRA LIMA
Matric: 5786371/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. SOARES DUTRA/SANTAREM
Laudo Medico n 1258/14

CONCESSAO: 13 DIAS
Período:03/11/14 a 15/11/14
Nome: EMILY PEREIRA LACERDA
Matric: 5906117/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. JOSE W. P. LEITE/CONC. ARAGUAIA
Laudo Medico n 5906117/1

CONCESSAO: 10 DIAS
Período:07/11/14 a 16/11/14
Nome: EDILENE BRANDAO MELO
Matric: 54186235/2 Cargo: PROF.
Lot:EE. MARIO Q. ROSARIO/BRAGANCA
Laudo Medico n 425/14

CONCESSAO: 05 DIAS
Período:07/11/14 a 11/11/14
Nome: ELAINE CELIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Matric: 57234118/1 Cargo:ESPEC. EDUC.
Lot:EE. INACIO K. G. NETO/CASTANHAL
Laudo Medico n 362/14

CONCESSAO: 60 DIAS
Período:03/11/14 a 11/01/15
Nome: EDILEUSA COUTINHO MARTINS
Matric: 556602/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. SERGIO MOTA/MUANA
Laudo Medico n 160917A

CONCESSAO: 08 DIAS
Período:17/11/14 a 24/11/14
Nome: ELZA ASSIS CHAVES
Matric: 272035/1 Cargo:AG. PORTARIA
Lot:EE. EZERIEL M. MATOS/SANTAREM
Laudo Medico n 1264/14

CONCESSAO: 15 DIAS
Período:01/10/14 a 15/10/14
Nome: ELIANA DO SOCORRO SOARES MESQUITA
Matric: 773000/1 Cargo: ESCR. DATIL.
Lot:ERC. F. SMALDONE/BELEM
Laudo Medico n 160672A/1

CONCESSAO: 30 DIAS
Período:10/11/14 a 09/12/14
Nome: EDSON JAQUES PEREIRA
Matric: 57202496/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. OSV. CRUZ/CAPITAO POCO
Laudo Medico n 372/14

CONCESSAO: 18 DIAS
Período:21/10/14 a 07/11/14
Nome: FRANCI NETE MACHADO DE PAULA
Matric: 5897210/1 Cargo: ASSIST. ADMIN.
Lot:EE. PAULINO B./BELEM
Laudo Medico n 160662A/1

CONCESSAO: 45 DIAS
Período:26/09/14 a 09/11/14
Nome: FERNANDA JAIME ANDRADE
Matric: 57220581/1 Cargo: PROF.
Lot:EE. J. CHERMONT/BELEM
Laudo Medico n 160111A/1

CONCESSAO: 17 DIAS
Período:14/10/14 a 30/10/14
Nome: GERALDO BRUNO COSTA DE ANDRADE
Matric: 5179858/4 Cargo: ESPEC. EDUC.
Lot:EE. JOAO R. FRANCO/BELEM
Laudo Medico n 160543A/2

CONCESSAO: 14 DIAS
Período:20/10/14 a 02/11/14
Nome: ANTONIO EDSON EPIFANIO DA SILVA
Matric: 6029078/1 Cargo: VIGIA
Lot:EE. MARIA M. S. PESSOA/CAPANEMA
Laudo Medico n 241/14
Protocolo 790690

ERRATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014- NLIC/SEDUC
PROCESSO N.º 765.841/2014
PROCESSO N.º 779.291/2014
PROCESSO N.º 784.621/2014
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC comunica aos interessados na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014 publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.751 de 20/10/2014, a seguinte errata:
ONDE SE LÊ: Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Rui Barbosa nº 210, Bairro Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA, pertencente a senhora Mara da Silva Batista, para funcionar a E.E.E.M. Carim Melém.
LEIA-SE: Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Rui Barbosa nº 210, Bairro Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA, pertencente a Rede de Educação SMIC representada pela senhora Mara da Silva Batista para funcionar a E.E.E.M. Carim Melém.
Belém, 19 de setembro de 2014.
Mariléa Ferreira Sanches
Secretária Adjunta de Gestão/SAGE/SEDUC
Protocolo 790800

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 00232 / 2015 - SAGEP / SEDUC
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da competência que lhe foi delegada através da PORTARIA Nº 002 / 2015 - GS / SEDUC de 19/01/2015;
CONSIDERANDO que a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, criada através da Lei nº 8.096/2015, tem por finalidade planejar, coordenar e acompanhar a implementação e a avaliação das atividades referentes à gestão de pessoas, em conformidade com as políticas e diretrizes da administração pública estadual, e;
CONSIDERANDO que a descentralização de atribuições é necessária para dar celeridade nas ações desenvolvidas na Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º - SUBDELEGAR à Coordenadoria de Controle e Movimentação de Pessoas - CCMP, competência para a prática, revogação e anulação de ofício dos atos administrativos relacionados à:
I - autorização para afastamento a que se refere o art. 72, incisos I, II e III, da Lei nº 5.810/94;
II - concessão de licenças previstas no art. 77, incisos III, IV, IX, da Lei 5.810/94;
III - expedição de certidões de tempo de serviço e as relativas aos atos objeto de delegação na presente portaria.
Art. 2º - SUBDELEGAR à Coordenadoria Planejamento e Seleção de Pessoas - CPSP e às Unidades Regionais de Educação - URE's competência para assinaturas de atos referente à posse de servidor regularmente nomeado para o quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2015.
Belém, 23 de janeiro de 2015.
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas / SEDUC
REVOGAR
PORTARIA N.º: 000157/2015 DE 15/01/2015-SAGEP
Revogar, a contar de 01/01/2015, a cessão para o NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, da servidora SILVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA BITTENCOURT PEREIRA, matrícula nº 54181543/2, Assistente Administrativo, concedida através da PORTARIA Nº 15482/2011 de 13/12/2011, sem ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA N.º: 000158/2015 DE 15/01/2015-SAGEP
Revogar, a contar de 01/01/2015, a cessão para o NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, da servidora YOLANDA COSTA SILVA, matrícula nº 752460/1,Servente, concedida através da PORTARIA Nº 14411/2011 de 10/11/2011, sem ônus para o Órgão de origem.
APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS
PORTARIA N.º.: 001/2015 DE 12/01/2015
Nome: CATIA CILENE BENTES MARTINS DE MAGALHAES
Matrícula:57213147/1 Período:02/03 à 31/03/15 Exercício:2015 Unidade:6ª URE/Monte Alegre
PORTARIA N.º.: 002/2015 DE 12/01/2015
Nome: ALBAIRA MARIA BRITO BANDEIRA
Matrícula:57213139/1Período:02/03 à 31/03/15 Exercício:2015 Unidade:6ª URE/Monte Alegre
PORTARIA N.º.: 003/2015 DE 12/01/2015
Nome: ELZILENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Matrícula:585637/1Período:02/03 à 31/03/15 Exercício:2015 Unidade:6ª URE/Monte Alegre
PORTARIA N.º.: 004/2015 DE 12/01/2015
Nome: QUIRINO PAIXAO SANTANA JUNIOR
Matrícula:5897540/1 Período:02/03 à 31/03/15 Exercício:2015 Unidade:6ª URE/Monte Alegre
PORTARIA N.º.: 220/2014 DE 19/12/2014
Nome: FRANCISCO CHAGAS SOARES DA SILVA
Matrícula:5910000/1Período:02/02 à 18/03/15 Exercício:2014 Unidade: EEEM Prof Jose Agostinho Guerra/Almerim
Protocolo 790658

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO I TEM 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014-NLIC/SEDUC
PROCESSO Nº 679.394/2013
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014-NLIC/SEDUC o CANCELAMENTO do item 03 do processo licitatório, com fundamento no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 18 de dezembro de 2014.
Marcus Vinicius Menezes Neto
Secretário Adjunto de Gestão/SAGE/SEDUC
Protocolo 790810

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESIGNAR
PORTARIA N.º.: 000171/2015 DE 16/01/2015
Designar GISELIA DO ROSARIO MARRUAS ALMEIDA, Matrícula nº 5900279/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretaria (GED-1) da EE Educação Profiss. e Tecnológica Vigia de Nazaré/Vigia, a partir de 16/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000172/2015 DE 16/01/2015
Designar MARIA DE LOURDES COSME DA SILVA, Matrícula nº 733539/2, Especialista em Educação, para responder interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM. Profª Marieta Emmi/Santa Izabel do Pará, a partir de 16/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000159/2015 DE 15/01/2015
Designar ANA PAULA LEAL DE OLIVEIRA DIAS, Matrícula nº 57208571/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor (GED-2) da EE Instituto de Educação do Estado do Pará/Belém, a partir de 15/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000160/2015 DE 15/01/2015
Designar RAYK LENE MAGALHAES ROCHA, Matrícula nº 5905314/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretaria (GED-1) da EEEM Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso/SEDE/Jacareacanga, a partir de 15/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000161/2015 DE 15/01/2015
Designar MARLI NAZARE SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA, Matrícula nº 537730/1, Professor, para responder pela função de Diretor I (GED-3) da EEEFM Cidade de Emaus/Icoaraci, durante o impedimento da titular, no período de 17/11/2014 a 31/12/2014.
PORTARIA N.º.: 000145/2015 DE 16/01/2015
Designar JORGE LUIS REIS DE LIMA, Matrícula nº 57233978/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor I (GED-3) da EEEFM de Tessalonica/Irituia, a partir de 16/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000150/2015 DE 16/01/2015
Designar ELYSANGELA MARIA SIMOES BATISTA, Matrícula nº 57208978/1, Especialista em Educação, para responder interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Amadeu Burlamaqui Simoes/Alenquer,no período de 16/01/2015 a 30/04/2015.
PORTARIA N.º.: 000139/2015 DE 13/01/2015
Designar KATIA MIRELLA LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 57208766/1, Especialista em Educação, para responder interinamente pela função de Diretor II (GED-3.1) da EEEM

Polivalente/Altamira, no período de 13/01/2015 a 11/07/2015.
PORTARIA N.º.: 000140/2015 DE 13/01/2015
Designar DAJAS DIAS DE ANUNCIAÇÃO, Matrícula nº 57208270/1, Especialista em Educação, para responder interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Polivalente/Altamira, no período de 13/01/2015 a 11/07/2015.
PORTARIA N.º.: 000209/2015 DE 20/01/2015
Designar KATIA DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 5278562/2, Professor, para responder interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEFM Prof. Deodleciano Alves Moreira/Conceição do Araguaia, no período de 20/01/2015 a 18/07/2015.
PORTARIA N.º.: 000210/2015 DE 20/01/2015
Designar GIZELMA BORGES DOS SANTOS NERIS, Matrícula nº 54192182/2, Professor, para responder interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM Prof Deodleciano Alves Moreira/Conceição do Araguaia, no período de 20/01/2015 a 18/07/2015.
PORTARIA N.º.: 000211/2015 DE 20/01/2015
Designar JEFERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5803136/2, Professor, para responder interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM Prof. Deodleciano Alves Moreira/Conceição do Araguaia,no período de 20/01/2015 a 18/07/2015.
PORTARIA N.º.: 000219/2015 DE 22/01/2015
Designar ANDREZZA MICHELINE DE OLIVEIRA MOURA, Matrícula nº 5252172/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor I (GED-3) da EEEM Rosa Carrera Loureiro Aquino/Santarém Novo,a partir de 02/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000220/2015 DE 22/01/2015
Designar PEDRO DOS SANTOS CORREA JUNIOR, Matrícula nº 57233999/1,Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Rosa Carrera Loureiro Aquino/Santarém Novo, a partir de 02/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000205/2015 DE 20/01/2015
Designar MARIA SIMONE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 57198675/2, Especialista em Educação, para exercer a função de Diretor I (GED-3) da EEEM Irmã Carla Giussani/São Miguel do Guama, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de publicação. Considerando o resultado do Processo Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.
PORTARIA N.º.: 000175/2015 DE 19/01/2015
Designar ANTONIO BENEDILSON DA SILVA BASTOS, Matrícula nº 57220539/1, Professor, para exercer a função de Vice-Diretor (GED-2) da EE de Educação Tecnológica do Estado do Pará/ Monte Alegre, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de publicação, considerando o resultado do Processo Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.
PORTARIA N.º.: 000174/2015 DE 19/01/2015
Designar JAIME TELES DOS SANOS, Matrícula nº 57199410/2, Professor, para exercer a função de Diretor I (GED-3) da EE de Educação Tecnológica do Estado do Pará/Monte Alegre, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de publicação, considerando o resultado do Processo Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.
PORTARIA N.º.:000151/2015 DE 14/01/2015
Designar ELIANE CRISTINA PESSOA TAVARES, Matrícula nº 57214890/1, Servente, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária (GED-1) da EEEFM. Plácido de Castro/ Santarém, a partir de 14/01/2015.
PORTARIA N.º.: 000153/2015 DE 14/01/2015
Designar VALERIA DA SILVA BRITO, Matrícula nº 57231258/2, Especialista em Educação, para responder interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM. Padre José Delgadodes/Barcarena, no período de 14/01/2015 a 12/07/2015.
PORTARIA N.º.: 000155/2015 DE 14/01/2015
Designar MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SANDIM, Matrícula nº 57209154/1,Especialista em Educação, para responder pela função de Diretor I (GED-3) da EEEFM. Pe. Benedito Chaves/Belém, durante o impedimento do titular, no período de 27/11/2014 a 10/01/2015.
PORTARIA N.º.:000154/2015 DE 14/01/2015
Designar EDSON DA SILVA SOUZA, Matrícula nº 5889383/1, Especialista em Educação, para responder pela função de Secretário (GED-1) da EEFF. São Francisco de Assis/Belém, durante o impedimento do titular, no período de 25/08/2014 a 20/02/2015.
PORTARIA N.º.: 000134/2015 DE 13/01/2015
Designar ELIZETE CARDOSO GOMES, Matrícula nº 5515017/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária (GED-1) da EEFF. Dr. Carlos Guimarães/ Belém, a partir de 13/01/2015.
PORTARIA N.º.:000148/2015 DE 14/01/2015
Designar ISAC PEREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5448077/2, Especialista em Educação, para responder pela função de Diretor III(GED-3.2) da EEEM. Visc. de Souza Franco/Belém, durante o impedimento do titular, no período de 24/11/2014 a 07/01/2015.
PORTARIA N.º.:000149/2015 DE 14/01/2015
Designar SALIN CORREA DE SOUSA, Matrícula nº 5298792/2, Professor, para responder pela função de Diretor I (GED-3) da EEFF. Nossa Senhora das Graças/Belém, durante o impedimento

do titular, no período de 01/09/2014 a 15/10/2014.

PORTARIA N.º: 000165/2015 DE 15/01/2015
Designar JULIO CESAR ALMEIDA RAMALHO, Matrícula nº5912170/1, Assist. Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário da EEEFM. Sen. Catete Pinheiro/Sede/Conceição do Araguaia, a partir de 15/01/2015. Considerando não haver ônus adicional para o Estado.

PORTARIA N.º:000166/2015 DE 15/01/2015
Formalizar a Designação da servidora ROSINILMA PANTOJA FREITAS, Matrícula nº 57225970/2, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM. Jaderlândia/Ananindeua, a partir de 16/09/2014.

PORTARIA N.º:000164/2015 DE 15/01/2015
Designar EVILA ROSEANNE SILVA DA ANUNCIACÃO E SILVA, matrícula nº 57208553/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor I (GED-3) da EEEM. Profª. Albanizia Oliveira Lima/Belém, a partir de 15/01/2015.

PORTARIA N.º:000201/2015 DE 20/01/2015
Designar RAIMUNDA CELIA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 305367/4, Especialista em Educação, para responder pela função de Diretor I (GED-3) da EEEF. Elaine Ismaelino de Freitas/ Ananindeua, durante o impedimento do titular, no período de 01/08/2014 a 30/08/2014.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA N.º: 000169/2015 DE 16/01/2015
Dispensar KATIA SILENE PASSOS PINHO, Matrícula nº 57209980/1, Especialista em Educação, da função de Diretor I (GED-3) da EEEFM De Tessalonica/Irituia, a partir de 16/01/2015.

PORTARIA N.º: 000170/2015 DE 16/01/2015
Dispensar MARIA RISONIDE SENA GEMAQUE, Matrícula nº 5812470/2, Professor, da função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Amadeu Burlamaqui Simões/Alenquer, a partir de 16/01/2015.

PORTARIA N.º: 000135/2015 DE 13/01/2015
Dispensar PATRICIA ROSA VARGENS, Matrícula nº 54182219/3, Professor, da função de Diretor II (GED-3.1) da EEEM Polivalente/ Altamira, a partir de 13/01/2015.

PORTARIA N.º: 000136/2015 DE 13/01/2015
Dispensar KATIA MIRELLA LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 57208766/1, Especialista em Educação, da função de Secretaria (GED-1) da EEEM Polivalente/Altamira, a partir de 13/01/2015.

PORTARIA N.º: 000137/2015 DE 13/01/2015
Dispensar DAJAS DIAS DE ANUNCIACÃO, Matrícula nº 57208270/1, Especialista em Educação, da função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Polivalente/Altamira, a partir de 13/01/2015.

PORTARIA N.º: 000206/2015 DE 20/01/2015
Dispensar KATIA DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 5278562/2, Professor, da função de Diretor II (GED-3.1) da EEEFM Prof Deocleciano Alves Moreira/Conceição do Araguaia, a partir de 20/01/2015.

PORTARIA N.º: 000207/2015 DE 20/01/2015
Dispensar GIZELMA BORGES DOS SANTOS NERIS, Matrícula nº 54192182/2, Professor, da função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM Prof Deocleciano Alves Moreira/Conceição do Araguaia, a partir de 20/01/2015.

PORTARIA N.º: 000208/2015 DE 20/01/2015
Dispensar JEFERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5803136/2, Professor ,da função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM Prof Deocleciano Alves Moreira/Conceição do Araguaia, a partir de 20/01/2015.

PORTARIA N.º: 000226/2015 DE 22/01/2015
Dispensar ODINELSON LOPES ALMEIDA, Matrícula nº 57208729/1, Especialista em Educação, da função de Diretor I (GED-3) da EEEM Rosa Carrera Loureiro Aquino/Santarém Novo, a partir de 02/01/2015.

PORTARIA N.º: 000202/2015 DE 20/01/2015
Dispensar MARIA SIMONE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 57198675/2, Especialista em Educação, da função de Diretor I (GED-3) da EEEM Irmã Carla Giussani/São Miguel do Guama, a contar da data de publicação desta portaria. Considerando o resultado do processo Eleitoral para Escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

PORTARIA N.º: 000204/2015 DE 20/01/2015
Dispensar HELTON DE MOURA NUNES, Matrícula nº 57234454/1, Especialista em Educação, da função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Irmã Carla Giussani/São Miguel do Guama, a contar da data de publicação desta portaria. Considerando o resultado do processo Eleitoral para Escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

PORTARIA N.º: 000203/2015 DE 20/01/2015
Dispensar CLAUDIA PAATRÍCIA VERAS DE LIMA, Matrícula nº 57208096/1, Especialista em Educação, da função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Irmã Carla Giussani/São Miguel do Guama, a contar da data de publicação desta portaria. Considerando o resultado do processo Eleitoral para Escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

PORTARIA N.º: 000173/2015 DE 19/01/2015
Dispensar JAIME TELES DOS SANTOS, Matrícula nº 57199410/2, Professor, da função de Diretor I (GED-3) da EE de Educação Tecnológica do Estado do Pará/Monte Alegre, a contar da data de publicação desta portaria. Considerando o resultado do processo Eleitoral para Escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

PORTARIA N.º:000163/2015 DE 15/01/2015
Dispensar MONICA CRISTINA BARBOSA GIL, matrícula nº 663344/1, Professor, da função de Diretor I (GED-3) da EEEM. Profª. Albanizia Oliveira Lima/Belém, a partir de 15/01/2015.

PRORROGAÇÃO DE CESSÃO
PORTARIA N.º: 000200/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 452793/1, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000198/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora DAYANE GARCEZ BACELAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 57214091/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000199/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor DOUGLAS DE JESUS NEVES, matrícula nº 57212896/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000196/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora EDNA COSTA GOMES, matrícula nº 180963/1, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000195/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora ELIANA COSTA DA SILVA, matrícula nº 241830/1, Escrevente Datilógrafo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000194/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora FLORA CATARINA PAES LOUREIRO VIANA, matrícula nº 604755/1, Escrevente Datilógrafo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000193/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor FELIX HONORATO PANTOJA DOS PASSOS, matrícula nº 752029/1, Servente, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000191/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS NETO, matrícula nº 5361850/1, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000190/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL FRADE, matrícula nº 756687/1, Escrevente Datilógrafo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000189/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora MARIA RAIMUNDA DA SILVA, matrícula nº 383899/1, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000188/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora MILENA DANIELE GOMES NAGEM, matrícula nº 57211113/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000186/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora ROSENEI DE LIMA BRAGA, matrícula nº 315516/1, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.
Portaria n.º: 000185/2015 de 19/01/2015

Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora SYLVIA KAYSE DA PIEDADE DE ANDRADE, matrícula nº 57214008/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000184/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora SHIRLENE DE JESUS BORGES DE SOUSA, matrícula nº 57212327/1, Auxiliar Operacional, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000183/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor WALTER DA SILVA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº 778737/1, Escrevente Datilógrafo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000182/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor ALUISIO JOSE BRUNO PIRES, matrícula nº 329576/1, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000181/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor JOSE CARLOS TAVARES SARMANHO , matrícula nº 322164/1, Agente de Portaria, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000180/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora MARIA DE FATIMA BRITO LEAO, matrícula nº 6316344/2, Agente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000179/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora MARIA HELENA BORGES PINHEIRO, matrícula nº 606138/1, Escrevente Datilógrafo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000178/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora SIMONE MAIA DA FONSECA SANTOS, matrícula nº 57173523/2, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000177/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, da servidora ANA LIDIA TAVARES DA TRINDADE, matrícula nº 362859/1, Escrevente Datilógrafo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000197/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor ANTONIO ANIBAL CARVALHO SANTOS, matrícula nº 5890578/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

PORTARIA N.º: 000192/2015 DE 19/01/2015
Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor HORACIO MORAIS DA SILVA, matrícula nº 80846355/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.
Portaria n.º: 000187/2015 de 19/01/2015

Prorrogar a Cessão para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, do servidor REINALDO RIBEIRO MESCOUTO, matrícula nº 5661277/1, Assistente Administrativo, com ônus para o Órgão de origem, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

RETIFICAR
PORTARIA N.º:000162/2015 DE 15/01/2015
Retificar na PORTARIA Nº 13100/2014 de 14/11/2014, que designou a servidora MARIA ODALEA CAMPOS ANDRADE, matrícula 57209071/1, Especialista em Educação, para responder interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEF Bruno de Menezes/Mosqueiro/Belém, o período de 14/11/2014 a 12/05/2015 para 18/12/2014 a 15/06/2015.

Protocolo 790933



PORTARIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL TECNICO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 96/15 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUZA, Id. Funcional nº 57209411/1, Cargo de Técnico em Terapia Ocupacional A - IV, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus II, Progressão Funcional Por Antiquidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia I da Classe B, do cargo de TÉCNICO EM Terapia Ocupacional, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPa, com vigência retroativa a contar de 18.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 97/15 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora JOANA DARC LEMOS DE SOUZA, Id. Funcional nº 57209329/1, Cargo de Agente Administrativo A - IV, lotada na Diretoria do Serviço de Processamento de Dados, Progressão Funcional Por Antiquidade, período aquisitivo 2013/2015, para referencia I da Classe B, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPa, com vigência retroativa a contar de 05.01.2015.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 98/15 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora NAIR LUCIA DE SOUSA SENA, Id. Funcional nº 57234909/1, Cargo de Técnico em Administração A - I, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus V, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2011/2013, para referencia II da Classe A, do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 09.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 99/15 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora ELANE FALCÃO COSTA, Id. Funcional nº 57209610/1, Cargo de Agente Administração B - IV, lotada na Pro Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia I da Classe C, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 17.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 100/15 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora IVENE CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS, Id. Funcional nº 57209214/1, Cargo de Agente Administrativo B - II, lotada no Gabinete da Reitoria, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia III da Classe B, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 06.01.2015.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 101/15 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora ADRIANA DE ALENCAR PINHO LIMA, Id. Funcional nº 57209174/1, Cargo de Agente Administrativo B - I, lotada na Diretoria de Administração de Serviço, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia II da Classe B, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 05.01.2015.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 102/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora ADRIANA OLIVEIRA BORDALO, Id. Funcional nº 57209400/1, Cargo de Técnico em Química Industrial B - II, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus V, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2013/2015, para referencia III da Classe B, do cargo de TÉCNICO EM QUÍMICA INDUSTRIAL, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 06.01.2015.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 103/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora SONIA SOUZA CAMPOS SOUSA, Id. Funcional nº 57209678/1, Cargo de Agente Administrativo A - IV, lotada na Pro Reitoria de Graduação, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia I da Classe B, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 09.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 104/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora VANDA COELHO REGO, Id. Funcional nº 57202095/2, Cargo de Auxiliar de Laboratório C - I, lotada no Campus Marabá, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia II da Classe C, do cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 19.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 105/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER ao servidor SAULO ELAM VILCHES DA COSTA, Id. Funcional nº 54193884/2, Cargo de Agente Administração A - IV, lotado na Coordenadoria Administrativa do Campus IV, Progressão Funcional Por Antiguidade, período aquisitivo 2012/2014, para referencia I da Classe B, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 19.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 106/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER ao servidor MAX ANDRE SALVIANOFARIAS, Id. Funcional nº 5805279/3, Cargo de Motorista B - IV, lotado na Diretoria de Administração de Serviço, Progressão Funcional Por Merecimento - Avaliação de Desempenho, período aquisitivo 2010/2012, para referencia I da Classe C, do cargo de MOTORISTA, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 18.09.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 107/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora ANDREIA MARIA TRINDADE DE SOUZA Id. Funcional nº 57202125/1, Cargo de Agente Administrativo A - IV, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus I, Progressão Funcional Por Merecimento - Qualificação Profissional - Conclusão de Cursos de Extensão 60 h, para referencia I da Classe B, do cargo de AGENTEADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 23.12.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 108/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora DAYSECHRISTINA SILVA ARRUDA Id. Funcional nº 57198328/2, Cargo de Agente Administrativo A - IV, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus II, Progressão Funcional Por Merecimento - Qualificação Profissional - Conclusão de Cursos de Ensino Superior, para referencia II da Classe B, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 14.03.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 109/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER a servidora GISELE FREIRE FARAON Id. Funcional nº 57209657/1, Cargo de Agente Administrativo B - II, lotada na Coordenadoria Administrativa do Campus V, Progressão Funcional Por Merecimento - Qualificação Profissional - Conclusão de Cursos de Pós Graduação, em nível de Especialização, para referencia I da Classe C, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 19.11.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 110/15 DE 21 DE JANEIRO DE 2015
CONCEDER ao servidor VITOR VASCONCELOS SILVA, Id. Funcional nº 80846219/1, Cargo de Auxiliar de Serviço de Comunicação A - III, lotado na Coordenadoria Administrativa do Campus IV, Progressão Funcional Por Merecimento - Qualificação Profissional - Conclusão de Curso de Ensino Médio, para referencia I da Classe B, do cargo de AUXILIARDE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 12.11.2014.
JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo 790730

ERRATA

ERRATA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994)
Número da Publicação: 784161
DOE: 32794 de 23.12.2014
PORTARIA Nº 5320/14 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014
Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
OBJETIVO: Participar de atividade pelo PARFOR, no referido município.
ORIGEM: BELÉM-PA
DESTINO: SÃO FELIX DO XINGU-PA
NOME DO SERVIDOR: JOELMA CRISTINA PARENTE MONTEIRO ALENCAR
CARGO: PROFESSOR ADJUNTO
ID. FUNCIONAL: 3240193-3
DATA INICIO: 06.01.2015
DATA TÉRMINO: 08.01.2015
QUANTIDADE: 2e ½ (duas e meia)
GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA
ORDENADOR

Protocolo 790723

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo Nº 300660/2011 - UEPA
Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO:06/2013 - UEPA
Nº TERMO: 2
CLASSIFICAÇÃO: Outros
DATA DE ASSINATURA:22 /01/2015.
MOTIVO: Vigência
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência de contrato com empresa referente à prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desratização e desinsetização), por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO TERMO:xxxxxxxxx.
INÍCIO DA VIGÊNCIA:24/01/2015
TÉRMINO DA VIGÊNCIA:23/01/2016.
FORO: BELÉM/PA
ADITIVOS ANTERIORES
Nº do aditivo: xx
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE: xxxxxx
DATA DA ASSINATURA: xxxxxx
ORÇAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO:74201.12.364.1330.6330
FONTE E ORIGEM DO RECURSO: 0102
NATUREZA DA DESPESA: 339039
RECURSO: ESTADUAL
CONTRATADO
PERSONALIDADE: JURÍDICA
NOME: EMPRESA J.M DA SILVA PEREIRA - ME
CEP: 67.143-810
LOGRADOURO:Cidade Nova VI
BAIRRO: Coqueiro
CIDADE: Belém/Pa
UF: PA
NÚMERO: 1271, altos C
FONE: (91) 3031-1454.
ORDENADOR
NOME: JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo 790711

DIÁRIA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994)
PORTARIA Nº 138/15 DE 23 DE JANEIRO DE 2015
Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
OBJETIVO: Ministrar aula em aldeia, no referido município.
ORIGEM: BELÉM-PA
DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO EMIDIO SILVA
CARGO: COLABORADOR EVENTUAL
ID. FUNCIONAL:
DATA INICIO: 28.01.2015
DATA TÉRMINO: 05.02.2015
QUANTIDADE: 8 e ½ (oito e meia)
GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA
ORDENADOR

Protocolo 790725

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4
NÚMERO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO: 777734
PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e OMNIS LUZ ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
PUBLICADO NO DOE de 04/12/2014
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo 790716

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 056 / 2015 - SEASTER, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: RAIMUNDO NONATO ANDRADE DO CARMO JUNIOR
Matrícula: 54192699/1
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Lotação: DAF/SEASTER
Período: 26/01/2015 a 26/03/2015 Triênio: 01/09/11 a 31/08/14
(60 sessenta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 057 / 2015 - SEASTER, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRA CAVALERO MONTEIRO
Matrícula: 54180226/2
Cargo: SOCIOLOGA Lotação: DAF/SEASTER
Período: 20/01/2015 a 20/03/2015 Triênio: 28/12/05 a 27/12/08.
(60 sessenta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 058 / 2015 - SEASTER, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: CÉLIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO
Matrícula: 3217345/1
Cargo: PEDAGOGA Lotação: DAF/SEASTER
Período: 12/01/2015 a 10/02/2015 Triênio: 12/12/06 a 11/12/09.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 059 / 2015 - SEASTER, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: VALDEMIR SOARES DA SILVA
Matrícula: 3225755/1
Cargo: VIGIA Lotação: DAF/SEASTER
Período: 12/01/2015 a 10/02/2015 Triênio: 17/06/05 a 16/06/08.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 060 / 2015 - SEASTER, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: GILCIANE SILVA ARAÚJO GOMES
Matrícula: 57193970/2
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Lotação: DAF/SEASTER
Período: 05/01/2015 a 03/02/2015 Triênio: 23/04/08 a 22/04/11.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 061 / 2015 - SEASTER, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: ROSILENE DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Matrícula: 57192947/1
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Lotação: DAF/SEASTER
Período: 18/12/2014 a 16/01/2015 Triênio: 17/01/08 a 16/01/11.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 062 / 2015 - SEASTER, EM 23 DE JANEIRO DE 2015.

Nome: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Matrícula: 3208656/1
Cargo: PSICÓLOGO Lotação: CEDCA/SEASTER
Período: 02/03/2015 a 31/03/2015 Triênio: 18/06/06 a 17/06/09.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 790875

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA no uso de suas atribuições legais:

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 160414/2014 - Pregão Eletrônico nº 036/2014, objetivando a aquisição de utensílios de cozinha, destinados à implantação das cozinhas comunitárias nos municípios de Ulianópolis, Rondon do Pará e Xinguara, destinados à execução das ações previstas no Convênio nº 706092/2009/MDS e Contrato de Repasse nº. 297.642-27/2009/MDS/CAIXA, conforme especificações e definições constantes no Termo de Referência.

Considerando o despacho final do Pregoeiro e da Equipe de apoio, bem como a manifestação do Núcleo Jurídico do Órgão, por meio do parecer jurídico nº. 01/2015/NUJUR/SEASTER, ambos favoráveis à homologação do certame;

RESOLVE: **HOMOLOGAR**, o resultado final do certame que considerou vencedoras as empresas: *MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA - ME* (vencedora 02, 04, 05, 21, 22, 23, 24 e 25, no valor total de R\$ 12.997,68) e *COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME* (vencedora dos itens 06, 12, 30 e 35, no valor total de R\$ 5.732,70), no valor total de R\$ 18.730,38, nos moldes do que fixa o art. 28 do Decreto Estadual nº. 2.069/2006

Belém (PA), 19 de janeiro de 2015

Heitor Márcio Pinheiro Santos
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 790640

FÉRIAS

PORTARIA N° 055 / 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01 janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste órgão, conforme escala abaixo:

Matrícula	Nome	Período de Gozo	Exercício
5446112/ 3	Adriano Tyrone dos Santos	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
5909454/ 1	Aldeisa Barbosa de Melo	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
3194884/ 1	Ana Lucia Barros Melo	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
57219818/ 2	Antonio Barata da Silva Neto	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
5861101/ 3	B e n e d i t o Pimentel Junior	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
57226318/ 4	Cecilia Maria de Moraes Lima	18/02/2015 a 19/03/2015	2013/2014
5895692/ 2	Daniela Arede Coelho	19/02/2015 a 20/03/2015	2013/2014
3216764/ 1	Deuza Altina Pinheiro de Sarges Macedo	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
3201392/ 1	Edna Maria Souza da Cunha	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
5176999/ 1	Edson Duarte de Jesus	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
5909883/ 1	Evelyn Silva da Rocha	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014

3211843/ 1	Francisco Machado Ferreira	02/02/2015 a 03/03/2015	2012/2013
54190988/ 2	Gerlema Rebouças Pinto	05/02/2015 a 06/03/2015	2014/2015
5903818/ 2	Helaine Rosy da Costa Silva	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
3196739/ 1	Julia Monteiro Nascimento Vara	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
5909453/ 1	Laira do Socorro da Silva Mafra	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
54190385/ 1	Lauro José Meireles	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
3203379/ 1	Leila Nazaré Gonzaga Machado	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
3201210/ 1	Leoni Silva Ribeiro	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
3215237/ 1	Levimar da Costa Ferreira	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
54195627/ 1	Lilian Leitão de Oliveira	23/02/2015 a 24/03/2015	2013/2014
5896117/ 1	Luis Eduardo da Silva Monteiro	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
54191320/ 2	Luiz Carlos Figueiredo da Silva	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
3194809/ 1	Manoel Conceição Farias Paes	02/02/2015 a 03/03/2015	2012/2013
3209229/ 1	Maria De Fátima Tavares Oliveira	02/02/2015 a 03/03/2015	2012/2013
3225585/ 3	Maria do Carmo Lopes Correa	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
57201547/ 3	Maria do Rosário Fátima da Costa	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
5151430/ 1	Maria Elizabete Coelho das Neves	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
8000668/ 1	Maria Graciete Ferreira Dias	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
3202283/ 1	Maricely Silva Bassalo	02/02/2015 a 03/03/2015	2014/2015
5909406/ 1	Rafaela Lima Bassalo	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
55589148/ 2	Rildo Pereira de Medeiros	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
57226675/ 2	Santana Soares Belém	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
54191318/ 2	Thais de Pinho Ayala	19/02/2015 a 20/03/2015	2013/2014
5909417/ 1	Vanja Lilia da Silva Ferreira	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
8085209/ 1	Wanderson Lobato Maciel	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014
55589755/ 3	Willyane Antonia Correa Pimenta de Sousa	02/02/2015 a 03/03/2015	2013/2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 21 de janeiro de 2015.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo 790873

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA:10- DO DIA 26/01/2015

OBJETIVO:COBRIR DESPESAS EVENTUAIS COM ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTE CUSTODIADO NO CIAM BELEM, E PASSAGEM PARA ADOLESCENTE E SERVIDORES, REFERENTE A VIAGEM A CIDADE DE BREVES/PA, NO PERÍODO DE 26 A 28/01/2015.
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1356.6479
PROJETO ATIVIDADE: 68-6479
AÇÃO: 183317
FONTE DE RECURSO: 0101
NATUREZA DA DESPESA: 339030 - R\$ 80,00- (Alimentação)
NATUREZA DA DESPESA:339033-R\$920,00- (Transporte/Locomoção)
NATUREZA DA DESPESA: 339039- R\$ 80,00(Hospedagem)
SERVIDOR: MARIA TEREZA CALEJA LIMA
MATRICULA: 7009650/1
CPF: 370.449.662-68
ORIGEM:BELÉM
DESTINO: Breves/PA
PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA APARTIR DA OB:03 Dias
PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 Dias
PERÍODO DE VIAGEM: 26/01/2015 A 28/01/2015
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 790676

PORTARIA:12- DO DIA 26/01/2015

OBJETIVO:COBRIR DESPESAS EVENTUAIS COM ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO DE ADOLESCENTE CUSTODIADO NO CESEBA-SANTARÉM, E PASSAGEM PARA ADOLESCENTE E SERVIDORES, REFERENTE A VIAGEM A CIDADE DE ORIXI MINÁ/PA, NO PERÍODO DE 02 A 04/02/2015.
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1356.6479
PROJETO ATIVIDADE: 68-6479
AÇÃO: 183317
FONTE DE RECURSO: 0101
NATUREZA DA DESPESA: 339030 - R\$ 150,00- (Alimentação)
NATUREZA DA DESPESA:339033-R\$520,00- (Transporte/Locomoção)
SERVIDOR: DIRCE MARIA FARIAS DE LIMA
MATRICULA: 54196842/ 1
CPF: 128.564.282-15
ORIGEM:SANTARÉM
DESTINO: ORIXIMINÁ/PA
PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA APARTIR DA OB:10 Dias
PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 Dias
PERÍODO DE VIAGEM: 02/02/2015 A 04/02/2015
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 790709

PORTARIA:07- DO DIA 26/01/2015
OBJETIVO:COBRIR DESPESAS EVENTUAIS COM TRANSPORTE(AQUISIÇÃO DE PASSAGENS) PARA SERVIDORES, REFERENTE A VIAGEM A CIDADE DE ALTAMIRA/PA, NO PERÍODO DE 03 A 04/02/2015(PROCESSO 18373/2015-MEM 38/2015-UASE BENEVIDES)
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1356.6479
PROJETO ATIVIDADE: 68-6479
AÇÃO: 183824
FONTE DE RECURSO: 0101
NATUREZADADESPESA:339033-R\$1.800,00 (Transporte/Locomoção)
SERVIDOR: KELLY SAMARA DOS SANTOS ALMEIDA
MATRICULA: 5909585/ 1
CPF: 766.383.91-291
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: ALTAMIRA/PA
PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA APARTIR DA OB:10 Dias
PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 Dias
PERÍODO DE VIAGEM: 03/02/2015 A 04/02/2015
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 790737

DIÁRIA

PORTARIA: 09- DO DIA 26/01/2015
OBJETIVO: ACOMPANHAR ADOLESCENTE CUSTODIADO NO CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE MASCULINO- CIAM EM AUDIENCIA , CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
SERVIDORES: MARIA TEREZA CALEJA LIMA
CARGO: PSICOLOGO
MATRICULA: 7009650/ 1
CPF: 37044966268
SERVIDORES: CLAUDIO JOSE DANTAS DE MIRANDA
CARGO: MONITOR
MATRICULA: 5905590/ 1
CPF: 566.505.312-00
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: Breves /PA
PERÍODO DE VIAGEM: 26 a 28/01/2015
DIÁRIAS-2,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 790673

PORTARIA: 11- DO DIA 26/01/2015
OBJETIVO: ACOMPANHAR ADOLESCENTE CUSTODIADO NO CENTRO SOCIO EDUCATIVO DO BAIXO AMAZONAS-CESEBA OUVIDO EM AUDIENCIA
SERVIDORES: DIRCE MARIA FARIAS DE LIMA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA: 54196842/ 1
CPF: 12856428215
SERVIDOR: JORGE LUIS ROCHA DA CRUZ
CARGO: MONITOR
MATRICULA: 54191623/ 1
CPF: 232.826.142-68
ORIGEM: SANTARÉM
DESTINO: ORIXIMINÁ /PA
PERÍODO DE VIAGEM: 02 a 04/02/2015
DIÁRIAS-2,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 790707

PORTARIA: 06- DO DIA 26/01/2015
OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado na UASE BENEVIDES
SERVIDOR(A): KELLY SAMARA DOS SANTOS ALMEIDA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA: 5909585/ 1
CPF: 766.383.912-91
SERVIDOR(A): EDILENA GALVAO TEIXEIRA
CARGO: PSICÓLOGO
MATRICULA: 5911059/ 1
CPF: 186.471.462-04
ORIGEM: BELEM
DESTINO: ALTAMIRA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 03 a 04/02/2015
DIÁRIAS-1,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo 790735

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

OUTRAS MATÉRIAS

ATO: DISTRATO DE SERVIDOR
TERMINO DE VÍNCULO: 20/01/2015
TIPO: TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
MOTIVO: TÉRMINO DE VÍNCULO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO: MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Protocolo 790747

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 50/2015 - GAB/SUSIPE BELÉM (PA), 23 JANEIRO DE 2015.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 807/2014 - GAB/SUSIPE de 19/11/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.774 de 24/11/2014, referente ao Processo nº 2014/337822/SUSIPE;
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Protocolo 790704

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2015-GAB/SUSIPE, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

TEN. CEL. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei, etc.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 6.688 datada de 13 de Setembro de 2004;
CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;
RESOLVE:I-DESIGNAR a servidora MIRIAM ROSE DA FONSECA BITAR, Gerente, matrícula funcional nº 5836930, para responder pela Direção do Núcleo de Planejamento, no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2015, em substituição ao titular RUI PINHEIRO DE SOUSA, que estará em gozo de férias regulamentares.
II-DETERMINAR ao Núcleo de Gestão de Pessoas que adotem as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará
Portaria nº 35/2015-GAB/SUSIPE, de 22 de janeiro de 2015.
TEN. CEL. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei, etc.
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 6.688 datada de 13 de Setembro de 2004;
CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:I-DESIGNAR a servidora NEIDE SUELY CUNHA DE AZEVEDO, Gerente, matrícula funcional nº 54180582, para responder pelo Gerencia do Grupo de Trabalho de Assistência ao Egresso e Família, a contar de 19 de janeiro de 2015.

II-DETERMINAR ao Núcleo de Gestão de Pessoas que adotem as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará
LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2015 - GAB/SUSIPE, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

TEN. CEL. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei, etc.

RESOLVE:I - LOTAR no Presídio Estadual Metropolitano II - PEM II, o servidor FRANCIVALDO JOSÉ CAMARÃO CARDOSO, Vice Diretor, a contar de 15 de julho de 2014.

II - DETERMINAR ao Núcleo de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará

Protocolo 790719

**PORTARIA Nº 056/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 020/2015-HCTP, de 06/01/2015, referente à fuga dos pacientes RICARDO BRITO RAMOS e CLORISVALDO BATISTA DOS SANTOS, ocorrida no dia 03/01/2015, ambos internados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790789

**PORTARIA Nº 057/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 0108/2015-PEM I, de 20/01/2015, referente à fuga do preso JUNO SANDRO VALE CARDOSO, ocorrida, no dia 20/01/2015, custodiado no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790790

**PORTARIA Nº 058/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores BENÍCIO SOUSA BEZERRA, NEY GONÇALVES CORRÊA e JOADSON SILVA MOREIRA, acerca de suposta agressão física ao preso MAYKON NASCIMENTO FEITOSA, fato ocorrido no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes, conforme apurado no Processo nº 3246/2014 - CGP/SUSIPE. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art 189 e art 190, incisos IV, XIII e XVI, todos da Lei nº 5810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, Membro, e FABRÍCIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790794

**PORTARIA Nº 059/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar responsabilidade administrativa

e funcional do servidor RAIMUNDO AQUINO DA SILVA acerca da fuga de presos ocorrida no dia 05/08/13, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II - CRPP II, conforme apurado no Processo nº 2906/2013 - CGP/SUSIPE Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189 e art. 190, inciso XIX, todos da Lei nº 5810/1994 - RJU

II - Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, Membro, e FABRÍCIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790796

**PORTARIA Nº 060/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará-RJU.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, acerca do Termo de Denúncia do Sr. Randoupe de Jesus e Silva, prestado em 11/09/2013, conforme apurado no Processo nº 2922/2013-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, Inciso VI c/c art. 189 da Lei Estadual 5.810/94-RJU;

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro;

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução do feito;

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790829

**PORTARIA Nº 061/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral

Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora GLAYCE CECILIA DE SOUZA SILVA, acerca da suposta entrada de celular para o interior do cárcere do Centro de Reeducação Feminino - CRF, conforme apurado no Processo nº 3004/2013 - CGP/SUSIPE. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, art. 178, incisos V e XIII c/c art. 189 e art. 190, incisos I, IV e XIII, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, Membro, e FABRÍCIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790832

**PORTARIA Nº 062/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora PAULA DO SOCORRO CRUZ PEREIRA, acerca do Termo de Denúncia prestado pela presa LILIANE PINHEIRO FARIAS, custodiada no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, conforme apurado no Processo nº 3087/2014-CGP/SUSIPE. Ressalte-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, incisos II e VI, c/c 189 e art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, Membro, e FABRÍCIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790833

**PORTARIA Nº 063/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar,

assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memo nº 0013/2015-CTM I, de 02012015, referente à fuga dos presos ALEXANDRE FIGUEIREDO CARVALHO SANTOS e JOEL COSME DOS ANJOS MAIA, ocorrida no dia 01/01/2015, ambos custodiados na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790834

**PORTARIA Nº 064/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memo nº 128/2015-NLCC/SUSIPE, de 21/12/2014, referente ao pagamento à Construtora Tapajós Comércio e Serviços Ltda. EPP.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790836

**PORTARIA Nº 065/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memo nº 005/2015-SEC/CRASHM, datado de 02/01/15, referente à fuga do preso ANDRY MARCELO GALÚCIO DE SOUSA, ocorrida em 31/12/2014, do Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura" - CRASHM.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 790839

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 038/2015-GAB/SUSIPE BELÉM-PA, 22 DE JANEIRO DE 2015.

TEN. CEL. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto do Decreto nº 954 datada de 24 de Janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:

I- EXCLUIR do servidor Milton Caldas Nascimento, Matrícula Funcional nº 5575036 - ocupante do cargo de Auxiliar Operacional a Gratificação de Tempo Integral no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 01/02/2015.

II- CONCEDER ao servidor Cleber Alves de Souza, Matrícula Funcional nº 54181528/1 - ocupante do cargo de Motorista a Gratificação de Tempo Integral no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 01/02/2015. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará

Protocolo 790858

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 13

Data da assinatura: 26/01/2015

Vigência: 26/01/2015 à 25/05/2015

Classificação do Objeto: obras

Motivo: prazo

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte renovação no Contrato originário acima mencionado e ora aditado, conforme alteração seguinte: Alterar a Cláusula Sétima: Dos prazos.

Contrato: 030/2011

Exercício: 2015

Contratado: CON-ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Rodovia Mário Covas, nº 664-Sala A, bairro Coqueiro, CEP: 66.670-000-Belém/PA

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 790754

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 13

Data da assinatura: 26/01/2015

Vigência: 26/01/2015 à 25/05/2015

Classificação do Objeto: obras

Motivo: prazo

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte renovação no Contrato originário acima mencionado e ora aditado, conforme alteração seguinte: Alterar a Cláusula Sétima: Dos prazos.

Contrato: 030/2011

Exercício: 2015

Contratado: CON-ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Rodovia Mário Covas, nº 664-Sala A, bairro Coqueiro, CEP: 66.670-000-Belém/PA

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 790757

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 01
Data de Assinatura: 22/01/2015
Vigência: 24/01/2015 a 23/01/2016
Justificativa: Em razão da não conclusão do processo de desapropriação
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA por mais 12 (doze) meses.
Termo de Cooperação: 030
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho: 03.421.1316.1937 449061
0101000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Público: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Concedente: SUSIPE
Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Protocolo 790733

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO
Termo Aditivo: 2
Contrato nº: 4/2012
Data da Assinatura: 23/01/2015
Valor: R\$ 100.739,52
Vigência: 26/01/2015 a 25/01/2015
Classificação do objeto: Outros
Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido reajuste anual.
Orçamento: Programa de trabalho Natureza da Despesa Fonte do recurso Origem do recurso
22.122.1297.4668 339030 e 339039 0101002169
Estadual
Contratado: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Endereço: Rodovia Arthur Bernardes, Porto Tocantins nº 10, Bairro: Telegrafo, CEP: 66.115-000, Belém - Pará
Fone: (91) 3244-2840
Ordenador: Dyjane Chaves dos Santos Amaral
Protocolo 790644

DIÁRIA

PORTARIA Nº 002 /2015-DIRAF/ SEDEME BELÉM 26 DE JANEIRO DE 2015.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 655/2015-CCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.809, de 16/01/2015, RESOLVE:
CONCEDER 6 1/2 (seis e meia) diárias a servidora FLAVIA PRISCILA SOUZA AFONSO, identidade funcional nº 5915045/2, ocupante do cargo de Coordenadora, para custear despesas com a viagem a Marabá/Belém/Marabá, no período de 01 a 07/02/15, o objetivo será a conclusão do trabalho de fiscalização da TFRM na empresa de mineração VALE S/A, relativo aos projetos Ferro Carajás, Manganês do Azul, Cobre do Salobo e Cobre do Sossego, que foi antecedida por duas etapas de campo, sendo a primeira, destinada ao conhecimento técnico dos projetos. A Segunda etapa, aconteceu em Nova Lima, região metropolitana de BH, entre 15e 20/12/14, para análise dos documentos contábeis e fiscais no escritório da empresa.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RONALDO DAS MERCÊS COSTA
Diretor de Administração e Finanças
Protocolo 790948

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora interrompeu suas férias concedidas através da PORTARIA Nº 541 de 14/11/2014, publicada no DOE nº 32.773 de 21/11/2014.
RESOLVE:
CONCEDER, 08 (oito) dias restantes de férias à servidora LEILA MARCIA SOUZA DO AMARAL, matrícula nº 54191272/2, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, referente ao exercício 2012/2013, no período de 19/01/2015 a 26/01/2015.
REVOGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2015
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2015/14406, DE 14/01/2015;
RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 01/01/2015, a PORTARIA Nº 99, de 19/03/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.360, de 20/03/2013, que cedeu o servidor PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA, matrícula nº6220/1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, sem ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2015
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2015/23893, DE 20/01/2015;
RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 01/02/2015, a PORTARIA Nº 142 de 14/04/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.426 de 25/05/2009, que cedeu o servidor LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO, matrícula nº57176419/1 , ocupante do cargo de TGOP - Engenheiro Civil, para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, sem ônus para o Órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.
Protocolo 790734

CONSTITUIR COMISSÃO

PORTARIA Nº 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URABANO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, CONSIDERANDO o que rege o MANUAL DE GESTÃO DO PATRIMONIO MOBILIÁRIO DO ESTADO;
CONSIDERANDO a necessidade de baixa de móveis e equipamento do patrimônio sem condições de uso para esta Secretaria e/ou visando o reaproveitamento por outros órgãos ou instituições.
RESOLVE:
I - CONSTITUIR uma Comissão composta pelos servidores GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula 32190/1, Arquiteto, OTTO CARDOSO GUIMARÃES, matrícula 6190/1, Agente Administrativo, e VALDIR CARDOSO DE SOUSA, matrícula

5761000, Técnico em Gestão Pública - Administrador, para sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos bens considerados inservíveis nesta Secretaria, a fim de dar-lhes destinação adequada, mediante a expedição de Laudo de Avaliação, com observância dos preceitos legais pertinentes.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 790866

TERMO ADITIVO A CONTRATO

6º. TAC Nº 52/2013 - TP 08/2013
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
CONTAP Construtora Ltda. - CNPJ 83.773.804/0001-50.
Objeto: Construção do bloco carcerário, no Município de Novo Progresso, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93
Vigência: 24/01/2015 á 23/07/2015
Data da Assinatura: 23/01/2015
Ordenador Responsável:
Noêmia de Sousa Jacob
Aditivo(s) anterior:
1º . TA 10/12/14 (Prorrogação de prazo);
2º . TA / 30/05/14 (prorrogação de prazo e Re-ratificação de verba);
2º TA 10/06/14 (Errata)
3º . TA / 22/07/14 (Acréscimo de serviços);
4º . TA / 26/09/14 (prorrogação de prazo);
4º TA 12/01/15 (Errata)
5º . TA 19/12/14 (Re-Ratificação de verba).

Protocolo 790712

4º. TAC Nº 99/2013 - TP 125/2012

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
Carvalho Engenharia Ltda- CNPJ 22.923.387/0001-90.
Objeto: Reforma da EEEM Rodrigues dos Santos, no Município de Santarém, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 22/01/15 à 22/05/15
Data da Assinatura: 22/01/2015
Ordenador Responsável:
Noêmia de Sousa Jacob
Aditivo(s) anterior:
1º . TA / 10/01/14 (Prorrogação de prazo);
1º TA / 13/01/14 (Errata);
2º . TA / 04/06/14 (prorrogação de prazo);
3º . TA / 26/09/14 (prorrogação de prazo).

Protocolo 790717

1º. TAC Nº 108/2014 - TP 14/2014

Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
PVNT Empreendimentos Ltda- CNPJ 04.020.420/0001-91.
Objeto: Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas Com CBUQ, no Município de Goianésia, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93
Vigência: 18/01/2015 à 17/06/2015
Data da Assinatura: 18/01/2015
Ordenador Responsável:
Noêmia de Sousa Jacob

Protocolo 790791

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 001/2015-GAB/NGTM

O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, V da Constituição Estadual e conforme Decreto, de 09/12/2011, publicado no DOE nº. 32.053 de 12/12/2011.
RESOLVE:
SUSPENDER o gozo de férias previsto para 05/01/2015 a 03/02/2015, da servidora MARIA DE NAZARÉ MARTINS DE LEÃO, Id. Funcional nº 5804302, concedida através da PORTARIA Nº 058/2014-GAB/NGTM, publicada no DOE nº 32.788, de 15/12/2014, por motivo de necessidade de serviço, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.
Belém, 08 de janeiro de 2015.
CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Protocolo 790703

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA.
PORTARIA Nº 029 DE 26 DE JANEIRO DE 2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
SUBSTITUIR o servidor RAIMUNDO VIÉGAS JUNIOR, identidade funcional nº 5900442/1, pelo servidor RODRIGO MOTA PONTES, Identidade Funcional nº 57198009/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração, lotado na DTS, na Portaria Conjunta nº 010, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOE nº 32.727 de 15.09.2014, que designou o referido servidor para a função de Fiscal do Contrato nº 04/2014, firmado com a Empresa JBT - JOST & BORGES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 26 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790777

ERRATA

ERRATA
Nº DE PUBLICAÇÃO: 785690
DATA PARA PUBLICAÇÃO: 06/01/2015
Nº DO CONVÊNIO: 01/2013
PARTES: SECTI e UFPA
ONDE SE LÊ: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até "28/12/2015";
LEIA-SE: "Prorrogação do prazo de vigência do convênio até "28/02/2015"
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Protocolo 790670

ERRATA

Nº DE PUBLICAÇÃO: 781295
DATA PARA PUBLICAÇÃO: 22/12/2014
Nº DO CONVÊNIO: 006/2014
PARTES: SECTI e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ONDE SE LÊ: Vigência19/12/2014
LEIA-SE: Vigência19/01/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Protocolo 790677

DIÁRIA

PORTARIA Nº 030 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER ao servidor ALBERTO CARDOSO ARRUDA, Identidade Funcional nº 5849276/3, ocupante do cargo de Diretor Científico, 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, para atender às despesas com a viagem a Brasília-DF, nos dias 22 e 23.01.2015, a fim de participar em reunião junto ao Ministério da Saúde, para tratar do Projeto FarmaViva, especificamente do TR dos insumos farmacêuticos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 26 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790752

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições, NOTIFICA, pelo presente edital, o Sr. José Augusto Pereira de Freitas, presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Paracuri II, por se encontrar em local incerto e não sabido, que deverá ressarcir ao erário público o valor de R\$ 2.122,00 (dois mil, cento e vinte e dois reais), referente ao Processo Administrativo Nº 2014/219985, instaurado pela PORTARIA Nº 253, de 22 de maio de 2014, publicada no DOE Nº 32.648, de 23 de maio de 2014.
Belém (PA), 21 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790769

TORNAR SEM EFEITO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA.

PORTARIA Nº 028 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 436 de 05.09.2014, publicada no DOE nº 32.723 de 09.09.2014, que designou o servidor RAIMUNDO VIÉGAS JUNIOR, identidade funcional nº 5900442/1, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na DTS, para a função de Fiscal do Contrato nº 06/2014, firmado com a Empresa E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA LTDA.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 26 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790774

OUTRAS MATÉRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA.

PORTARIA Nº 031 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo nº 2015/9591;

RESOLVE:

CEDER para o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDAÇÃO, o servidor ÂNGELO PINHEIRO SANTOS, identidade funcional nº 54196823/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sem ônus para o órgão de origem a contar de 01.01.2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 26 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790782

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA.

PORTARIA Nº 034 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2015 - Comissão de Processo Administrativo nº 2012/84286.
RESOLVE:
PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão do Processo supracitado, instituída através da PORTARIA Nº 569 de 24.11.2014, publicada no D.O.E. nº 32.775 de 25.11.2014, incumbida de apurar o descumprimento de cláusula em decorrência do contrato nº 45/2012, visando a conclusão do Processo Administrativo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 26 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790807

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA.

PORTARIA Nº 027 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
REVOGAR a PORTARIA Nº 444/2014, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOE nº 32.726 de 12.09.2014, que designou até ulterior deliberação a servidora SIRLAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO, identidade funcional nº 5057620/3, para responder pelo cargo de Gerente GEP-DAS-011.3, a contar 01.02.2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 23 de janeiro de 2015.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 790881

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº CONTRATO: 001/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Disp. de Licit., com base no artigo 24, II, § 1º da Lei Fed. nº. 8.666/93.
PARTES: PRODEPA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: : Prestação de Serviços e Venda de Produtos que Atendam às Necessidades da Contratante.
VIGÊNCIA : 22/01/2015 a 21/01/2016.
VALOR (R\$): 12.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1297.4534-339039.
FONTE DE RECURSO: 0261
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
END. DO CONTRATADO E CEP: Avenida Presidente Vargas, nº 498 - Bairro: Campina.
Belém - Pará.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 27/01/2015.

Protocolo 790945

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 013/2015

OBJETO : Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2015.
DATA DA ASSINATURA : 23/01/2015.
CONTRATO : Nº 010/2014 - CLARO.
VALOR PARA O EXERCICIO DE 2015 : R\$ 140.078,28.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.122.1297.4534-339039.
FONTES DE RECURSO : 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.
DATA DA PUBLICAÇÃO : 27/01/2015.

Protocolo 790855

APOSTILA Nº. 012/2015

OBJETO : Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2015.
DATA DA ASSINATURA : 23/01/2015.
CONTRATO : Nº 028/2013 - MACONFRIO.
VALOR PARA O EXERCICIO DE 2015 : R\$ 27.146,91.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.122.1297.4534-339039.
FONTES DE RECURSO : 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.
DATA DA PUBLICAÇÃO : 27/01/2015.

Protocolo 790912

APOSTILA Nº. 010/2015

OBJETO : Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2015.
DATA DA ASSINATURA : 23/01/2015.
CONTRATO : Nº 027/2012 - BRASIL RENT A CAR.
VALOR PARA O EXERCICIO DE 2015 : R\$ 235.748,38.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.122.1297.4534 - 339033.
FONTES DE RECURSO : 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.
DATA DA PUBLICAÇÃO : 27/01/2015.

Protocolo 790917

APOSTILA Nº. 011/2015

OBJETO : Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2015.
DATA DA ASSINATURA : 23/01/2015.
CONTRATO : Nº 029/2013 - FÁBRICA ESPERANÇA.
VALOR PARA O EXERCICIO DE 2015 : R\$ 210.841,61.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.122.1297.4534 - 339037.
FONTES DE RECURSO : 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.
DATA DA PUBLICAÇÃO : 27/01/2015.

Protocolo 790918

DIÁRIA

Portaria: 015-2015
Objetivo: Participar da II Reunião Técnica do Programa Amazônia Conectada - Operacionalizações das ações Administrativas.
Fundamentos Legal: Normativa nº001/2015 - AGE
Município de Origem: Belém Estado de Origem: PA
País:Brasil
DESTINO(S)
Município: Manaus Estado: PA
País: Brasil
Adicionar+
SERVIDOR:
CPF: 373,115,652-00 Nome: Fernando José Bentes da Costa Nunes Cargo: Diretor
Matrícula Funcional: 73255
Data Início: 26/01/2015 Data Término: 27/01/2015
Quantidade de Diárias: 1,5
ORDENADOR
CPF: 16676980282 Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Protocolo 790687

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2015

A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, em pleno uso de suas prerrogativas legais, DETERMINA que sejam recolhidos todos os PASSES LIVRES de estacionamento do ESTÁDIO OLÍMPICO DO PARÁ - EOP, e que tal medida seja cumprida já no próximo evento a ser realizado no referido estádio. A medida em questão se justifica pela confecção de novos Passes Livres de acesso ao estacionamento, os quais serão entregues oportunamente, o que deve garantir mais controle e segurança em favor dos usuários e torcedores. Publique-se.
Belém-PA, 26 de Janeiro de 2015.
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 790647

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 011/2015/GERH/SETUR

NOME: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, matricula 3255514/1, CPF 277.634472-49, ocupante do cargo de Aux. de Serviços Gerais.
OBJETIVO:Conduzir veículo oficial com o artista plástico Sr. Gelson de Souza Ferreira, conforme autorização em anexo.
DESTINO:BRAGANÇA - PA
PERÍODO:26 À 28/01/2015
ORDENADOR:ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 790672

PORTARIA Nº 013/2015/GERH/SETUR

NOME: TIBURCIO D. T. JUNIOR, mat. 57176032/1, CPF 792.394.552-72, Auxiliar operacional. OBJETIVO: Suporte administrativo no prédio da SETUR. ORIGEM: SALINAS.-PA
DESTINO:Belém -PA. PERÍODO:26 À 28/01/2015.
ORDENADOR:ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 790869

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 49-DPG DE 23/01/15

Concede Licença Saúde, laudo médico 163408A/1, a LEANDRO MELEM DE FIGUEIREDO, matrícula 55588666, de 18/10/14 a 25/10/14, artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 790825

PORTARIA 41-DPG DE 20/01/15.

Concede Licença casamento a ADONAI OLIVEIRA FARIAS, matrícula 57198591, de 08/11/14 a 15/11/14, art. 72 da Lei 5.810/94.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 790837

PORTARIA 40-DPG DE 20/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 2008/2011 a EDILSON DOS SANTOS SILVA, matrícula5129192, de 19/02/15 a 20/03/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 790840

ERRATA

PORTARIA 07/15-DPG EM, 07/01/15.; PUBLICADA NO DOE 32.805 DE 12/01/15
ONDE SE LÊ: 02/02/15 a 02/04/15 ; **LEIA-SE:** 06/02/15 A 06/04/15

Protocolo 790663

PORTARIA 3282/14-DPG EM,30/12/14 ;PUBLICADA NO DOE 32.805 DE 12/01/15
ONDE SE LÊ: 2008/2011; **LEIA-SE:** 2009/2012.

Protocolo 790664

PORTARIA 3186/14-DPG EM, 11/12/14.; PUBLICADA NO DOE 32.792 DE 19/12/14
ONDE SE LÊ: 2002/2005 ; **LEIA-SE:** 2005/2008

Protocolo 790665

PORTARIA 3067/14-DPG EM, 12/11/14.; PUBLICADA NO DOE 32.769 DE 17/11/14
ONDE SE LÊ: 21/11/2014 a 20/12/2014 ; **LEIA-SE:** 06/02/15 a 07/03/15

Protocolo 790666

PORTARIA 3180/14-DPG EM, 11/12/14.; PUBLICADA NO DOE 32.791 DE 18/12/14
ONDE SE LÊ: 05/02/15 a 06/03/15 ; **LEIA-SE:** 06/02/15 a 07/03/15

Protocolo 790668

ERRATA:

Portaria 43-DPG de 20/01/15 .**Onde se lê:** 02/02/15 a 03/03/15
Leia-se: 02/02/15 a 20/03/15.Publicada no D.O.E nº 32.815 de 26/01/15.

Protocolo 790801

ERRATA:

Portaria 1944/14 de 03/07/14 .**Onde se lê:** 2002/2005 **Leia-se:** 1999/2002 e onde se lê: 2005/2008; leia-se: 2002/2005. Publicada no D.O.E nº 32.678 de 07/07/14

Protocolo 790816

ERRATA:

Portaria 895/14 de 07/04/14 .**Onde se lê:** 1996/1999 **Leia-se:** 1993/1996 e **onde se lê:** 1999/2002; **leia-se:** 1996/1999. Publicada no D.O.E nº 32.620 de 10/04/14

Protocolo 790819

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato de Termo de Cooperação nº. 002/2014-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Procuradoria Geral do Estado do Pará//Objeto:a transferência do crédito orçamentário e financeiro da unidade gestora do órgão titular do crédito, o TJPA, para unidade gestora do órgão gerenciador do crédito, a PGE/PA, para fins de aquisição do imóvel matriculado sob o n. 263, fl. 263, do Livro 2 - HP no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém (PA), situado na Travessa Quintino Bocaiúva (Decreto Estadual nº 944, de 14 de janeiro de 2014, em anexo), através de desapropriação a ser realizada pela PGE em benefício do próprio Tribunal e a transferência do crédito orçamentário e financeiro da unidade gestora do órgão titular do crédito, o TJPA, para unidade gestora do órgão gerenciador do crédito, a PGE/PA destinada à regularização do imóvel objeto da desapropriação em favor do TJPA junto às repartições competentes.// Vigência: 12 (doze) meses, com início em 17/01/2014 e término em 17/01/2015// Valor: R\$ 15.796.000,00// Data da assinatura: 17/01/2014//Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJ/PA.

Protocolo 790683

Extrato de Convênio nº. 002/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Associação Cultural Franco Brasileira Aliança Francesa de Belém// /CNPJ/MF 05.073.077/0001-05// Objeto: a cooperação recíproca entre as partes oferecendo aos servidores desta instituição, extensivo a seus cônjuges, e dependentes, benefícios e descontos nas mensalidades nos Cursos Regulares de Francês da CONVENIADA// Valor: Não haverá repasse de recursos//Vigência: 12 meses, início em 23/01/2015 e término em 23/01/2016// Data da assinatura: 23 de janeiro de 2015// Responsável pela assinatura: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJ/PA.

Protocolo 790688

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

**EDITAL Nº 022/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 280012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 280012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 27 de janeiro de 2015.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 023/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 280012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Miguel Pedro Pureza Santa Maria responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 280012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 27 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 024/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 620022008-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Joás Alves Martins Reis.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joás Alves Martins Reis responsável pela Câmara Municipal de Redenção, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 620022008-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 27 de janeiro de 2015.

**Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 025/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201302958-00/201205122-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Noemi de Lima Rodrigues.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Noemi de Lima Rodrigues, responsável pela Casa Lar Cordeirinhos de Deus, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 201302958-00/201205122-00, referente à prestação de contas daquela Associação, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 27 de janeiro de 2015.

**Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 026/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201017544-00/201112857-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Jorge Bruno Gomes de Oliveira Júnior.
A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jorge Bruno Gomes de Oliveira Júnior, responsável pela Associação Cultural, Ambiental e Desportiva Balé Folclórico Paramazon, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 201017544-00/201112857-00, referente à prestação de contas daquela Associação, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 27 de janeiro de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
Protocolo 790652

**RESOLUÇÃO Nº 11.701, DE 16/12/2014
PROCESSO Nº 201406054-00**

Origem: Câmara Municipal de Belém
Assunto: Revisão da Orientação Técnica nº 01/2008, referente a inclusão da COSIP na base de cálculo do repasse à Câmara Municipal
Responsável: Paulo Alberto Santos de Queiroz
Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Belém. Revisão da Orientação Técnica nº 01/2008. Considerar legítima a inclusão da COSIP.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Aloísio Chaves, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.
Decisão: em considerar legítima a inclusão da COSIP como parte integrante da receita para efeito de composição da base de cálculo do duodécimo ao Legislativo Municipal. O presente entendimento deve ser aplicado unicamente ao município de Belém, dada a existência de permissivo legal municipal atinente a matéria.

**ACÓRDÃO Nº 25.637, DE 21/10/2014
PROCESSO Nº 201415231-00**

Origem: Município de Concórdia do Pará
Assunto: Denúncia
Denunciante: Não identificado
Denunciado: Antonio do Nascimento Guimarães - (Prefeito)
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Denúncia. Município de Concórdia do Pará. Exercício de 2013. Não atendidos os requisitos legais pertinentes à matéria. Pela inadmissibilidade da Denúncia.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 05 e 06 dos autos.
Decisão: Votar pela inadmissibilidade da denúncia, em razão do não atendimento de requisitos previstos no Art. 45, da Lei Complementar nº 84/2012, e no Art. 290, do Regimento Interno vigente.

**ACÓRDÃO Nº 25.724, DE 09/10/2014
PROCESSO Nº 320062011-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Igarapé-Açu. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 166 a 168 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.804.152,10 (treze milhões, oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.725, DE 09/10/2014
PROCESSO Nº 320082012-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 e 152 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.336.504,22 (hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.726, DE 09/10/2014
PROCESSO Nº 324102012-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA, após o que será expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-84.218,75 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Protocolo 790784

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 29.157-FUNTCE,
DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
DESIGNAR para participar da Inauguração da Unidade Regional de Marabá UR-2, deste Tribunal de Contas e eventos de capacitação, na cidade de Marabá-PA, os Excelentíssimos Conselheiros LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, matrícula nº 0100828, MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0100573, os servidores RODRIGO FERREIRA LIMA, matrícula nº 0100662; JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR, matrícula nº 0100405; RAIMUNDA DE SOUSA COSTA, matrícula nº 0100570; CLEWERTON CASTELO BRANCO DE QUEIROZ, matrícula nº 0100646; ANA MARIA DA MOTTA GARCIA matrícula nº 0100298; NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, matrícula nº 0100317; AUGUSTO CHERFAN SANTOS MARQUES JUNIOR, matrícula nº 0100803; ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 0101070; concedendo-lhes 02 (duas) diarias e ½ (meia) para o período de 21 a 23-01-2015; o Excelentíssimo Auditor JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101026; os servidores DAVIS MADSON PIMENTEL AMORA, matrícula nº 0100966; LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, matrícula nº 0100124; concedendo-lhes 3 (três) diarias e ½ (meia) para o período de 21 a 24-01-2015; FATIMA CECILIA GUIMARAES GONÇALVES, matrícula nº 0101130; MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO, matrícula nº 5054664; concedendo-lhes 3 (três) diarias e ½ (meia) para o período de 20 a 23-01-2015; PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0100219, (acompanhar Presidente e Vice-Presidente); EDIR DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 5880770; JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0101169, concedendo-lhes 4 (quatro) diarias e ½ (meia) para o período de 20 a 24-01-2015; MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, matrícula nº 3213781; ELIANA ECILA GOMES E SILVA, matrícula nº 0101254, JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE MOURA, matrícula nº 0100671; MARCO ANTONIO GOMES, matrícula nº 0101126, concedendo-lhes 4 (quatro) diarias e ½ (meia) para o período de 19 a 23-01-2015; JOSÉ MARIA DA CUNHA BASTOS, matrícula nº 0217331; JACKSON ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 0101246; EMERSON FIGUEIRA LIMA, matrícula nº 0101249; GEDSON MIRANDA CARRÉRA, matrícula nº 0101150 concedendo-lhes 6 (seis) diarias e ½ (meia) para o período de 18 a 24-01-2015; CYNTHIA SIMOES PEREIRA MIGLIO DE MELO, matrícula nº 0101237; JOSÉ XERFAN NETO, matrícula nº 0101017, concedendo-lhes 5 (cinco) diarias e ½ (meia) para o período de 19 a 24-01-2015; DIONE CELIA GUIMARÃES, matrícula nº 0100212, (acompanhar Presidente e Vice-Presidente); ANTONIO REMIGIO DE ARAUJO FILHO, matrícula nº 0100809, (acompanhar Presidente e Vice-Presidente), concedendo-lhes 5 (cinco) diarias e ½ (meia) para o período de 19 a 24-01-2015.

Protocolo 790772

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº025 / 2015 / MPC / PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;
CONSIDERANDO o art. 40, da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro

de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos,
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o 1º (primeiro) Quadrimestre do exercício de 2015, na forma dos Anexos a seguir discriminados:
I. Anexo 1 - A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e
II. Anexo 2 - O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de

despesa, em conformidade ao art. 17, inciso IV da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014 (LDO/2015).
Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.
Art. 3º - No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante Portaria da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:
I. a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;
II. o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2015.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 21 de janeiro de 2015
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

ANEXO 1 - PORTARIA Nº025 / 2015 / MPC / PA
DE 21/01/2015
PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS
MENSAIS - 1º QUADRIMESTRE 2015

(Art. 40 da Lei 7.722 / 2013 - LDO)		Em R\$ 1,00				
UNIDADE/PROGRAMA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
37101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1241 - LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	0112	-	-	-	-	-
- Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00	50.000,00	-	-	100.000,00
- Investimentos	0101	-	-	-	-	-
1297 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
- Outras Despesas Correntes	0101	240.000,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	550.000,00
- Investimentos	0101	50.000,00	50.000,00	24.000,00	-	124.000,00
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO						
- Outras Despesas Correntes	0101	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	520.000,00
TOTAL		2.670.000,00	2.540.000,00	2.454.000,00	2.430.000,00	10.094.000,00

ANEXO 2 - PORTARIA Nº025 / 2015 / MPC / PA, DE 21/01/2015

Cronograma de Pagamento Mensal das Despesas - 1º Quadrimestre 2015

(Art. 40 da Lei 7.722 / 2013 - LDO)

Em R\$ 1,00

UNIDADE/GRUPO DESPESA/FONTE	DE	VALOR				
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
37101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
PESSOAL						
- Recursos do Tesouro		1.950.000,00	1.876.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00	7.626.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
- Recursos do Tesouro		790.986,73	563.256,58	496.169,12	452.396,50	2.302.808,93
INVESTIMENTOS						
- Recursos do Tesouro		50.000,00	124.000,00			174.000,00
TOTAL		2.790.986,73	2.563.256,58	2.296.169,12	2.452.396,50	10.102.808,93

Protocolo 790892

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 002/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2014-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J. M. DA SILVA PEREIRA - EPP
Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 23/01/2015.
Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016.
Valor Global Estimado: R\$ 53.534,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Conj. Cidade Nova VI, SN 21, nº 1271, Letra C, Bairro do Coqueiro, CEP 67.143-810, Telefone (91) 3031-1454/98834-5959, Ananindeua - PA, E-mail: biohs@outlook.com.

Protocolo 790686

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 003/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2014-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP
Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 23/01/2015.
Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016.
Valor Global Estimado: R\$ 78.397,26 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Tv. Mariz Barros, nº 1678, Bairro da Pedreira, CEP 66.080-009, Telefone (91) 3226-9231/9237, Belém - PA email nopragas@nopragas.com.br.

Protocolo 790689

RESOLUÇÃO Nº 001/2015-CPJ, DE 21
DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º a Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015), que reajustaram, respectivamente, em 14,5975% os subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República a partir do exercício financeiro de 2015, revogando expressamente o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, e o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, determina que o subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal e condiciona a revisão na mesma data e sem distinção de índices, na forma da lei que disponha sobre o subsídio do Procurador-Geral da República;
CONSIDERANDO a existência de provisão na Lei Orçamentária de 2015 para fazer face às despesas oriundas da presente Resolução no exercício corrente, e de programação, também decorrente deste Ato, para os demais exercícios,
R E S O L V E:
Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, referido nos arts. 37, incisos X e XI; 39, § 4º; 93, inciso V; 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea "c", combinados com o art. 129, § 4º, da Constituição

Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, é de R\$ 30.471,11 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 2º O subsídio dos demais membros do Ministério Público (Promotores de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª Entrância e Substitutos) observará o escalonamento previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.735, de 20 de setembro de 2013 (DOE de 23/09/2013), na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 3º Os reajustes do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução são aplicáveis aos proventos dos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 057, de 2006, e do art. 4º da Lei Estadual nº 7.362, de 2009.
Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 5º A implementação do disposto nesta Resolução observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor- Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELLO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
ALMEIRINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARISA MACHADO DA SILVA LIMA
Procurador de Justiça
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procurador de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procurador de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procurador de Justiça
ANEXO ÚNICO
Subsídios dos Membros do Ministério Público

MEMBROS DO MP	VALORES-BASE REAJUSTADOS (1º DE JANEIRO / 2015) R\$
Procurador de Justiça	30.471,11
Promotor de 3ª Entrância	28.338,13
Promotor de 2ª Entrância	26.354,46
Promotor de 1ª Entrância	24.509,65
Promotor Substituto	24.509,65

Obs.: Reajuste com base nas Leis Federais nºs 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 13 de janeiro de 2015).

Protocolo 790656

RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CPJ, DE 21
DE JANEIRO DE 2015

Altera a redação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos e fixar as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nos precisos termos do art. 21, incisos XIV, XX e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;
CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-MP/CPJ, de 20 de setembro de 2012, permite que os Procuradores de Justiça não realizem plantão presencial, porém permaneçam dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes;
CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,
R E S O L V E:
Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-MP/CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º

.....
§ 3º Nas Promotorias de Justiça dos Municípios onde não houver plantão judiciário os membros deverão permanecer dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes."
Art. 2º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 024/2012-CPJ na página do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pa.gov.br/>).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CPJ, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor- Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELLO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
ALMEIRINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARISA MACHADO DA SILVA LIMA
Procurador de Justiça
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procurador de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procurador de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procurador de Justiça

Protocolo 790667

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 9h00min, no gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, localizado no terceiro andar do Anexo Um do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua Ângelo Custódio, trinta e seis, nesta Capital, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA e NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO, para instalação da Comissão Eleitoral formada por meio do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 32.809 de 16/01/2015, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011. Conforme previsão dos arts. 8º e 9º de mencionada Resolução, a Comissão Eleitoral é presidida pela Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, que nomeia o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA para exercer as funções de Secretário, oportunidade na qual designa os Senhores ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE, Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, FÁVIA GIHANNA DA SILVA SOUSA, Assessora do Conselho Superior do Ministério Público, RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS e ÂNGELO NAZARENO COSTA BARBOSA, Auxiliares de Administração, para colaborarem com os trabalhos da Comissão Eleitoral. À pauta: ITEM I - A Comissão Eleitoral ratifica o Edital publicado. ITEM II - A Comissão Eleitoral decide expedir ofício à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa, solicitando a adoção das seguintes providências: a) criação da Unidade "Comissão Eleitoral - Conselho Nacional do Ministério Público" no Sistema de Informações Protocolares - SIP, ficando a cargo dos Auxiliares de Administração o recebimento de toda a documentação endereçada à Comissão Eleitoral. Para assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração no pleito no dia seis de fevereiro de dois mil e quinze, solicita-se, ainda: b) a reserva do Plenário "Octávio Proença de Moraes", localizado no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público; c) a gravação em áudio e vídeo da votação e apuração; d) a confecção das cédulas de papel e mapas de apuração, tão logo ocorra a definição dos nomes dos membros do Ministério Público do Estado do Pará para indicação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e composição do Conselho Nacional do Ministério Público; e) veículo com motorista à disposição exclusiva do Protocolo-Geral, para recolher os votos remetidos sob registro postal; f) veículo com motorista para condução dos membros da Comissão Eleitoral no dia do pleito. ITEM III - A Comissão Eleitoral decide expedir ofício à Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, a fim de disponibilizar a cabine de votação. ITEM IV - A Comissão Eleitoral decide expedir ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, requerendo que seja autorizado o deslocamento dos Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância a esta Capital, no dia da eleição, a fim de lhes possibilitar o exercício pessoal do direito ao voto. ITEM V - Por último, a Comissão Eleitoral decide que todos os seus atos, deliberações, avisos, editais, resoluções e/ou recomendações serão publicados no Diário Oficial do Estado, respeitados os dias de sua circulação e/ou publicação, bem como requerida sua afixação no Quadro de Avisos da Corregedoria-Geral, localizado no segundo andar do Edifício-Sede. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão////////

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça,
Presidente da Comissão Eleitoral
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça,
Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
Promotor de Justiça,
Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 790924

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às doze horas, no gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, localizado no terceiro andar do Anexo I do Edifício-Sede do Ministério

Público do Estado do Pará, na Rua Ângelo Custódio, trinta e seis, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Eleitoral, formada pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente, e Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Secretário e NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO, Membro, para decidir sobre os pedidos de registro de candidatura ao cargo de membro do Conselho Nacional do Ministério Público. À pauta, a Comissão Eleitoral: ITEM I - Verificado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 2º, *caput*, da Lei Federal n.º 11.372, de 28/11/2006, c/c os arts. 2º, inciso I, 3º e 10, da Resolução n.º 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011, e considerando o teor da Certidão exarada pela Chefia do Protocolo-Geral do Ministério Público, deferiu o pedido de registro de candidatura apresentado pela Procuradora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES (Protocolo n.º 3394/2015). ITEM II - Decidiu publicar AVISO informando do mencionado deferimento. ITEM III - Deliberou pela regulamentação das formas de propaganda no âmbito interno do Ministério Público, por meio da edição da Resolução n.º 001/2015-CE/CNMP/MP/PA. ITEM IV - Não havendo recurso e/ou qualquer outra forma de impugnação ao registro, decidiu utilizar cédula de papel para o pleito, em papel branco, com a impressão da fotografia ao lado esquerdo e do respectivo nome completo ao lado direito, na cor preta. ITEM V - Com relação aos votos remetidos sob registro postal, que devem ser endereçados à "Comissão Eleitoral - Conselho Nacional do Ministério Público", resolveu que ficarão sob a guarda e responsabilidade do servidor RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, desde já orientado a receber mencionados votos do Protocolo-Geral, bem como efetuar sua listagem, com a indicação do nome do membro, da entrância, do local e da data de postagem, devendo entregá-los à Comissão Eleitoral no dia da eleição, seis de fevereiro de dois mil e quinze, a partir das dez horas. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão.DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça,
Presidente da Comissão Eleitoral
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça,
Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
Promotor de Justiça,
Membro da Comissão Eleitoral
Protocolo 790928

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO ELEITORAL
AVISO
A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PARA A ELEIÇÃO DESTINADA À ESCOLHA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO que foi deferido o pedido de registro de candidatura ao cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público apresentado pela Procuradora de Justiça: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES (Protocolo n.º 3394/2015)

Belém, 26 de janeiro de 2015
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça,
Presidente da Comissão Eleitoral
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça,
Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
Promotor de Justiça,
Membro da Comissão Eleitoral
Protocolo 790936

RESOLUÇÃO Nº 001/2015/CE/CNMP/MP/PA, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta as formas de propaganda de candidatura do processo eleitoral para escolha dos membros do Ministério Público do Estado do Pará para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10, inciso XXXIII da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, c/c o art. 22 da Resolução n.º 001/2011/MP/CSMP, de 22 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º É permitida aos candidatos a emissão de cartas aos eleitores, contendo o "currículum vitae" e propostas de campanha, observadas as regras da ética, da moral, dos bons costumes, da urbanidade, do respeito e da boa educação, exigíveis aos membros do Ministério Público;

Art. 2º É facultado aos candidatos obterem, junto ao Departamento de Recursos Humanos, lista atualizada de nomes e endereços dos membros do Ministério Público, para a emissão de mencionadas cartas, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o uso indevido dessas informações;

Art. 3º É vedada a utilização dos aparelhos de telefone fixos e móveis do Ministério Público, para fins de campanha eleitoral;

Art. 4º São vedadas aos candidatos todas as condutas contidas nas alíneas "a" a "j" do inciso XXXI do art. 10 da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 6 de julho de 2006, sob penas previstas no inciso XXXII do art. 10, § 2º do citado diploma legal;

Art. 5º É vedada aos candidatos a utilização, em suas propagandas, dos símbolos oficiais dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, quais sejam: Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior e Corregedoria-Geral do Ministério Público, ressalvado que o material para confecção, o conteúdo e o custeio das propagandas são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA, em 26 de janeiro de 2015.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça,
Presidente da Comissão Eleitoral
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça,
Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
Promotor de Justiça,
Membro da Comissão Eleitoral
Protocolo 790938

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 004/2015

OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para fornecimento de gás de cozinha, pães e outros artigos de padaria, kit para servir merenda escolar, materiais para educação especial, uniforme e outros utensílios - DEMUTRAN, areia, seixo lavado, madeiras serradas, materiais esportivos, serviços funerários e kit maternidade. ABERTURA: 10/02/2015, às 08:30 horas; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: Rua Otávio Nery nº. 727, Jardim Independente I, Altamira/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Deve ser recolhido uma TAXA de R\$: 50,00. Altamira/PA, 26/01/2015.

José de Arimatéia A. Batista
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 005/2015

OBJETO: Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para fornecimento de concreto usinado, lançamento, bombeamento e transporte de concreto.

ABERTURA: 10/02/2015, às 14:30 horas; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: Rua Otávio Nery nº. 727, Jardim Independente I, Altamira/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Deve ser recolhido uma TAXA de R\$: 50,00. Altamira/PA, 26/01/2015 .

José de Arimatéia A. Batista
Pregoeiro.

Protocolo 790465

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 024/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Infinity Construções e Serviços Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem, e pavimentação asfáltica, em trechos das Ruas Tancredo Neves, Nilo Peçanha, Afonso Pena, Rodrigues Alves, Jader Barbalho, João Bastos e Passagem Jader Barbalho, na área denominada "Monte Sião", no bairro do Curuçambá, no município de Ananindeua
ORIGEM: Processo nº 107/2014-SESAN/PMA, Tomada de Preço - TP.2014.013 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 075/2014.
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 21 de Novembro de 2014, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 19 de fevereiro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2014
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Aldo Bernal de Almeida Junior.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 030/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Construtora Leal Junior Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Execução dos Serviços de Recuperação da Estrutura do Pavimento, Revestimento Asfáltico e Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas localizadas nos bairros da Cidade Nova, Guanabara, Icuí - Laranjeira, Águas Lindas, 40 Horas, Icuí - Guajará, Paar, Centro e Jibóia Branca, no município de Ananindeua,
ORIGEM: Processo nº089/2014-SESAN/PMA, Concorrência Pública - CP.2014.001 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 036/2014.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 26 de Janeiro de 2015, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 25 de Julho de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2015
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Nilson Cezar de Holanda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 023/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Escórcio e Bastos Ltda - EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica - Luiz Nobre, executadas nas Travessas Suely, e Passagem Vera Cruz, no município de Ananindeua
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 20 de janeiro de 2015 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 20 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2015.
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Jameson Bastos de Oliveira.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
025/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Infinity Construções e Serviços Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Implantação de Galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica nas seguintes vias de ligação da área denominada "Samambaia", no bairro do Centro, no município de Ananindeua.
ORIGEM: Processo nº 108/2014-SESAN/PMA, Tomada de Preço - TP.2014.12 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 073/2014.
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 20 de janeiro de 2015, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 20 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2015
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Aldo Bernal de Almeida Junior

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

026/2014- SESAN /PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Escórcio e Bastos Ltda - EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Implantação de Galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica nas Ruas 2 de Setembro, Oitava, Carlos Mariguella, Décima Quarta, 2 de Dezembro, 2 de Março, 2 de Fevereiro, 2 de abril, 2 de Maio, 2 de Agosto, 2 de Outubro e 1 º e 2º trecho da Rua 2 de Outubro, no bairro de Águas Brancas, em Ananindeua
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 22 de janeiro de 2015 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 22 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2015.
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Jameson Bastos de Oliveira
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 027/2014- SESAN /PMA.**
PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Infinity Construções e Serviços Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: implantação de Galerias de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica nas seguintes vias da área denominada "Elo Perdido II", Rua Raimundo de Souza, Trecho da Rua Sílvia Barbosa, Trecho da Rua Cristina Barbosa, Trecho da Rua Sem Nome 06, Trecho da Rua Sem Nome 04 e Trecho da Rua Sem Nome 03, no bairro do Distrito Industrial, no município de Ananindeua.
ORIGEM: Processo nº 110/2014-SESAN/PMA, Tomada de Preço - TP.2014.016 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 100/2014.
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 20 de janeiro de 2015, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 20 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2015
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Aldo Bernal de Almeida Junior

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 033/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Bueno e Oliveira Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem, e pavimentação asfáltica no Ramal do Campo e trecho da Rua do Igarapé da Loura, no bairro do Curuçambá, em Ananindeua.
ORIGEM: Processo nº 133/2014-SESAN/PMA, Tomada de Preço - TP.2014.019 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 132/2014.
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 27 de novembro de 2014 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 25 de fevereiro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2014
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Rafael Antonio Oliveira

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Escórcio e Bastos Ltda - EPP.
OBJETO DO CONTRATO Execução de Drenagem de Água Pluvial e Pavimentação Asfáltica no bairro de Águas Brancas, na Rua 2 de Junho e Rua Santana do Aurá, no município de Ananindeua, em conformidade com as especificações técnicas contidas no mesmo, que passa a integrar o presente documento independentemente de transcrição ou traslado.
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 12 de janeiro de 2015 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 12 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2015
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Jameson Bastos de Oliveira

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 022/2014- SESAN /PMA.**

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Escórcio e Bastos Ltda - EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial nas Ruas 14 de Fevereiro, Tiradentes, Camilo Salgado e Rua da Ligação, no Conjunto Mariguella, bairro do Aurá, município de Ananindeua
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 14 de janeiro de 2015 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 14 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2015.
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento
Jameson Bastos de Oliveira
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014-
SESAN/PMA.**
PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Infinity Construções e Serviços Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Execução de Drenagem de Águas

Pluviais e Pavimentação Asfáltica na ARTERIAL 5A, no município de Ananindeua.
ORIGEM: Processo nº 095/2014-SESAN/PMA, Tomada de Preço - TP.2014.006 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 038 /2014
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 23 de Novembro de 2014, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando-se em 07 de Janeiro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2014
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Aldo Bernal de Almeida Junior

Protocolo 790755

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO TOCANTINS- PA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9 /2015-01**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar atendendo o programa nacional pnae e pnai deste município data de Abertura: 10/02/2015. Horário: 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9 /2015-02

OBJETO: Aquisição de material de expediente destinado à Secretaria de Administração e demais secretarias que compõem o complexo administrativo deste município data de Abertura: 11/02/2015. Horário: 10:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9 /2015-03

OBJETO: Aquisição de medicamentos não padronizados, referência e genéricos para distribuição gratuita às pacientes da rede publicam. Para suprir as necessidades do Fundo municipal de saúde deste município data de Abertura: 12/02/2015. Horário: 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9 /2015-04

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg suprimdo as necessidades das diversas unidades administrativas deste município data de Abertura:16/02/2015. Horário: 09:00hs
Observação: o edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins no valor de R\$ 50,00 através de DAM, sito a Avenida Jarbas Passarinho, S/N, Centro das 08 às 12 horas, na sala da CPL. Entrega da planilha modelo de propostas através de mídia (pendrive.) Maiores Informações pelo tel. 94-3341 1125 - Valdir Rodrigues Santo - Pregoeiro.

Protocolo 790783

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

CONTRATO

Nº 002/2015

Valor total: R\$ 9.816,00
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras e Recarga de Tonner e Cartuchos Para atender a Secretaria de Assistência Social de Colares.
Data de assinatura: 19/01 /2015,Vigência: 12 Meses
Contratado: RM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI ME, CNPJ 20.279.793/0001-37
Ordenador: Secretária da (SEMAS) Maria Lucimar Barata, Diego de Carvalho Palheta - Prefeito

Protocolo 790792

Nº 003/2015

Valor total: R\$ 39.264,00
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras e Recarga de Tonner e Cartuchos Para atender a SEMAD, SEINFRA, SEFIN, SECDet, SEMMAC e SEMPAD.
Data de assinatura: 19/01 /2015,Vigência: 12 Meses

Contratado: RM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI ME, CNPJ 20.279.793/0001-37
Ordenador: Diego de Carvalho Palheta - Prefeito

Protocolo 790798

Nº 004/2015

Valor total: R\$ 29.100,00
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras e Recarga de Tonner e Cartuchos Para atender a ncessidades da Secretaria de Educação.
Data de assinatura: 19/01 /2015,Vigência: 12 Meses
Contratado: RM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI ME, CNPJ 20.279.793/0001-37
Ordenador: Secretária de Educação Eliene Cristina Mendonça dos Santos, Diego de Carvalho Palheta - Prefeito

Protocolo 790803



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEVOP
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS. Registro de Preço Nº 006/2015-SEVOP/PMM. Modalidade Concorrência Pública (SRP) Nº 028/2014. Processo Licitatório Nº 095/2014-CEL/SEVOP/PMM. Objeto: Registro de Preços, para execução dos serviços de implantação de rede de drenagem pluvial e serviços complementares, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, nos núcleos: nova marabá, marabá pioneira, cidade nova, são felix e morada nova e na zona rural do município, visando atender a secretaria municipal de viação e obras públicas - sevop, conforme as necessidades das contratações, marabá/pa. Valor total: R\$ 6.317.578,34 (seis milhões trezentos e dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), registrado pela empresa Santa Cruz - Comercio e Serviços Ltda-Epp. Partes: Prefeitura Municipal de Marabá, CNPJ: 05.853.163/0001-30 e a empresa: Santa Cruz - Comercio e Serviços Ltda-Epp, CNPJ: 03.624.050/0001-38. Vigência da ata: Doze meses a partir da data da publicação. Assinatura: 26/01/2015.

Extrato de Contrato Administrativo Nº 013/2015-SEVOP/ PMM. Pregão Presencial SRP Nº 011/2014-CEL/PPE/ SEVOP/PMM. Processo Licitatório nº 106/2014-CEL/ SEVOP/PMM. Objeto: Contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços - SRP, para fornecimento de combustível do tipo óleo diesel comum, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP. Recurso: Próprio da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário: 10.03.003.04.131.0002.2.007 - Manutenção da Assessoria de Comunicação; 10.23.028.04.124.0002.2.120 - Manutenção da Controladoria Geral do Município; 10.16.019 .18.182.0002.2.100 - Manutenção da Defesa Civil; 10.22.027.26.125.0042.2.119 - Dep. Municipal Transporte Urbano - DMTU; 10.02.002.04.122.0002.2.006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 10.22.026.06.181.0041.2.118 - Manutenção da Guarda Municipal; 10.04.004.04.091.0004.2.009 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município; 10.06.007.04.122.0002.2.015 - Manutenção das Regionais Administrativas do Município; 10.15.017.20.122.0002.2.089 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 10.10.012.13.122.0002.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura; 10.11.013.27.122.0002.2.056 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 10.18.021.22.122.0002.2.107 - Manutenção da Secretaria de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia; 10.22.025.06.122.0041.2.117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional; 10.19.022.11.122.0002.2.113 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania; 10.06.006.04.122.0002.2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 10.07.008.04.123.0002.2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 10.08.009.04.129.0002.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; 10.14.016.15.122.0002.2.086 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; 10.05.005.04.121.0002.2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento; 10.16.018.18.122.0002.2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 10.20.023.23.695.0002.2.055 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Turismo; 10.17.020.15.122.0002.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 20.13.015.08.122.0002.2.074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 10.17.020.15.452.0020.2.105 - Manutenção da Limpeza Pública da Coleta, Transp. e Dest. De Resíduos Sólidos; 10.25.030.16.122.0002.2.130 - Manutenção da Superintendência do Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU; 10.26.031.13.122.0002.2.131 - Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCC; 20.27.032.09.122.0002.2.135 - Manutenção do IPASEMAR; 14.244.0043.2.180 - Operacionalização do PROCON. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo. Cont./Empresa Transportador Revendedor Olivi Ltda - CNPJ: 33.376.335/0001-36. Valor: R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais). Data de Assinatura: 22/01/2015, Vigência: Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2015, João Salame Neto - Prefeito de Marabá.
Extrato de Contrato Administrativo Nº 016/2015-SEVOP/ PMM. Pregão Presencial SRP Nº 011/2014-CEL/PPE/ SEVOP/PMM. Processo Licitatório nº 106/2014-CEL/ SEVOP/PMM. Objeto: Contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços - SRP, para fornecimento de combustível do tipo óleo diesel s-10, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP. Recurso: Próprio da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário: 10.03.003.04.131.0002.2.007 - Manutenção da Assessoria de Comunicação; 10.23.028.04.124.0002.2.120 - Manutenção da Controladoria Geral do Município; 10.16.019 .18.182.0002.2.100 - Manutenção da Defesa Civil; 10.22.027.26.125.0042.2.119 - Dep. Municipal Transporte Urbano - DMTU; 10.02.002.04.122.0002.2.006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 10.22.026.06.181.0041.2.118 - Manutenção da Guarda Municipal; 10.04.004.04.091.0004.2.009 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município; 10.06.007.04.122.0002.2.015 - Manutenção das Regionais Administrativas do Município; 10.15.017.20.122.0002.2.089 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 10.10.012.13.122.0002.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura; 10.11.013.27.122.0002.2.056 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 10.18.021.22.122.0002.2.107 - Manutenção da Secretaria de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia; 10.22.025.06.122.0041.2.117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional; 10.19.022.11.122.0002.2.113 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania; 10.06.006.04.122.0002.2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 10.07.008.04.123.0002.2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 10.08.009.04.129.0002.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; 10.14.016.15.122.0002.2.086 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; 10.05.005.04.121.0002.2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento; 10.16.018.18.122.0002.2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 10.20.023.23.695.0002.2.055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo; 10.17.020.15.122.0002.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 20.13.015.08.122.0002.2.074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 10.17.020.15.452.0020.2.105 - Manutenção da Limpeza Pública da Coleta, Transp. e Dest. de Resíduos Sólidos; 10.25.030.16.122.0002.2.130 - Manutenção da Superintendência do Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU; 10.26.031.13.122.0002.2.131 - Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCC; 20.27.032.09.122.0002.2.135 - Manutenção do IPASEMAR; 14.244.0043.2.180 - Operacionalização do PROCON.. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo. Cont./Empresa Posto 26 Ltda - CNPJ: 12.136.980/0001-33. Valor: R\$ 2.950.000,00 (Dois Milhões Novecentos Cinquenta Mil Reais). Data de Assinatura: 22/01/2015, Vigência: Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2015,
Extrato de Contrato Administrativo nº 014/2015-SEVOP/ PMM. Pregão Presencial SRP Nº 011/2014-CEL/PPE/ SEVOP/PMM. Processo Licitatório nº 106/2014-CEL/ SEVOP/PMM. Objeto: contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços - SRP, para fornecimento de combustível do tipo óleo diesel comum, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP. Recurso: Próprio da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário:

12.122.0002.2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo. Cont./Empresa Transportador Revendedor Olivi Ltda, CNPJ: 33.376.335/0001-36. Valor: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 22/01/2015, Vigência: Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2015,
Extrato de Contrato Administrativo nº 015/2015-SEVOP/ PMM. Pregão Presencial SRP Nº 011/2014-CEL/PPE/ SEVOP/PMM. Processo Licitatório nº 106/2014-CEL/ SEVOP/PMM. Objeto: contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços - SRP, para fornecimento de combustível do tipo óleo diesel s-10, para abastecimento da frota de veículos da secretaria municipal de saúde de marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP. Recurso: Próprio da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário: 20.12.014.10.122.0002.2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo. Cont./Empresa Posto 26 Ltda, Cnpj: 12.136.980/0001-33. Valor: R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). Data de Assinatura: 22/01/2015, Vigência: Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2015, João Salame Neto - Prefeito de Marabá.
Extrato de Contrato Administrativo Nº 017/2015-SEVOP/ PMM. Pregão Presencial SRP Nº 011/2014-CEL/PPE/ SEVOP/PMM. Processo Licitatório nº 106/2014-CEL/ SEVOP/PMM. Objeto: contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços - SRP, para fornecimento de combustível do tipo óleo diesel s-10, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP. Recurso: Próprio da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário: 12.122.0002.2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo. Cont./Empresa Posto 26 Ltda - CNPJ: 12.136.980/0001-33. Valor: R\$ R\$ 743.400,00 (setecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 22/01/2015, Vigência: Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2015, João Salame Neto - Prefeito

Protocolo 790877

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA - FCCM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 057/2015/FCCM/PMM
PP - SRP nº 070/2014. Processo Administrativo nº 160.593/2014/ PMM Objeto:Locação de veículos utilitário, tipo pick-up, cabine dupla - Empresa vencedora - L & C Serviços e Locações LTDA, Valor - R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Recursos do contrato - Contrato firmado entre FCCM e a Vale. Vigência: 31/12/2015.

Protocolo 790878



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01-2014-PMM/SEMED
Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da divina providência - Creche Nossa Senhora da Paz. Participes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da divina providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92.Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014. Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Biscaro.
Extrato do Convênio nº 02-2014-PMM/SEMED Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da Divina Providência - Creche Nossa Senhora de Nazaré. Participes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da divina providência, CNPJ nº 92.726.819/0013-92.Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014. Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Biscaro
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03-2014-PMM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da Divina Providência - Escola de Educação Infantil São Francisco. Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04-2014-PM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da Divina Providência - Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Calábria. Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05-2014-PM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da Divina Providência - Escola de Ensino Fundamental São José. Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06-2014-PM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da Divina Providência - Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz. Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 07-2014-PM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da divina providência - projeto construindo cidadania. Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08-2014-PM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade no instituto pobres servos da Divina providência - Centro Sócio Educativo Fazendinha Esperança. Partícipes: prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesas: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09-2014-PM/SEMED

Objeto: Convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade nas unidades de ensino "Creche Nossa Senhora da Paz", "Creche Nossa Senhora de Nazaré" e "Escola de Educação infantil São Francisco". Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Dotação orçamentária: 1706 - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação; 12361.0019.2025 - manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 40%; 30903900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Valor: R\$ 10.000,00(dez mil reais); Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesa: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10-2014-PM/SEMED

Objeto: convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade nas unidades de ensino "Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Calábria", "Escola de Ensino Fundamental São José" e "Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz". Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Dotação orçamentária: 1706 - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação; 12361.0019.2025 - manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 40%; 30903900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Valor: R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesa: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11-2014-PM/SEMED

Objeto: convênio de parceria visando oferecer educação de qualidade nas unidades de ensino "Projeto Construindo Cidadania", "Centro Sócio Educativo Fazendinha esperança".

Partícipes: Prefeitura Municipal de Marituba e instituto pobres servos da Divina Providência - CNPJ nº 92.726.819/0013-92. Dotação orçamentária: 1706 - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação; 12361.0019.2025 - manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 40%; 30903900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Valor: R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Vigência: 07.11.2014 à 06.11.2018. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 07 de novembro de 2014.

Ordenador de despesa: Mário Henrique de Lima Bísaro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01-2014 - COOP. TÉCNICA

Objeto: A realização de palestras para divulgação da cartilha educativa antidrogas e folders, com a distribuição dos exemplares, objetivando a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino de Marituba/PA, visando diminuir o alto índice de criminalidade na circunscrição do município, que será realizado através do SINDEF/PA com apoio da Secretaria Municipal de Educação. Partícipes: O Município de Marituba/PA (Secretaria Municipal de Educação) e o sindicato dos Policiais Federais no Estado do Pará - SINDEF/PA - CNPJ 63.807.440/0001-75. Dotação orçamentária: Exercício 2014// fonte de recursos: 02.02.38 - transferência de recursos do Fundeb//classificação institucional: 02.04.04 - Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica - Fundeb// funcional programática: 12.361.0005.2104.0000 - aquisição de material didático de apoio pedagógico do ensino fundamental - 40%//elemento de despesa: 3.3.90.30.99 - outros materiais de consumo. Vigência: 04 meses a contar da assinatura. Foro: Marituba/PA. Data da assinatura: 09 de dezembro de 2014.

Ordenadora de despesas: Dayse Menezes de Souza Lopes.

Protocolo 790740

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para a Unidade Básica de Saúde Helena Ferreira Ribeiro, localizada no Bairro São Francisco, no Município de Óbidos, conforme especificações do anexo I. Abertura: 10/02/2015, às 09:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, Material Esportivo, Material de Limpeza e Higienização e Utensílios de Cozinha, para Suprir as necessidades das escolas da rede de ensino, no município de Óbidos, conforme especificações do anexo I. Abertura: 11/02/2015, às 09:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Oftalmologia, para a população do município de Óbidos, conforme especificações do anexo I. Abertura: 12/02/2015, às 09:00h. Editais e informações sobre os certames: Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 - Centro - CEP: 68.250-000 - Óbidos, no horário de 08:00h às 12:00h. Simone Zailane Lopes Ferreira - Pregoeira

Protocolo 790880

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Ourém**, através Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitações na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de Nº 001/2015, Tipo Menor Preço por Item - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar. Data e local da abertura: 09/02/2015 às 14:00hs. Nº 002/2015, Tipo Menor Preço por Item - OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha. Data e local da abertura: 10/02/2014 às 09:00hs Nº 003/2015, Tipo Menor Preço por Item - OBJETO: Aquisição de Combustíveis e derivados. Data e local da abertura: 10/02/2015 às 14:00hs. Nº 004/2015, Tipo Menor Preço por Item - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Data e local da abertura: 11/02/2014 às 14:00hs.

Nº 005/2015, Tipo Menor Preço por Item - OBJETO: Aquisição de Kits para Agente Comunitário de Saúde (ACS). Data e local da abertura: 12/02/2015 às 14:00hs. Nº 006/2015, Tipo Menor Preço - OBJETO: Contratação de Serviços Funerários. Data e local da abertura: 13/02/2015 às 14:00hs na sala de audiências da CPL. Edital e seu anexos poderão ser adquirido na sala da CPL mediante o pagamento de 50,00 (Cinquenta Reais), no horário das 8:30 h às 13 h. Inf: Tel. 091-3467-1337/3467-1242, E-mail: talithapmo@gmail.com.

CHAMAMENTO PÚBLICO

A **Prefeitura Municipal de Ourém / PMO**, através da Secretaria Municipal de Educação torna público que está realizando a Chamada Pública nº 001/2015, com objetivo de adquirir Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar oriundos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações. O prazo de entrega da documentação e projetos de vendas dos interessados será em sessão pública marcada para o dia 27 de fevereiro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal, local onde o Edital poderá ser adquirido.

Protocolo 790736

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

APOSTILAMENTO - NÚMERO: 014/2015. Assinatura: 16/01/2015. Valor: R\$ 971.339,98. Justificativa: Em razão da necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Contrato: 344/2012. Ordenador: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 007/2015 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MÚSICOS DE PARAGOMINAS - AMUP E A PMP, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer. Obj.: A cooperação financeira para apoiar a AMUP, que através de seus associados realizara, aulas de dança folclore, teatro, ginástica, aeróbica, Capoeira, Canoagem e música, a fim de atender à demanda da comunidade aos programas de Formação Teatral e Artes Cênicas, Formação de expressão Corporal e Danças Folclóricas e Regionais, Musicalização para a Comunidade, programa de Regência Musical, Projeto "Saúde na Praça" e projeto "Meninos do Lago" que são realizados pela SECULT e disponibilizados gratuitamente nas instalações do Espaço Cultural "Gláucia Leal", Ginásio Municipal de Esportes, Lago Verde e nas praças e ruas do Município de Paragominas. Valor global: R\$ 148.447,20. Vig.: 14/01/15 à 31/12/15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir controvérsias oriundas do presente Convênio. Assin.: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal; Maria Aparecida Luciano - Sec. Mun. de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer; Edgar Silas Nascimento de Souza - Presidente da AMUP.

CONVÊNIO Nº 008/2015 - PMP/Com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MÚSICOS DE PARAGOMINAS - AMUP. Obj.: A coop. financeira para apoiar a AMUP, nas suas ações de promoção de inclusão social, através de aulas de música para crianças do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Paragominas. Valor global: R\$ 19.950,00. Vig.: 14/01/15 à 31/12/15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir controvérsias oriundas do presente Convênio. Assin.: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal; Maria Rosenilde Pinheiro Santos de Oliveira - Sec. Municipal de Assistência Social; Edgar Silas Nascimento de Souza - Presidente da AMUP.

CONVÊNIO Nº 010/2015 - PMP/Com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA. Obj.: Apoio financeiro para o tratamento de crianças, adolescentes e adultos de Paragominas dependentes de drogas, internados no Centro de Recuperação da Fazenda Esperança. Valor global: R\$ 60.816,00. Vig.: 14/01/15 à 31/12/15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio. Assin.: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal; Maria Rosenilde Pinheiro Santos de Oliveira - Sec. Municipal de Assistência Social; Pe. José Calazans Pinheiro Correa - Obras Sociais da Diocese de Bragança.

CONVÊNIO Nº 011/2015 - PMP/Com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA. Obj.: A coop. para com os programas executados pela Pastoral da Criança, na cidade de Paragominas - PA. Valor global: R\$ 24.000,00. Vig.: 14/01/15 à 31/12/15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir controvérsias oriundas do presente Convênio. Assin.: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal; Maria Rosenilde Pinheiro Santos de Oliveira - Sec. Municipal de Assistência Social; Pe.

José Calazans Pinheiro Correa - Obras Sociais da Diocese de Bragança.
CONVÊNIO Nº 014/2015 - PMP/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGOMINAS. Obj.: Cooperação com o intuito de transferência de recursos para serem utilizados no atendimento básico médico/odontológico aos produtores rurais e seus dependentes da Colônia São Sebastião, Nazaré e outras em nosso município. Valor global: R\$ 36.000,00. Vig.: 14/01/15 à 31/12/15. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio. Assin.: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal; Marcos Antônio Abreu do Amaral - Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio; Guilherme Ferreira Brito - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas.

Protocolo 790140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE CONCURSO

A Prefeitura Municipal de Parauapebas comunica o cancelamento do concurso público para os cargos de nível superior de auditor fiscal e procurador do município, regido pelo edital de abertura nº 01/2014/PMP-Procureador/Auditor, e torna sem efeito a publicação do aviso de edital desta Prefeitura no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 30/12/2014, na página nº 293 sob nº 32796.

Parauapebas-PA, 26 de janeiro de 2015
Valmir Mariano
Prefeito Municipal de Parauapebas
Protocolo 790674

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Parauapebas no uso de suas atribuições legais, justificado pelo número elevado de inscritos no Concurso Público para os cargos de nível médio e nível fundamental, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2014/PMP-NMNF, que superou a capacidade de locais disponíveis no Município de Parauapebas para lotar todos os candidatos inscritos, com conforto e segurança, no dia da prova objetiva (08/02/2015), torna pública a retificação do Edital de Abertura, no que se refere as datas de provas objetiva, através da publicação do edital nº 02/2015/PMP-NMNF, que está disponível no site da FADESP(www.fadesp.org.br) e no quadro de avisos da Prefeitura.

Parauapebas (PA), 26 de janeiro de 2015
Valmir Mariano
Prefeito Municipal de Parauapebas
Protocolo 790675

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ASSUNTO: 4º Termo aditivo ao contrato de nº 20110138
DECORRENTE: Dispensa de Licitação nº 7/2011 -002 GABIN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA (O): ODEMIR CARDOSO NOGUEIRA
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de posto do INSS, localizado na Rua 24 de março nº40, bairro rio verde, no município de Parauapebas, estado do Pará.
VALOR INCIAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais);
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: (21 de Março de 2011 a 20 de Março de 2012)
VIGÊNCIA do 4º aditivo: (20 de Dezembro de 2014 a 20 de Dezembro de 2015);
VALOR do 4º aditivo: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
DATA DO ADITIVO: 20/12/2014

Protocolo 790722

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140728
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2014-12SECULT
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O).....: RONIERI DA SILVA SILVA _ EPP
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA DENOMINADA DE DOMINGUEIRA DO REGGAE, NO DIAS 20, 21, 27 E 28 DE DEZEMBRO, A SEREM REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0501.131221203.2.024 Manutenção da Secretaria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.400,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2014 a 18 de Fevereiro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2014

Protocolo 790820

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20110138

DECORRENTE: Dispensa de Licitação nº 7/2011 -002 GABIN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA (O): ODEMIR CARDOSO NOGUEIRA
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de posto do INSS, localizado na Rua 24 de março nº40, bairro rio verde, no município de Parauapebas, estado do Pará.
VALOR INCIAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais);
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: (21 de Março de 2011 a 20 de Março de 2012)
VIGÊNCIA do 4º aditivo: (20 de Dezembro de 2014 a 20 de Dezembro de 2015);
VALOR do 4º aditivo: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
DATA DO ADITIVO: 20/12/2014

Protocolo 790906

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Publica-se abertura de Processo Licitatório da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 007/2015-PMSLP-SRP-PP, Obj: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Municipal de Santa Luzia do Pará. Abert: 09/02/2015 as 08:30hs. Pregão Nº 008/2015-PMSLP-SRP-PP, Obj: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipal de Santa Luzia do Pará. Abert: 10/02/2015 as 08:30hs. Pregão Nº 009/2015-PMSLP-SRP-PP, Obj: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Expediente, Didático e Pedagógico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipal de Santa Luzia do Pará. Abert: 11/02/2015 as 08:30hs. Pregão Nº 010/2015-PMSLP-SRP-PP, Obj: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Copa, Cozinha e Permanente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Municipal de Santa Luzia do Pará. Abert: 12/02/2015 as 08:30hs. Pregão Nº 011/2015-PMSLP-SRP-PP, Obj: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipal de Santa Luzia do Pará. Abert: 12/02/2015 as 16:00hs. Retirada de Edital de Segunda a Quinta das 08hs ao 12hs. Jeffson Martins Neves da Silva, Presidente da CPL.

Protocolo 789489

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço; Regime Empreitada por preço global, objetivando a contratação de Empresa especializada para serviço de reforma da Escola EMEIF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Rio Tabatinga, na Região das Ilhas do Município de Abaetetuba. O certame será realizado no dia 03/03/2015, às 09:00 h. na sala de Licitações, sito a Rua Siqueira Mendes, 1359, Bairro Centro - Abaetetuba/ Pa. O EDITAL esta à disposição dos interessados a partir do dia 02/02/2015 até o dia 19/02/2015 das 08:00 às 14:00 h. no endereço acima referido.

Márcio Eloy de Lima Cardoso
Presidente/CPL

Protocolo 790817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA torna público que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço; Regime Empreitada por preço global, objetivando a contratação de Empresa para prestação de serviço de execução de drenagem de vias urbanas do Município de Abaetetuba. O certame será realizado no dia 23/02/2015, às 09:00 h. na sala de Licitações, sito a Rua Siqueira Mendes, 1359, Bairro Centro - Abaetetuba/ Pa. O EDITAL esta à disposição dos interessados a partir do dia 28/01/2015 até o dia 13/02/2015 das 08:00 às 14:00 h. no endereço acima referido.

Márcio Eloy de Lima Cardoso
Presidente/CPL

Protocolo 790821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

Em virtude do Decreto Municipal nº 232/2014, ficou alterada a data e o horário de abertura da Sessão Pública do Pregão nº 040-2014 que tem como objeto a aquisição parcelada de material de construção para atender a Secretaria Municipal de Educação. O Certame será realizado no dia 09/02/2015 às 9:00h, sito a Rua Siqueira Mendes, 1359, Bairro Centro - Abaetetuba/PA. O Edital esta à disposição dos interessados no endereço acima referido e no site: www.abaetetuba.pa.gov.br

Abaetetuba, 26 de janeiro de 2015.

Márcio Serrão da Silva
Pregoeiro da PMA

Protocolo 790854

EMPRESARIAL

A EMPRESA CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 83.318.022/0001-21 torna público que foi concedida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Marabá - PA a Licença de Instalação nº 203/2014 para instalação da Usina de Asfalto, Inclusive Móvel.

Protocolo 789885

SANTANA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 14.669.292/0001-07 torna público que recebeu da SEMMA de Santana do Araguaia, a Licença de Operação com validade até 27/11/2017 para a atividade de Comércio Atacadista de Combustível Realizado Por Transportador Retalhista-TRR em Santana do Araguaia/PA.

Protocolo 790249

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., CNPJ 16.532.798/0003-14, Inscrição Estadual 15-178863-4, torna público que recebeu em 29/12/14 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, a Outorga Prévia 383/2014, processo 2013/0000000037, com validade até 10/08/2016, para Atividade de Perfuração do Poço 7, na planta de Beneficiamento localizada no Município de Barcarena-Pa.

Protocolo 790447

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., CNPJ 16.532.798/0001-52, Inscrição Estadual 15-171177-1, torna público que recebeu em 29/12/14 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, a Outorga 979/2014, processo 2014/0000026012, com validade até 26/11/2018, para Atividade de Captação de Água Subterrânea (4 poços), na planta de Beneficiamento localizada no Município de Barcarena-Pa.

Protocolo 790449

JEMAFRA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 13.622.850/0001-73, torna público à solicitação da renovação da L.O. junto à SEMA, Prot. nº 2011/19385, para desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada em Ipixuna do Pará-Pa.

Protocolo 790720

DOM MANUEL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 01.936.328/0001-87, torna público à solicitação da L.P. junto à SEMA, Prot. nº 2013/10894, para Beneficiamento do Fruto do Açaí em São Miguel do Guamá-Pa..

Protocolo 790721

“AMARO DOS SANTOS, torna público a expedição da LAR - Licença de Atividade Rural através do nº 2831/2014 e AUTEF nº 2984/2014 do Imóvel Rural Fazenda Cruzeiro Santo, município de Novo Progresso - PA”.

Protocolo 790756

**MELO & MENDES COMÉRCIO LTDA - ME
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIA0L
Nº 00277/2014304578-9**

Relato: Extravio de Notas Fiscais Série D nº 536, 537, 548, 549 e 550 AIDF nº 449530-6, da empresa Melo & Mendes Comércio Ltda - Me, Insc. Estadual 15.268.073-0.

Protocolo 789143

CERÂMICA SÃO JOAQUIM LTDA CNPJ 07.043.966/0001-55, torna público que requereu da SEMMA de Santana do Araguaia a Licença de Operação para a atividade de Extração de Argila e Cascalho no município de Santana Do Araguaia, Estado do Pará.

Protocolo 789525

F. A. DE JESUS DA SILVA - ME CNPJ 18.635.222/0001-46, torna público que requereu da SEMMA de Santana do Araguaia a Licença de Operação para a atividade de Extração de Areia e Seixo, Dentro de Corpo Hídrico no Rio Campo Alegre no município de Santana Do Araguaia, Estado do Pará.

Protocolo 789530

**AFRICANA TECIDOS S/A
CNPJ: 04.893.988/0001-16
C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se, às 16 horas, no próximo dia 06 de Março de 2015, em sua sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 57, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Análise e aprovação do relatório de administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Econômico-Financeiras de encerramento apresentadas pelo liquidante que se encontram disponíveis para consulta pelos acionistas na sede da sociedade;
 - b) Análise e aprovação da dissolução e extinção da sociedade.
- Belém, 22 de janeiro 2015.

Protocolo 790178

MORAES E REIS, CNPJ 04.307.495/0001-57 torna público que recebeu da SEMMA de Santana do Araguaia, a Licença de Operação com validade até 27/11/2017 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores em Santana do Araguaia/PA.

Protocolo 790266

**A MORADA DOS BURITIS CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA. - CNPJ N º**

20.504.046/0001-55, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Ananindeua/PA, através do requerimento nº R115714, a Licença Ambiental Prévia -

L.P nº L01115 com validade de 06/01/2015 a 06/01/2016, para Edificação Multifamiliar Loteamento, localizado na Rua Celestino Rocha Loteamento Jardim Provide, 176 Águas Lindas - Ananindeua-Pará.

Protocolo 790421

**A MORADA DOS BURITIS CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA. - CNPJ N º**

20.504.046/0001-55, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Ananindeua/PA, através do requerimento nº R115714, a Licença Ambiental de Instalação LI nº L01215 com validade de 06/01/2015 a 06/01/2016, para Edificação Multifamiliar Loteamento, localizado na Rua Celestino Rocha Loteamento Jardim Provide, 176 Águas Lindas - Ananindeua-Pará.

Protocolo 790422

GRASLINE IND COM IMP E EXP LTDA-EPP,CNPJ 04837983/0001 -76,em N.Progresso(PA),torna público que protocolou na SEMA, sob nº2014/40799 pedido de Ren. da LO, para atividade de Desd. de madeira em tora p/prod.serrada e seu beneficiamento

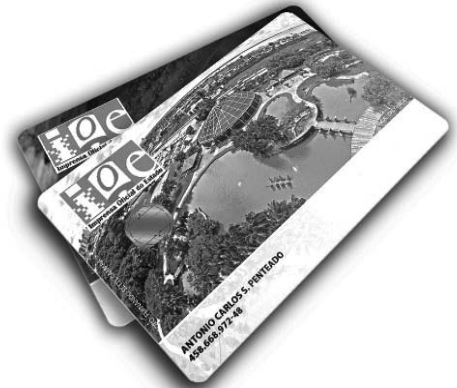
Protocolo 790552

POSTO INVENCIVEL LTDA torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA a licença Ambiental de Instalação de Nº 2121/2014 sob o processo Nº 2012/39409.

Protocolo 790613

Certificado Digital IOE

Adquira o seu.



É oficial.
Pode confiar.

Conheça nossos serviços.

Contatos:

(91) 4009-7828
ar@ioe.pa.gov.br
Trav. do Chaco, 2271 – Marco
CEP: 66.093-542 • Belém - PA
www.ioe.pa.gov.br



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br,

